

DIREITO ADMINISTRATIVO	5
AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO	5
AÇÃO CIVIL PÚBLICA	5
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	6
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	6
COLAÇÃO DE GRAU	6
CONCURSO PÚBLICO	7
EXUMAÇÃO	8
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	8
INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL	9
LICENÇA MATERNIDADE	10
MANDADO DE SEGURANÇA	10
PERMISSÃO	11
POLICIAL MILITAR	11
POLUIÇÃO SONORA	12
PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE	12
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	13
RESPONSABILIDADE OBJETIVA	14
RISCO ADMINISTRATIVO	15
SERVIDOR PÚBLICO	16
TEORIA DO FATO CONSUMADO	18
DIREITO AMBIENTAL	19
CONFISCO	19
GUIA DE TRANSPORTE	20
POLUIÇÃO SONORA	20
DIREITO CIVIL/PROCESSO CIVIL	21
AÇÃO ANULATÓRIA DE REGISTRO CIVIL C/C NEGATÓRIA DE PATERNIDADE	21
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO	22
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR	22
AÇÃO DE COBRANÇA	23
AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA	23
AÇÃO DE DIVISÃO	24
AÇÃO DE MUDANÇA DE PRENOME E GÊNERO DE REGISTRO CIVIL	24
AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	24
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE	25
AÇÃO DE USUCAPIÃO CONEXA A AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA	25
AÇÃO DEMOLITÓRIA	26
AÇÃO MONITÓRIA	26
ACIDENTE DE TRÂNSITO	27
AÇÕES CONEXAS	28
AÇÕES RELATIVAS À DISCIPLINA E ÀS COMPETIÇÕES DESPORTIVAS ..	29
APELAÇÃO	29
BLOQUEIO DE DEPÓSITO EM CORRENTE	30
CERCEAMENTO DE DEFESA	30
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA	31
CHEQUE	31
CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE	32
COMPETÊNCIA	32
CONDOMÍNIO	33

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	34
CONSÓRCIO	36
DECADÊNCIA	36
DENUNCIÇÃO DA LIDE	37
DIREITO DAS SUCESSÕES	38
DOAÇÃO	38
HERDEIRO	38
DIREITO DE FAMÍLIA	38
ALIMENTOS	38
DIREITO DE VISITAS	40
GUARDA	40
RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE	40
PRISÃO CIVIL	40
SEPARAÇÃO JUDICIAL	41
SOBREPARTILHA DE BENS	41
UNIÃO ESTÁVEL	42
UNIÃO HOMOAFETIVA	42
DIREITO DE PREFERÊNCIA	43
DIREITO DE VIZINHANÇA	43
DIREITO REAL DE HABITAÇÃO	45
DOAÇÃO	45
ENTIDADE RELIGIOSA	46
EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE	47
FIANÇA BANCÁRIA	48
FRAUDE A EXECUÇÃO	48
FUNDO DE COMÉRCIO	48
GOLPE DE SEQUESTRO VIA TELEFONE	49
HONORÁRIOS DE ADVOGADO	49
HONORÁRIOS PERICIAIS	50
INDENIZAÇÃO	50
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	62
INTEMPESTIVIDADE	64
JUSTIÇA DESPORTIVA	64
JUSTIÇA GRATUITA	65
LEILOEIRO PÚBLICO	65
MANDATO VERBAL	66
CAUTELAR	66
CURADOR ESPECIAL	66
NULIDADE	67
OBRIGAÇÃO DE FAZER	67
PENHORA	69
PERÍCIA	71
PRESCRIÇÃO	71
PRESTAÇÃO DE CONTAS	71
PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO	72
PROVA PERICIAL	72
REGISTRO CIVIL	73
REGISTRO DE IMÓVEIS	74
SEGURO	74
SEGURO OBRIGATÓRIO	74

SENTENÇA	75
SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.....	76
TAXA DE CONDOMÍNIO	76
VÍCIO PROCESSUAL	77
DIREITO COMERCIAL.....	78
CHEQUE MEDIANTE ENDOSSO EM BRANCO	78
EMPRESA DE FACTORING	78
DIREITO CONSTITUCIONAL	79
CARGO OU EMPREGO PÚBLICO	79
EDUCAÇÃO.....	80
INCONSTITUCIONALIDADE.....	80
PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.....	82
PRINCÍPIO DA IGUALDADE	82
PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE	83
PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE	84
DIREITO DO CONSUMIDOR	84
AÇÃO COLETIVA DE CONSUMO	84
COMPANHIA AÉREA.....	85
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.....	85
ÔNUS DA PROVA	86
RELAÇÃO DE CONSUMO	86
RESPONSABILIDADE OBJETIVA.....	87
VÍCIO DO PRODUTO	88
DIREITO PENAL/PROCESSO PENAL	88
APROPRIAÇÃO DE COISA ACHADA	88
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	89
CALÚNIA	90
COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL	90
CONCURSO FORMAL.....	91
CRIME AMBIENTAL.....	91
DANO QUALIFICADO	92
DIREITO AUTORAL DE PROGRAMA DE COMPUTADOR.....	92
EXCEÇÃO DA VERDADE	93
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.....	93
FURTO	94
HABEAS CORPUS.....	96
HOMICÍDIO	96
INCÊNDIO.....	99
PARCELAMENTO DO SOLO URBANO.....	100
PATROCÍNIO SIMULTÂNEO OU TERGIVERSAÇÃO.....	100
PENA.....	101
PORTE ILEGAL DE ARMA.....	102
PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO SUPRIMIDA.....	103
PRINCÍPIO DO FAVOR REI.....	105
PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO	106
PRISÃO CIVIL	106
REFORMATIO IN PEJUS.....	107
REVISÃO CRIMINAL	107
ROUBO	108
TRÁFICO DE ENTORPECENTES.....	109

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (LEI MARIA DA PENHA).....	111
DIREITO TRIBUTÁRIO	112
ARBITRAMENTO	112
CESSÃO DE CRÉDITO DE ICMS	112
ICMS	113
IMUNIDADE RECÍPROCA.....	113
IPTU	114
PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO.....	115
PENALIDADE ISOLADA	116
PRESCRIÇÃO	116

AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO

ADMINISTRATIVO - AÇÃO ANULATÓRIA - REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - NOTIFICAÇÃO

- Tendo em vista a precariedade do ato administrativo de permissão, o Poder Público pode revogá-lo quando bem entender, por se tratar de ato discricionário e unilateral.

Apelação Cível nº [1.0024.07.596679-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Alvim Soares

Publicado no "DJe" de 07.06.2010

+++++

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM DESACORDO COM A CF/88 - EMBORA O APELADO TENHA AGIDO ILEGALMENTE AO REALIZAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS SEM AMPARO NOS FUNDAMENTOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS PERTINENTES, O CERTO É QUE NÃO HÁ PROVA DE QUE ELE TENHA SE ENRIQUECIDO ILICITAMENTE EM RAZÃO DAQUELAS CONDUTAS - INCIDÊNCIA DO ART. 11 DA LEI DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APLICAÇÃO PARCIAL DAS SANÇÕES POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - POSSIBILIDADE - OBTENÇÃO DE PROVEITO POLÍTICO ILÍCITO - SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS

- A regra constitucional é de que ninguém ingresse no funcionalismo público a não ser por concurso (CR, art. 37, II). Nessa linha, cumpre ressaltar que, após a promulgação da Constituição da República, em 05.10.88, tanto a Administração Direta como a Indireta estão expressamente proibidas de proceder à contratação de empregados sem a prévia aprovação em concurso público.

- Tem-se, assim, que as cominações previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 não determinam, necessariamente, aplicação cumulativa, devendo ser observado o caso concreto em respeito aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, adequação e racionalidade na interpretação do dispositivo, a fim de que não haja injustiças flagrantes.

Apelação Cível nº [1.0720.04.015392-9/001](#) - Comarca de Visconde do Rio Branco - Relator: Des. Brandão Teixeira

Publicado no "DJe" de 02.06.2010

+++++

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - PRELIMINAR DE OFÍCIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM RELAÇÃO A ALGUNS AUTORES - ART. 267, IV, DO CPC - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS - ATIVIDADES EM PENITENCIÁRIA - INVIABILIDADE - PERCEPÇÃO DE ADICIONAL DE LOCAL DE TRABALHO - LEI ESTADUAL Nº 11.717, DE 1994

- Os servidores públicos estaduais, lotados em penitenciária, não fazem jus ao recebimento de adicional de insalubridade, pois já percebem o "Adicional de Local de Trabalho", previsto pela Lei estadual nº 11.717, de 1994.

Apelação Cível nº [1.0024.03.968303-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Des. Silas Vieira

Publicado no "DJe" de 09.06.2010

+++++

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA - RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS DA DEMANDA - JUSTIFICADO RECEIO DE INEFICÁCIA DO PROVIMENTO FINAL - AUSÊNCIA

- O meio ambiente equilibrado constitui valor protegido legal e constitucionalmente, sendo certo que a qualidade sonora é um de seus pressupostos essenciais. Bem por isso, as normas pertinentes à proteção contra a poluição ambiental devem ser por todos respeitadas.

- Inexistindo elementos suficientes a demonstrar efetiva violação às normas em apreço, impõe-se a reforma da decisão que acolheu pedido de tutela antecipada específica, visando ao fechamento de estabelecimento comercial que supostamente emite ruídos acima dos níveis permitidos.

Agravo de Instrumento nº [1.0058.08.029342-4/001](#) - Comarca de Três Marias - Relator: Des. Tarcísio Martins Costa

Publicado no "DJE" de 27.04.2010

+++++

COLAÇÃO DE GRAU

COLAÇÃO DE GRAU - DECURSO DO TEMPO - TEORIA DO FATO CONSUMADO - APLICABILIDADE

- A participação de aluno na solenidade de colação de grau, garantida em decisão irrecorrida que concedeu a tutela antecipatória, constitui fato irreversível e, assim e por força da teoria do fato consumado, não há como modificá-lo em grau de recurso de apelação.

Apelação Cível nº 1.0027.06.110653-3/001 - Comarca de Betim - Relator: Des. Maurílio Gabriel

Publicado no "DJe" de 11.05.2010

+++++

CONCURSO PÚBLICO

AÇÃO ORIGINÁRIA DE MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATO - REQUISITO NÃO SATISFEITO - INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA - ATO ADMINISTRATIVO VINCULADO - PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE INAPLICÁVEIS - PROSSEGUIMENTO NO CERTAME EM RAZÃO DE LIMINAR - TEORIA DO ATO CONSUMADO INADMISSÍVEL - SEGURANÇA DENEGADA

- O candidato que participa de concurso público e declara conhecer e aceitar as regras do edital respectivo não pode, ulteriormente, alegar falta de razoabilidade e de proporcionalidade.

- Os atos administrativos decorrentes de aplicação das normas do concurso público são vinculados. Essa circunstância afasta a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sob pena de lesar o princípio constitucional da impessoalidade, criando privilégios para determinados candidatos em detrimento dos demais.

- A exigência de prazo mínimo de prática judiciária após a obtenção do grau de bacharel em Direito, exigida de todos os candidatos no ato da inscrição definitiva, deve ser satisfeita nos exatos termos constantes do regulamento e do edital e aceita pelo impetrante.

- A teoria do fato consumado é excepcionalíssima e não se aplica às hipóteses em que o prosseguimento da participação de candidato em concurso público ocorre apenas por força de decisão liminar em ação mandamental. Ocorre que o impetrante assumiu o risco inerente de quem busca a tutela jurisdicional liminar, mas pode ser, ao final, vencido.

- E a aprovação na derradeira etapa do certame não autoriza a aplicação da teoria referida.

Segurança denegada com revogação da liminar.

- V.v.: - Ainda que, no momento da inscrição, o candidato a promotor não tivesse cumprido o limite temporal de 3 (três) anos de formado, sua aprovação,

em 11º lugar, após liminar, autorizativa de sua continuidade no certame, propicia-lhe direito líquido e certo ao empossamento e ao exercício, já que, nessa oportunidade, completara ele o tempo constitucional para a assunção do cargo.

Mandado de Segurança nº [1.0000.09.494835-3/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

Publicado no "DJe" de 11.06.2010

+++++

AÇÃO ORDINÁRIA - CONCURSO PÚBLICO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS - REPROVAÇÃO EM FLEXÕES - MÍNIMO NÃO ATINGIDO - NATUREZA DAS ATRIBUIÇÕES

- O ingresso nos quadros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais depende da aprovação prévia em concurso público, bem como do preenchimento dos requisitos estabelecidos em lei, observados os princípios constitucionais, mostrando-se arrazoada a exclusão de candidata do certame por inaptidão física, em vista das atribuições que lhe são inerentes, não sendo aceitável a apresentação de atestado médico após a reprovação da candidata, atestando que se encontrava em estado de dismenorréia primária no momento do exame.

Apelação Cível nº [1.0056.05.095497-5/001](#) - Comarca de Barbacena - Relatora: Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto

Publicado no "DJe" de 05.04.2010

+++++

EXUMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PEDIDO DE LIMINAR DEFERIDO - DETERMINAÇÃO AO MUNICÍPIO DE QUE PROCEDA À EXUMAÇÃO DE CADÁVER PARA FINS DE OBTENÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ÓBITO - IMPOSSIBILIDADE - ATO RESERVADO À INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO ESTADO - DECISÃO CASSADA

Agravo de Instrumento nº [1.0112.09.087854-0/001](#) - Comarca de Campo Belo - Relator: Des. Audebert Delage

Publicado no "DJe" de 14.06.2010

+++++

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM DESACORDO COM A CF/88 - EMBORA O APELADO TENHA AGIDO ILEGALMENTE AO REALIZAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS SEM AMPARO NOS FUNDAMENTOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS PERTINENTES, O CERTO É QUE NÃO HÁ PROVA DE QUE ELE TENHA SE ENRIQUECIDO ILICITAMENTE EM RAZÃO DAQUELAS CONDUTAS - INCIDÊNCIA DO ART. 11 DA LEI DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APLICAÇÃO PARCIAL DAS SANÇÕES POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - POSSIBILIDADE - OBTENÇÃO DE PROVEITO POLÍTICO ILÍCITO - SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS

- A regra constitucional é de que ninguém ingresse no funcionalismo público a não ser por concurso (CR, art. 37, II). Nessa linha, cumpre ressaltar que, após a promulgação da Constituição da República, em 05.10.88, tanto a Administração Direta como a Indireta estão expressamente proibidas de proceder à contratação de empregados sem a prévia aprovação em concurso público.

- Tem-se, assim, que as cominações previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 não determinam, necessariamente, aplicação cumulativa, devendo ser observado o caso concreto em respeito aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, adequação e racionalidade na interpretação do dispositivo, a fim de que não haja injustiças flagrantes.

Apelação Cível nº [1.0720.04.015392-9/001](#) - Comarca de Visconde do Rio Branco - Relator: Des. Brandão Teixeira

Publicado no "DJe" de 02.06.2010

+++++

INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERDIÇÃO DE HOTEL/MOTEL - LIMINAR - CAUTELAR - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - AUSÊNCIA - PERIGO DE DANO INVERSO

- A concessão de medida cautelar deve observar os requisitos essenciais do periculum in mora e fumus boni iuris.

- A observância das normas sanitárias é imprescindível para preservar a saúde pública, mormente em se tratando de estabelecimento do ramo hoteleiro. Risco de dano que prepondera em desfavor da coletividade.

Recurso desprovido.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.09.547360-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.ª Heloísa Combat

Publicado no "DJe" de 23.04.2010

+++++

LICENÇA MATERNIDADE

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE - LEI FEDERAL Nº 11.770/08 - INSTITUIÇÃO DO BENEFÍCIO NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO - BENEFÍCIO CONSTITUCIONAL - REGULAMENTAÇÃO - DESNECESSIDADE - NORMA DE EFICÁCIA IMEDIATA - CONCESSÃO DA ORDEM - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

- A licença-maternidade tem natureza previdenciária, prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, sendo estendida pela própria Constituição aos servidores públicos, por força do § 3º do art. 39.

- A modificação estabelecida pela Lei Federal alcança a todos os trabalhadores e servidores públicos da Federação, sem distinção, por isso refoge do âmbito municipal.

- A Lei nº 11.770/2008 apresenta-se como importante conquista social dos brasileiros, na medida em que representa incentivo à promoção da saúde do indivíduo, permitindo à mãe maior período de permanência com a criança recém-nascida, proporcionando condições para que ocorra a amamentação e convívio estreito entre eles, assegurando, assim, crescimento saudável sob o aspecto físico e emocional do infante, em benefício de toda a coletividade.

- A prorrogação não está adstrita à conveniência e oportunidade do administrador, que só pode aumentar o benefício constitucional, e não diminuir, tratando-se a lei de norma de eficácia imediata.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0223.09.275268-0/001](#) - Comarca de Divinópolis - Relatora: Des.ª Sandra Fonseca

Publicado no "DJe" de 28.05.2010

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA

MANDADO DE SEGURANÇA - APROVAÇÃO EM VESTIBULAR - EXAME SUPLETIVO - INSCRIÇÃO RECUSADA - MENORIDADE - EDUCAÇÃO - DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO - GARANTIA CONSTITUCIONAL AFRONTADA - CONCESSÃO DA SEGURANÇA - SITUAÇÃO FÁTICO-JURÍDICA IRREVERSÍVEL - CONSOLIDAÇÃO PELO DECURSO DO TEMPO - SENTENÇA CONFIRMADA

- O estudante da terceira série do ensino médio, que obtém êxito em concorrido vestibular, tem direito de submeter-se a exame supletivo para viabilizar a efetivação da sua vitória, alcançada com dedicação e esforço, pois o acesso a nível mais elevado de educação, segundo a capacidade de cada um, é garantia

constitucional, e o "intérprete deve buscar a aplicação do direito ao caso concreto, sempre tendo como pressuposto o exame da Constituição Federal. Depois, sim, deve ser consultada a legislação infraconstitucional a respeito do tema".

- Ademais, a impetrante, face à liminar deferida, já se encontra, provavelmente, no segundo período do curso, razão por que a ineficácia daquele provimento jurisdicional representaria afronta aos princípios da razoabilidade e da irreversibilidade de situação fático-jurídica já consolidada pelo decurso de tempo.

Reexame Necessário Cível nº [1.0702.08.494500-6/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Nepomuceno Silva

Publicado no "DJe" de 14.06.2010

+++++

PERMISSÃO

ADMINISTRATIVO - AÇÃO ANULATÓRIA - REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - NOTIFICAÇÃO

- Tendo em vista a precariedade do ato administrativo de permissão, o Poder Público pode revogá-lo quando bem entender, por se tratar de ato discricionário e unilateral.

Apelação Cível nº [1.0024.07.596679-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Alvim Soares

Publicado no "DJe" de 07.06.2010

+++++

POLICIAL MILITAR

ADMINISTRATIVO - CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAL DA PMMG - REPROVAÇÃO EM EXAME COMPLEMENTAR DE SAÚDE - LAUDO JUDICIAL DANDO O CANDIDATO COMO APTO - PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE REVERTIDA - NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO

- A realização de exames complementares de saúde tem caráter eliminatório consoante previsão do edital de concurso, visto aferir condição de saúde do aspirante a policial militar.

- Se o candidato é contraindicado para o exercício da função policial pelos exames complementares de saúde realizados pela PMMG, recorre ao Judiciário e é considerado habilitado para o exercício da função pelo laudo do perito oficial judicial, inegável é a reversão daquele ato desclassificatório, uma

vez que nenhuma lesão a direito individual ou coletivo poderá ser retirada da apreciação do Poder Judiciário.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.06.216291-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Belizário de Lacerda

Publicado no "DJe" de 16.06.2010

+++++

POLUIÇÃO SONORA

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CULTO RELIGIOSO - POLUIÇÃO SONORA - INCÔMODO AO SOSSEGO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO - NÃO OCORRÊNCIA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - REQUISITOS COMPROVADOS - REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA - NECESSIDADE

- Nas ações de obrigação de fazer c/c pedido de antecipação de tutela, comprovado que o vizinho está incomodando a vizinhança, com ruídos acima do suportável e em horários proibitivos, deve ser deferida a antecipação de tutela, pois presentes os seus requisitos, devendo apenas ser reduzida a multa quando se mostrar exorbitante.

Agravo de Instrumento nº [1.0521.09.085826-2/001](#) - Comarca de Ponte Nova - Relator: Des. Alberto Henrique

Publicado no "DJe" de 19.05.2010

+++++

PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

AÇÃO ORIGINÁRIA DE MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATO - REQUISITO NÃO SATISFEITO - INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA - ATO ADMINISTRATIVO VINCULADO - PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE INAPLICÁVEIS - PROSSEGUIMENTO NO CERTAME EM RAZÃO DE LIMINAR - TEORIA DO ATO CONSUMADO INADMISSÍVEL - SEGURANÇA DENEGADA

- O candidato que participa de concurso público e declara conhecer e aceitar as regras do edital respectivo não pode, ulteriormente, alegar falta de razoabilidade e de proporcionalidade.

- Os atos administrativos decorrentes de aplicação das normas do concurso público são vinculados. Essa circunstância afasta a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sob pena de lesar o princípio constitucional da impessoalidade, criando privilégios para determinados candidatos em detrimento dos demais.

- A exigência de prazo mínimo de prática judiciária após a obtenção do grau de bacharel em Direito, exigida de todos os candidatos no ato da inscrição definitiva, deve ser satisfeita nos exatos termos constantes do regulamento e do edital e aceita pelo impetrante.

- A teoria do fato consumado é excepcionalíssima e não se aplica às hipóteses em que o prosseguimento da participação de candidato em concurso público ocorre apenas por força de decisão liminar em ação mandamental. Ocorre que o impetrante assumiu o risco inerente de quem busca a tutela jurisdicional liminar, mas pode ser, ao final, vencido.

- E a aprovação na derradeira etapa do certame não autoriza a aplicação da teoria referida.

Segurança denegada com revogação da liminar.

- V.v.: - Ainda que, no momento da inscrição, o candidato a promotor não tivesse cumprido o limite temporal de 3 (três) anos de formado, sua aprovação, em 11º lugar, após liminar, autorizativa de sua continuidade no certame, propicia-lhe direito líquido e certo ao empossamento e ao exercício, já que, nessa oportunidade, completara ele o tempo constitucional para a assunção do cargo.

Mandado de Segurança nº [1.0000.09.494835-3/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

Publicado no "DJe" de 11.06.2010

+++++

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE CIVIL - FHEMIG - QUEDA DE GALHO DE ÁRVORE EM VEÍCULO NO ESTACIONAMENTO DO HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHK - COMPROVAÇÃO DOS DANOS - FORÇA MAIOR - INOCORRÊNCIA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - VERBA HONORÁRIA

- Adotada, no direito pátrio, a teoria do risco administrativo, a ocorrência de interferência de forças naturais na causação de danos não exclui, por si só, a responsabilidade do Estado, que poderá ainda assim eclodir, aliada à força maior, se presente omissão do Poder Público.

- Ausente evidência de força maior, de condão imprevisível ou inevitável, como motivo de queda de árvore, impõe-se a responsabilização do Poder Público quando demonstrada a ocorrência de dano produzido pela queda em automóvel de propriedade particular.

- O juiz está vinculado à formulação do pedido, devendo ser reduzida verba honorária que ultrapasse o percentual máximo sobre o importe da condenação.

Apelação Cível nº [1.0024.07.771613-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Relator: Des. Fernando Botelho

Publicado no "DJe" de 18.05.2010

+++++

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRISÃO ALIMENTÍCIA -
PROCEDIMENTO LEGÍTIMO - AUSÊNCIA DE EXCESSO NA CONDUTA DOS
AGENTES - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO REPARATÓRIA

- O procedimento de abordagem e condução à carceragem de infrator, criminal ou cível, só gera responsabilização estatal quando resta comprovado o excesso ou o abuso de poder por parte dos agentes públicos.

- A prisão legítima, conduzida de forma tranquila e respeitosa, mesmo que com a firmeza necessária, não coaduna com a tese de falta ou vício do serviço, estando a atuação do Estado amparada pelo estrito cumprimento do dever legal, quando o direito de liberdade do indivíduo é suprimido pela persecução do interesse coletivo.

Apelação Cível nº [1.0525.07.112091-5/001](#) - Comarca de Pouso Alegre -
Relatora: Des.^a Vanessa Verdolim Hudson Andrade

Publicado no "DJe" de 18.06.2010

+++++

RESPONSABILIDADE OBJETIVA

INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - ESTADO - PRESSUPOSTOS -
RESPONSABILIDADE CIVIL - ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- À inteligência do art. 37, § 6º, da Constituição da República, a obrigação de indenizar baseada na responsabilidade objetiva do Estado independe de existência de culpa ou dolo.

- Em qualquer hipótese, advindo de vontade das partes ou decorrente de imposição legal, deve o depositário manter a guarda e conservação do bem, nos termos do art. 629 do Código Civil, bem como restituí-la, com todos os frutos e acréscidos, quando o exija o depositante.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0342.07.090686-8/001](#) - Comarca de Ituiutaba - Relatora: Des.^a Maria Elza

Publicado no "DJe" de 10.06.2010

+++++

INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - ACIDENTE - LINHA FÉRREA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - REQUISITOS - DANO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - ÔNUS DA PROVA

- Embora a responsabilidade das empresas de transporte ferroviário seja objetiva, não há atribuição automática do dever de indenizar, sendo necessária a comprovação indubitosa do dano e do nexo de causalidade entre este e a conduta, permitindo-se, ainda, que o imputado prove as circunstâncias de isenção da sua obrigação.

- Nos termos do art. 333, I, CPC, o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo do seu direito. Ausente um dos requisitos configuradores da responsabilidade civil, não se reconhece a obrigação de indenizar.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0184.03.002607-6/001](#) - Comarca de Conselheiro Pena - Relatora: Des.^a Evangelina Castilho Duarte

Publicado no "DJe" de 28.04.2010

+++++

RISCO ADMINISTRATIVO

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO - NECESSIDADE DO DANO, DO NEXO CAUSAL E DO ATO ILÍCITO - AUSÊNCIA DE PROVA - IMPROCEDENCIA DO PEDIDO

- Nos casos de responsabilidade civil do Estado, o ordenamento jurídico pátrio adotou a teoria do risco administrativo como uma das modalidades de responsabilidade objetiva.

- O evento danoso deve consistir na ação ou omissão do agente, contrária ao direito, sem a qual o resultado lesivo não teria acontecido; é a ligação entre a conduta antijurídica do agente e o resultado lesivo para a vítima.

- A indenização por ato ilícito exige a prova inequívoca da autoria, do dano, da culpa e do nexo de causalidade, porquanto, ausentes tais elementos configuradores da responsabilidade civil, não há o dever de indenizar.

- Na distribuição do ônus da prova, o legislador determinou, a teor do art. 333 do Código de Processo Civil, que cada parte envolvida na demanda traga aos autos os pressupostos fáticos do direito que pretenda sejam aplicados na prestação jurisdicional invocada.

Apelação Cível nº [1.0024.05.656943-7/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

Publicado no "DJe" de 23.06.2010

+++++

SERVIDOR PÚBLICO

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - PREVISÃO DE PAGAMENTO DE QUINQUÊNIO A SERVIDORES - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - AUSÊNCIA DE PROVA A RESPEITO DA INICIATIVA DA EMENDA QUE PASSOU A PREVER O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL - INEXISTÊNCIA

- Não se tem como acolher alegação de inconstitucionalidade formal se o município que a apresenta não faz prova alguma do que alega.

- Não padece de inconstitucionalidade material dispositivo de lei orgânica municipal que prevê o pagamento de quinquênios a servidores públicos municipais.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0708.07.020914-1/002](#) na Apelação Cível nº [1.0708.07.020914-1/001](#) - Comarca de Várzea da Palma - Relator: Des. José Antonino Baía Borges

Publicado no "DJe" de 20.05.2010

+++++

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR INATIVO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - LEI ESTADUAL Nº 10.366, DE 1990 - INCONSTITUCIONALIDADE

- Até a edição da Emenda Constitucional nº 41/2003, era inconstitucional dispositivo legal que previa a contribuição previdenciária por servidor público inativo.

- Com a Emenda Constitucional nº 41/2003, passou a ser constitucional a referida contribuição, observando-se, porém, que o desconto, nos termos da aludida emenda, somente pode se dar na parcela dos proventos que ultrapassam o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0024.06.245035-8/007](#) na Apelação Cível de Reexame nº [1.0024.06.245035-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. José Antonino Baía Borges

Publicado no "DJe" de 18.05.2010

+++++

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - LEI MUNICIPAL - SERVIDOR PÚBLICO - VENCIMENTOS - PROGRESSÃO PROFISSIONAL AUTOMÁTICA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - IDENTIDADE DE FUNDAMENTOS - NÃO CONFIGURAÇÃO - VIOLAÇÃO DO ART. 37, XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INEXISTÊNCIA - INCIDENTE DESACOLHIDO

- Afigura-se constitucional o dispositivo da Lei nº 7.169/96 do Município de Belo Horizonte que concretiza a progressão profissional automática nos vencimentos do servidor, como consequência da inércia administrativa em proceder à avaliação de desempenho.

- A vantagem da progressão profissional nos vencimentos não coincide com o adicional por tempo de serviço, já que possuem fundamentos fático-jurídicos distintos, inexistindo, portanto, ofensa ao art. 37, XIV, da Constituição Federal.

Rejeita-se a preliminar.

Incidente de inconstitucionalidade julgado improcedente.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0024.06.070646-2/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Kildare Carvalho

Publicado no "DJe" de 13.05.2010

+++++

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE - LEI FEDERAL Nº 11.770/08 - INSTITUIÇÃO DO BENEFÍCIO NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO - BENEFÍCIO CONSTITUCIONAL - REGULAMENTAÇÃO - DESNECESSIDADE - NORMA DE EFICÁCIA IMEDIATA - CONCESSÃO DA ORDEM - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

- A licença-maternidade tem natureza previdenciária, prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, sendo estendida pela própria Constituição aos servidores públicos, por força do § 3º do art. 39.

- A modificação estabelecida pela Lei Federal alcança a todos os trabalhadores e servidores públicos da Federação, sem distinção, por isso refoge do âmbito municipal.

- A Lei nº 11.770/2008 apresenta-se como importante conquista social dos brasileiros, na medida em que representa incentivo à promoção da saúde do indivíduo, permitindo à mãe maior período de permanência com a criança recém-nascida, proporcionando condições para que ocorra a amamentação e convívio estreito entre eles, assegurando, assim, crescimento saudável sob o aspecto físico e emocional do infante, em benefício de toda a coletividade.

- A prorrogação não está adstrita à conveniência e oportunidade do administrador, que só pode aumentar o benefício constitucional, e não diminuir, tratando-se a lei de norma de eficácia imediata.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0223.09.275268-0/001](#) - Comarca de Divinópolis - Relatora: Des.^a Sandra Fonseca

Publicado no "DJe" de 28.05.2010

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - PRELIMINAR DE OFÍCIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM RELAÇÃO A ALGUNS AUTORES - ART. 267, IV, DO CPC - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS - ATIVIDADES EM PENITENCIÁRIA - INVIABILIDADE - PERCEPÇÃO DE ADICIONAL DE LOCAL DE TRABALHO - LEI ESTADUAL Nº 11.717, DE 1994

- Os servidores públicos estaduais, lotados em penitenciária, não fazem jus ao recebimento de adicional de insalubridade, pois já percebem o "Adicional de Local de Trabalho", previsto pela Lei estadual nº 11.717, de 1994.

Apelação Cível nº [1.0024.03.968303-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Des. Silas Vieira

Publicado no "DJe" de 09.06.2010

+++++

TEORIA DO FATO CONSUMADO

AÇÃO ORIGINÁRIA DE MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATO - REQUISITO NÃO SATISFEITO - INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA - ATO ADMINISTRATIVO VINCULADO - PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE INAPLICÁVEIS - PROSSEGUIMENTO NO CERTAME EM RAZÃO DE LIMINAR - TEORIA DO ATO CONSUMADO INADMISSÍVEL - SEGURANÇA DENEGADA

- O candidato que participa de concurso público e declara conhecer e aceitar as regras do edital respectivo não pode, posteriormente, alegar falta de razoabilidade e de proporcionalidade.

- Os atos administrativos decorrentes de aplicação das normas do concurso público são vinculados. Essa circunstância afasta a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sob pena de lesar o princípio constitucional da impessoalidade, criando privilégios para determinados candidatos em detrimento dos demais.

- A exigência de prazo mínimo de prática judiciária após a obtenção do grau de bacharel em Direito, exigida de todos os candidatos no ato da inscrição definitiva, deve ser satisfeita nos exatos termos constantes do regulamento e do edital e aceita pelo impetrante.

- A teoria do fato consumado é excepcionalíssima e não se aplica às hipóteses em que o prosseguimento da participação de candidato em concurso público ocorre apenas por força de decisão liminar em ação mandamental. Ocorre que o impetrante assumiu o risco inerente de quem busca a tutela jurisdicional liminar, mas pode ser, ao final, vencido.

- E a aprovação na derradeira etapa do certame não autoriza a aplicação da teoria referida.

Segurança denegada com revogação da liminar.

- V.v.: - Ainda que, no momento da inscrição, o candidato a promotor não tivesse cumprido o limite temporal de 3 (três) anos de formado, sua aprovação, em 11º lugar, após liminar, autorizativa de sua continuidade no certame, propicia-lhe direito líquido e certo ao empossamento e ao exercício, já que, nessa oportunidade, completara ele o tempo constitucional para a assunção do cargo.

Mandado de Segurança nº [1.0000.09.494835-3/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

Publicado no "DJe" de 11.06.2010

+++++

DIREITO AMBIENTAL

CONFISCO

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - TRANSPORTE DE CARVÃO VEGETAL SEM PROVA DE ORIGEM - DECRETO Nº 44.309/2006 - PODER REGULAMENTAR - CONFISCO - INEXISTÊNCIA

- As infrações descritas nos incisos V e XV do art. 95 do Decreto Estadual nº 44.309/2006 reproduzem as disposições previstas na Lei Estadual nº 14.309/2002 e não extrapolam o exercício do poder regulamentar pelo Poder Executivo. É cabível a apreensão da mercadoria e a aplicação de multa ao transportador de cartão vegetal sem prova de origem.

- A multa proporcional à gravidade da infração e que não se afigura tão onerosa a ponto de afetar gravemente a propriedade do infrator não configura confisco.

Recurso conhecido e desprovido.

Apelação Cível nº [1.0024.07.598957-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Relatora: Des.^a Albergaria Costa

Publicado no "DJe" de 16.04.2010

+++++

GUIA DE TRANSPORTE

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - TRANSPORTE DE
CARVÃO VEGETAL SEM PROVA DE ORIGEM - DECRETO Nº 44.309/2006 -
PODER REGULAMENTAR - CONFISCO - INEXISTÊNCIA

- As infrações descritas nos incisos V e XV do art. 95 do Decreto Estadual nº 44.309/2006 reproduzem as disposições previstas na Lei Estadual nº 14.309/2002 e não extrapolam o exercício do poder regulamentar pelo Poder Executivo. É cabível a apreensão da mercadoria e a aplicação de multa ao transportador de cartão vegetal sem prova de origem.

- A multa proporcional à gravidade da infração e que não se afigura tão onerosa a ponto de afetar gravemente a propriedade do infrator não configura confisco.

Recurso conhecido e desprovido.

Apelação Cível nº [1.0024.07.598957-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Relatora: Des.^a Albergaria Costa

Publicado no "DJe" de 16.04.2010

+++++

POLUIÇÃO SONORA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE
FAZER - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA - RELEVÂNCIA DOS
FUNDAMENTOS DA DEMANDA - JUSTIFICADO RECEIO DE INEFICÁCIA
DO PROVIMENTO FINAL - AUSÊNCIA

- O meio ambiente equilibrado constitui valor protegido legal e constitucionalmente, sendo certo que a qualidade sonora é um de seus pressupostos essenciais. Bem por isso, as normas pertinentes à proteção contra a poluição ambiental devem ser por todos respeitadas.

- Inexistindo elementos suficientes a demonstrar efetiva violação às normas em apreço, impõe-se a reforma da decisão que acolheu pedido de tutela antecipada específica, visando ao fechamento de estabelecimento comercial que supostamente emite ruídos acima dos níveis permitidos.

Agravo de Instrumento nº [1.0058.08.029342-4/001](#) - Comarca de Três Marias -
Relator: Des. Tarcísio Martins Costa

Publicado no "DJE" de 27.04.2010

+++++

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CULTO RELIGIOSO - POLUIÇÃO
SONORA - INCÔMODO AO SOSSEGO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO
CONTRADITÓRIO - NÃO OCORRÊNCIA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA -
REQUISITOS COMPROVADOS - REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA -
NECESSIDADE

- Nas ações de obrigação de fazer c/c pedido de antecipação de tutela,
comprovado que o vizinho está incomodando a vizinhança, com ruídos acima
do suportável e em horários proibitivos, deve ser deferida a antecipação de
tutela, pois presentes os seus requisitos, devendo apenas ser reduzida a multa
quando se mostrar exorbitante.

Agravo de Instrumento nº [1.0521.09.085826-2/001](#) - Comarca de Ponte Nova -
Relator: Des. Alberto Henrique

Publicado no "DJe" de 19.05.2010

+++++

DIREITO CIVIL/PROCESSO CIVIL

AÇÃO ANULATÓRIA DE REGISTRO CIVIL C/C NEGATÓRIA DE
PATERNIDADE

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - ANULATÓRIA DE REGISTRO CIVIL -
GENITOR BIOLÓGICO PRETERIDO EM SEU DIREITO DE REGISTRAR SUA
FILHA - COMPROVAÇÃO - DESÍDIA EM PROCEDER AO ATO REGISTRAL -
INOCORRÊNCIA - RECURSO PROVIDO

Apelação Cível nº [1.0245.06.098880-6/001](#) - Comarca de Santa Luzia - -
Relator: Des. Barros Levenhagen

Publicado no "DJe" de 21.05.2010

+++++

AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C MULTA

AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C MULTA -
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À APRECIÇÃO DO AGRAVO - PRESENÇA
- IPTU - ART. 32 DO CTN - POSSE TRIBUTÁVEL CONFIGURADA - ÔNUS
DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PELOS CONDÔMINOS

- Constatada a existência de documentos que possibilitam o julgamento do recurso, não há que se falar em ausência de documento essencial.

- Conforme dispõe o art. 32 do CTN, considera-se fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem. Dessa forma, tal imposto poderá incidir sobre o proprietário do imóvel ou quem venha a exercer o domínio útil ou a posse.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.08.240866-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Elpídio Donizetti

Publicado no "DJe" de 07.05.2010

+++++

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DEVEDORA FIDUCIÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CREDORA FIDUCIÁRIA - ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO - FACULDADE - SUSPENSÃO DA AÇÃO E DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO - POSSIBILIDADE POR SOMENTE 180 DIAS - LEI 11.101/05 - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO

- O credor fiduciante não está obrigado a aderir ao plano de recuperação judicial formulado por seu devedor.

- Estando o devedor fiduciário em recuperação judicial, necessário se faz a suspensão de todas as ações individuais contra ele ajuizadas pelo prazo de até 180 dias, conforme art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

Agravo de Instrumento nº [1.0042.09.029121-4/001](#) - Comarca de Arcos - Relatora: Des.^a Márcia De Paoli Balbino

Publicado no "DJe" de 03.05.2010

+++++

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO DE MENOR - DESRESPEITO À GUARDIÃ LEGAL - PROVIMENTO

- Se o agravado, genitor do infante, pretende alterar a guarda, ou mesmo ampliar ou modificar o seu direito de visitas, deve buscar obter tal provimento mediante os meios legais disponíveis, e não simplesmente tomar o menor para si, em patente ofensa ao direito de guarda da agravante.

Agravo de Instrumento nº [1.0105.08.282653-5/001](#) - Comarca de Governador -
Relator: Des. Eduardo Andrade

Publicado no "DJe" de 07.06.2010

+++++

AÇÃO DE COBRANÇA

AÇÃO DE COBRANÇA - CHEQUES - PRESCRIÇÃO - RECURSO
DÉSPROVIDO

- Prescrita a execução do cheque, pode o credor valer-se do procedimento ordinário de cobrança, a ser proposto justamente com base em documento escrito sem força de título executivo.

- Segundo o disposto no art. 206, § 5º, I, do CC/02, a prescrição da cobrança de dívidas líquidas constante de instrumento público ou particular será de cinco anos.

Apelação Cível nº [1.0024.09.578714-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Relatora: Des.ª Selma Marques

Publicado no "DJe" de 26.04.2010

+++++

AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA -
LOCAÇÃO COMERCIAL - VENDA DO FUNDO DE COMÉRCIO - AUSÊNCIA
DE PRÉVIO CONSENTIMENTO DA LOCADORA - EFEITOS DO CONTRATO
ENTRE AS PARTES - RESPONSABILIDADE DOS REQUERIDOS PELO
PAGAMENTO DOS DÉBITOS LOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

- A venda do fundo do comércio depende do prévio consentimento da locadora, sob pena de o negócio gerar efeitos apenas entre as partes.

- Ambos os réus são responsáveis pelos pagamentos dos débitos locatícios, pois a desavença comercial havida entre eles não atinge o direito da proprietária do imóvel.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0525.07.122657-1/001](#) - Comarca de Pouso Alegre -
Relator: Des. José Marcos Vieira

Publicado no "DJe" de 26.05.2010

+++++

AÇÃO DE DIVISÃO

DIVISÓRIOS - CARÊNCIA DE AÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

- Existindo incerteza quanto aos limites das propriedades dos litigantes, reconhece-se a carência de ação na qual o autor pretende condenar o réu a erguer cercas que dividem as propriedades contíguas das partes em conformidade com o levantamento apresentado unilateralmente pelo autor, devendo o feito ser extinto sem resolução do mérito.

Recurso não provido e, de ofício, parte dispositiva da sentença alterada.

Apelação Cível nº [1.0440.07.008875-0/001](#) - Comarca de Mutum - Relator: Des. Pereira da Silva
Publicado no "DJe" de 14.04.2010

+++++

AÇÃO DE MUDANÇA DE PRENOME E GÊNERO DE REGISTRO CIVIL

APELAÇÃO CÍVEL - CIRURGIA DE REDESIGNAÇÃO SEXUAL - MUDANÇA DE PRENOME E SEXO - AVERBAÇÃO À MARGEM DO REGISTRO CIVIL - NECESSIDADE - FORMA DE PROCESSAMENTO DA ALTERAÇÃO REGISTRAL - OMISSÃO - SENTENÇA INTEGRADA DE OFÍCIO

- Deve ser mantida a sentença que, ao acolher o pedido de mudança de prenome e gênero, em razão de cirurgia de redesignação sexual, determina que conste à margem do registro de nascimento a anotação de que as alterações de nome e sexo decorrem de decisão judicial.

- Cumpre à instância recursal, de ofício, integrar a sentença cujo dispositivo não dispõe sobre a forma de processamento da ordem judicial de retificação do registro civil, de forma a resguardar o sigilo da anotação, evitando-se, por conseguinte, violação à intimidade da parte.

Apelação Cível nº [1.0024.08.239042-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: F.F.S. - Relator: Des. Afrânio Vilela

Publicado no "DJe" de 06.05.2010

+++++

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CULTO RELIGIOSO - POLUIÇÃO SONORA - INCÔMODO AO SOSSEGO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO - NÃO OCORRÊNCIA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA -

REQUISITOS COMPROVADOS - REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA -
NECESSIDADE

- Nas ações de obrigação de fazer c/c pedido de antecipação de tutela, comprovado que o vizinho está incomodando a vizinhança, com ruídos acima do suportável e em horários proibitivos, deve ser deferida a antecipação de tutela, pois presentes os seus requisitos, devendo apenas ser reduzida a multa quando se mostrar exorbitante.

Agravo de Instrumento nº [1.0521.09.085826-2/001](#) - Comarca de Ponte Nova -
Relator: Des. Alberto Henrique

Publicado no "DJe" de 18.05.2010

+++++

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE -
DOAÇÃO ANTERIOR AO NASCIMENTO DE HERDEIRO - DIREITO À
LEGÍTIMA - CÔNJUGE - APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 1.831 -
RECURSO IMPROVIDO

- A regra básica estabelecida pelo Código Civil é no sentido da obrigação, imposta aos descendentes, de conferir as doações por eles recebidas, de modo a permitir sejam igualladas as legítimas de cada um, sob pena de sonegação.

- Aplicável à espécie, ainda que subsidiariamente, a regra do art. 1.831 do Código Civil em vigor, que assegura ao cônjuge sobrevivente o direito real de habitação relativamente ao imóvel destinado à residência da família, especialmente se considerado o direito do menor de participar da sucessão, o qual não pode ser olvidado pelo magistrado primevo.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.08.255216-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Hilda Teixeira da Costa

Publicado no "DJe" de 05.05.2010

+++++

AÇÃO DE USUCAPIÃO CONEXA A AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA

USUCAPIÃO CONEXA A AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA - MORTE DE
PARTE - AUTOS CONEXOS - NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO FEITO E
REGULAR HABILITAÇÃO - INOBSERVÂNCIA DE TAL REGRA - VÍCIO
PROCESSUAL RECONHECIDO - NULIDADE DECLARADA

- Segundo a legislação processual civil pátria, a morte de uma das partes importa na necessidade de substituição do falecido pelos seus sucessores,

com a determinação de suspensão do feito, e não observada a regular substituição, a nulidade processual a partir da data do falecimento é medida que se impõe.

Apelação Cível nº [1.0319.05.021810-0/001](#) conexo com as Apelações Cíveis nºs [1.0319.96.000135-6/001](#) e [1.0319.96.000137-2/001](#) - Comarca de Itabirito -
- Relator: Des. Valdez Leite Machado

Publicado no "DJe" de 05.04.2010

+++++

AÇÃO DEMOLITÓRIA

AÇÃO DEMOLITÓRIA - PRELIMINAR REJEITADA - DIREITO DE VIZINHANÇA - IMÓVEL PREJUDICADO PELA CONSTRUÇÃO IRREGULAR - RECURSO DESPROVIDO

- O proprietário pode levantar em seu terreno as construções que lhe aprouver, salvo o direito dos vizinhos e os regulamentos administrativos (art. 1.299, CC).

- Restando demonstrado que a construção na propriedade do apelante tem trazido prejuízos à propriedade vizinha, impõe-se a manutenção da sentença que, deixando de determinar a sua demolição integral, determinou que o dono da obra dela suprima os pontos considerados irregulares, nos termos do levantamento pericial constante dos autos.

Apelação Cível nº [1.0145.04.188400-1/001](#) - Comarca de Juiz de Fora -
Relator: Des. Antônio de Pádua

Publicado no "DJe" de 03.05.2010

+++++

AÇÃO MONITÓRIA

MONITÓRIA - TÍTULO DE CRÉDITO - ENDOSSO EM BRANCO - ILEGITIMIDADE ATIVA DO ENDOSSATÁRIO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO

- É parte legítima para propor ação monitória o portador de cheque transferido mediante endosso em branco, desde que identificado o endossante, visto subsistir a obrigação deste para com o endossatário, em observância à segurança jurídica das relações cambiais.

- Mostra-se adequada e equilibrada a fixação dos honorários advocatícios de sucumbência quando guarda sintonia com os requisitos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil.

- Vv.: - O portador do cheque prescrito endossado em branco ou em preto possui legitimidade para ajuizar ação monitória, visando receber a importância nele consignada.

Apelação Cível nº [1.0261.08.062358-8/001](#) - Comarca de Formiga - Relator: Des. Duarte de Paula

Publicado no "DJe" de 21.06.2010

+++++

AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUES PRESCRITOS - INDICAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO SUBJACENTE - DISPENSABILIDADE - ERRO SUBSTANCIAL NÃO DEMONSTRADO - ASSINATURA DE TÍTULO EM BRANCO - OUTORGA DE MANDATO - INOPONIBILIDADE DAS EXCEÇÕES PESSOAIS - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL

- Na ação monitória, para cobrança de cheque prescrito, dispensa-se a indicação do negócio subjacente em face da natureza cambiária da obrigação.

- A emissão de um título em branco equivale a uma outorga de mandato tácito, pelo que, se não restar comprovado que o mesmo foi preenchido de forma abusiva pelo credor, não há que se falar em nulidade do título.

- Não se tratando de execução, na monitória a correção monetária é contada a partir do ajuizamento da ação.

Apelação Cível nº [1.0024.06.197767-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Valdez Leite Machado

Publicado no "DJe" de 23.06.2010

+++++

ACIDENTE DE TRÂNSITO

ACIDENTE - TRÂNSITO - MOTORISTA - IMPRUDÊNCIA - CONVERSÃO - DEVER REPARATÓRIO - CONFIGURAÇÃO - PERÍCIA TÉCNICA - CONJUNTO PROBATÓRIO - PREVALÊNCIA

- O condutor de veículo automotor que imprudentemente realiza manobra, sem atentar para o fluxo de veículos, vindo a provocar acidente, obriga-se a indenizar dano causado a outrem, em havendo nexos causal entre este e sua imprudência.

- O laudo pericial elaborado pelo Instituto de Criminalística, por ser de natureza técnica, deve ser especialmente considerado na análise do conjunto probatório.

Apelação Cível nº [1.0699.08.085722-9/001](#) - Comarca de Ubá - Relator: Des. Carreira Machado

Publicado no "DJe" de 31.05.2010

+++++

ACÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INVASÃO DA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO - CULPA DE TERCEIRO - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO NÃO CARACTERIZADO - DANOS MATERIAIS - PERDA TOTAL DO VEÍCULO - AUSÊNCIA DE PROVA - VALOR DO REBOQUE, LONAS E CORDAS - RESSARCIMENTO DEVIDO - LUCROS CESSANTES - COMPROVAÇÃO - DENUNCIAÇÃO DA LIDE - PROCEDÊNCIA - VERBA HONORÁRIA

- Terceiro não exonera o causador do dano a indenizar a vítima, ficando, entretanto, com direito de regresso contra aquele que criou a situação de perigo.

- Se o condutor de veículo age com imperícia e imprudência e invade a pista contrária, vindo a colidir com veículo que trafegava em sentido oposto, caracterizada resta a sua culpa pelo evento danoso, devendo reparar o dano comprovado.

- Ante a constatação de que o lesado se utilizava do veículo abalroado para o desenvolvimento de sua atividade laboral, são devidos os lucros cessantes, que correspondem àquilo que a parte foi privada patrimonialmente e aos ganhos que eram certos ou próprios, que foram frustrados por ato ou fato de outrem.

- Descabe condenar a seguradora em honorários advocatícios quando esta, sem se opor à litisdenúnciação, comparece aos autos e aceita honrar o compromisso advindo do contrato de seguro firmado com a parte.

Apelação Cível nº [1.0166.03.000358-5/003](#) - Comarca de Cláudio - Relator: Des. Osmando Almeida

Publicado no "DJe" de 30.06.2010

+++++

AÇÕES CONEXAS

USUCAPIÃO CONEXA A AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA - MORTE DE PARTE - AUTOS CONEXOS - NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO FEITO E REGULAR HABILITAÇÃO - INOBSERVÂNCIA DE TAL REGRA - VÍCIO PROCESSUAL RECONHECIDO - NULIDADE DECLARADA

- Segundo a legislação processual civil pátria, a morte de uma das partes importa na necessidade de substituição do falecido pelos seus sucessores, com a determinação de suspensão do feito, e não observada a regular

substituição, a nulidade processual a partir da data do falecimento é medida que se impõe.

Apelação Cível nº [1.0319.05.021810-0/001](#) conexo com as Apelações Cíveis nºs [1.0319.96.000135-6/001](#) e [1.0319.96.000137-2/001](#) - Comarca de Itabirito -
- Relator: Des. Valdez Leite Machado

Publicado no "DJe" de 05.04.2010

+++++

AÇÕES RELATIVAS À DISCIPLINA E ÀS COMPETIÇÕES DESPORTIVAS

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÕES RELATIVAS À DISCIPLINA E ÀS COMPETIÇÕES DESPORTIVAS - NECESSIDADE DE EXAURIMENTO DAS INSTÂNCIAS DA JUSTIÇA DESPORTIVA - INTELIGÊNCIA DO ART. 217, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

- Nos termos do art. 217, § 1º, da Constituição da República, o Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da Justiça Desportiva.

Apelação Cível nº [1.0024.07.665478-9/003](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Relator: Des. José Antônio Braga

Publicado no "DJe" de 10.05.2010

+++++

APELAÇÃO

PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA CONCESSIVA DA ORDEM - EXCEPCIONAL ATRIBUIÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO - FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL - APARENTE INOBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES EXIGIDAS - SUSPENSIVIDADE CABÍVEL

- Embora, em regra, a apelação tirada de sentença mandamental seja recebida no efeito meramente devolutivo, cabe atribuir-se excepcionalmente o efeito suspensivo ao apelo quando presentes fortes indícios de ilegalidade e evidente risco de dano, como no caso vertente, em que ordenado ao Prefeito o fornecimento de vasta documentação à Câmara Municipal em aparente inobservância das formalidades legais.

Recurso não provido.

Agravo de Instrumento nº [1.0435.09.007440-0/001](#) - Comarca de Morada Nova de Minas - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

Publicado no "DJe" de 16.06.2010

+++++

BLOQUEIO DE DEPÓSITO EM CORRENTE

CAUTELAR - GOLPE DE SEQUESTRO VIA TELEFONE - DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA - BLOQUEIO - POSSIBILIDADE

- Evidenciado o fumus boni juris, delineando o suposto golpe de sequestro via telefone sofrido pelo autor, e o periculum in mora, traduzido na possibilidade de que o dinheiro depositado pela vítima possa se esvaír, pondo a perder o resultado útil do processo principal, concede-se o provimento liminar pedido, ordenando-se à instituição financeira que bloqueie numerários da respectiva conta até o limite efetivamente depositado pela vítima.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.09.550013-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Guilherme Luciano Baeta Nunes

Publicado no "DJe" de 13.04.2010

+++++

CERCEAMENTO DE DEFESA

INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS E MORAIS - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - SAQUES INDEVIDOS EM CONTA - ÔNUS DO BANCO - RESSARCIMENTO - ABALO SIGNIFICATIVO - DANO MORAL - VALOR - PROPORCIONALIDADE

- Inviável falar-se em cerceamento de defesa se o réu não postula, no momento oportuno, a produção de qualquer prova, tendo o magistrado condições de julgar o mérito da causa ante a prova documental produzida.

- Comprovado pelo autor a ocorrência de saques indevidos e não habituais, realizados em casa lotérica não frequentada pela correntista, impõe-se à instituição financeira o ônus da prova sobre a regularidade dos valores debitados, ante a hipossuficiência técnica e geográfica do consumidor.

- Deve ser mantido o valor arbitrado a título de danos morais, já que fixado dentro dos parâmetros aplicáveis à espécie.

- A indenização que não tem o efeito de reposição da perda, deve ser arbitrada a prudente arbítrio do julgador, sempre com moderação, tendo em vista a dor moral, não podendo se constituir em enriquecimento do beneficiário e causar, muitas vezes, desestabilidade financeira na empresa causadora do dano.

Apelação Cível nº [1.0024.08.273171-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Rogério Medeiros

Publicado no "DJe" de 20.05.2010

+++++

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE GARANTIA EM FUTURA EXECUÇÃO FISCAL - FIANÇA BANCÁRIA - POSSIBILIDADE

- É direito do contribuinte obter certidão positiva com efeito de negativa, mediante a prestação de caução em fiança bancária, não somente em ação visando à suspensão da exigibilidade de crédito tributário, mas também, e por mais razão, quando a sua pretensão não for impedir o ajuizamento da execução fiscal contra ele, mas apenas antecipar a garantia a ser prestada em futura execução.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.09.481820-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Maurício Barros

Publicado no "DJe" de 14.04.2010

+++++

CHEQUE

AÇÃO DE COBRANÇA - CHEQUES - PRESCRIÇÃO - RECURSO DESPROVIDO

- Prescrita a execução do cheque, pode o credor valer-se do procedimento ordinário de cobrança, a ser proposto justamente com base em documento escrito sem força de título executivo.

- Segundo o disposto no art. 206, § 5º, I, do CC/02, a prescrição da cobrança de dívidas líquidas constante de instrumento público ou particular será de cinco anos.

Apelação Cível nº [1.0024.09.578714-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Selma Marques

Publicado no "DJe" de 26.04.2010

+++++

CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

APELAÇÃO - EXECUÇÃO DE CONTRATO - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA - AFASTAMENTO DA JURISDIÇÃO ESTATAL - DIREITOS PATRIMONIAIS DISPONÍVEIS

- Verificada a existência de cláusula compromissória, alegada em preliminar pela parte contrária, resta subtraída da jurisdição estatal qualquer controvérsia

relativa à relação jurídica estabelecida entre os contratantes, desde que se trate de direito patrimonial disponível.

Apelação Cível nº [1.0024.07.753964-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Pedro Bernardes

Publicado no "DJe" de 19.04.2010

+++++

CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE

PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - IMÓVEL HAVIDO POR DOAÇÃO - CLÁUSULAS DE INALIENABILIDADE, INCOMUNICABILIDADE E IMPENHORABILIDADE - PEDIDO DE CANCELAMENTO DOS GRAVAMES - PRECEDENTES DO STJ - EXAME DO CASO CONCRETO - POSSIBILIDADE

- De acordo com a orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a regra do art. 1.676 do Código Civil/1916 deve sofrer abrandamento para a real conveniência dos interessados, principalmente pela função social da propriedade.

- Observados os contornos fáticos do caso concreto, havendo justa causa que fundamente plausivelmente a razão pela qual se pretende a revogação de cláusulas onerosas de imóvel e sua posterior venda, pode o julgador conceder ordem judicial para que se promovam o devido cancelamento dos gravames.

Apelação Cível nº [1.0024.08.176821-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Alvimar de Ávila

Publicado no "DJe" de 22.06.2010

+++++

COMPETÊNCIA

INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE POR ILÍCITO OCORRIDO NA INTERNET - COMPETÊNCIA - LUGAR EM QUE O FATO TEVE AS REPERCUSSÕES MAIS GRAVES - INTELIGÊNCIA DO ART. 100, INCISO V, ALÍNEA A, DO CPC

- Assim como se decide há muito tempo que nos ilícitos praticados em jornais periódicos, também para os ilícitos ocorridos na internet o foro competente para a indenização por danos morais é o do domicílio das pessoas atingidas, onde ocorreram as repercussões mais graves.

Agravo de Instrumento nº [1.0313.08.253116-8/001](#) - Comarca de Ipatinga - Relator: Des. Batista de Abreu

Publicado no "DJe" de 22.04.2010

+++++

CONDOMÍNIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO - BEM INDIVISÍVEL - DIREITO DE PREFERÊNCIA - MOMENTO DO EXERCÍCIO

- "O direito de preferência do condômino deve ser exercido no momento oportuno, qual seja no dia em que se deu a praça ou leilão. Pretendendo o condômino gozar da preferência na alienação da coisa comum, haverá de comparecer ao leilão e ali exercitar seu direito, tendo em vista o valor concretamente oferecido" (STJ, 3ª Turma, REsp 478757/RJ, Rel.ª Min.ª Nancy Andrighi, j. em 04.08.2005, DJ de 29.08.2005, p. 329).

Agravo de Instrumento nº [1.0024.08.094380-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Domingos Coelho

Publicado no "DJe" de 09.04.2010

+++++

ACÇÃO DECLARATÓRIA - PAGAMENTO DE UM PERCENTUAL SOBRE O VALOR INTEGRAL DAS TAXAS CONDOMINIAIS - PRELIMINAR - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - ACOLHIMENTO PARCIAL - NÃO UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS ÀS LOJAS PELO CONDOMÍNIO - AUSÊNCIA DE PEDIDO À ASSEMBLEIA DE CONDÔMINOS - PRETENSÃO RESISTIDA - INEXISTÊNCIA - DESPESAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS - RATEIO ENTRE OS CONDÔMINOS - CRITÉRIO DA FRAÇÃO IDEAL - POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL.

- A não formulação de pedido à assembleia geral do condomínio, a fim de que seja introduzida previsão quanto à possibilidade de os lojistas pagarem um percentual sobre o valor das taxas condominiais integrais, em virtude de as lojas não usufruírem de alguns serviços prestados pelo condomínio requerido, implica, nesse tópico, carência de ação dos requerentes.

- Não havendo nos autos comprovação no sentido de que a assembleia de condôminos tenha se oposto à cobrança de um percentual sobre a taxa condominial cheia, paga pelos autores, referente àqueles serviços não utilizados pelas unidades autônomas de sua propriedade, não há que falar na ocorrência de pretensão resistida.

- Destarte, não sendo o provimento jurisdicional necessário para a satisfação da pretensão aduzida na peça de ingresso, na medida em que, rediga-se, tal medida poderá ser alcançada sem a intervenção do Judiciário, impõe-se o acolhimento da prefacial de falta de interesse de agir.

- A teor do art. 1.336 do CCB/2002, bem como do preceito constante do art. 12 da Lei nº 4.591/64, que dispõe sobre condomínios em edificações e

incorporações imobiliárias, cada condômino tem o dever de concorrer no pagamento das despesas condominiais. Isso porque a manutenção e conservação do edifício interessa a todos os coproprietários, motivo pelo qual cada um deles deverá arcar com a parcela dos respectivos custos.

- É imperioso salientar que, nos termos dos referidos diplomas legais, caberá à convenção de condomínio a fixação do critério a ser utilizado no rateio das despesas condominiais.

A utilização do critério da "fração ideal" como forma de rateio das despesas condominiais, por si só, não implica qualquer abusividade ou ilegalidade, hábil a permitir a declaração de nulidade da referida cláusula pelo Judiciário.

- É bem de ver-se que o próprio art. 1.336, I, do CCB/2002 fixa como regra o mencionado critério, ressaltando a possibilidade de deliberações em sentido contrário pelas convenções de condomínio.

Apelação Cível nº [1.0024.05.899175-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte
Relator: Des. Eduardo Mariné da Cunha

Publicado no "DJe" de 25.06.2010

+++++

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - TAXAS DE CONDOMÍNIO - CRITÉRIO DE RATEIO - CONVENÇÃO

- Convenção de condomínio aprovada e registrada pelos então proprietários, malgrado a maioria das unidades seja da construtora, é válida e eficaz quanto à forma de cálculo da taxa de condomínio para os imóveis da construtora enquanto não comercializados; assim, a cobrança em desacordo com a convenção é nula, e legítima é a consignação da taxa de condomínio calculada em conformidade com a convenção.

Apelação Cível nº [1.0024.07.591791-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Relator: Des. Domingos Coelho

Publicado no "DJe" de 29.06.2010

+++++

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

DIREITO DO CONSUMIDOR - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO -
CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO - FORMA DE PAGAMENTO
DIFICULTADA - REGULARIDADE DO DEPÓSITO - ILÍCITO CIVIL - DANOS
MORAIS - CONTORNOS INVERIFICADOS

- Dificultando o estabelecimento comercial o recebimento de seu crédito e importando a cifra consignada àquela assumida em contrato de cartão de crédito, impõe-se a declaração de extinção da obrigação correlata.

- Não se extraíndo dos autos elementos que conduzam ao sofrimento moral invocado pelo consumidor em decorrência da quebra contratual, a improcedência do pedido de reparação disso resulta como desfecho regular.

Apelação Cível nº [1.0647.08.084548-8/001](#) - Comarca de São Sebastião do Paraíso - Relator: Des. Saldanha da Fonseca.

Publicado no "DJe" de 28.06.2010

+++++

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - APURAÇÃO DE LUCROS -
DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS SOCIOS - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE -
POSSIBILIDADE

- De conformidade com o disposto no art. 335, I, do Código Civil, a consignação tem lugar se pender litígio sobre o objeto do pagamento.

- Promovida ação de dissolução de sociedade com objetivo final de apuração de haveres, certo é que há litígio sobre o objeto do pagamento, sendo possível concluir-se que o credor se recusa a receber o pagamento implementado pela devedora através de assembléia.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0166.08.018311-3/001](#) - Comarca de Cláudio - Relator: Des. Alberto Aluizio Pacheco de Andrade

Publicado no "DJe" de 30.06.2010

+++++

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - TAXAS DE CONDOMÍNIO - CRITÉRIO
DE RATEIO - CONVENÇÃO

- Convenção de condomínio aprovada e registrada pelos então proprietários, malgrado a maioria das unidades seja da construtora, é válida e eficaz quanto à forma de cálculo da taxa de condomínio para os imóveis da construtora enquanto não comercializados; assim, a cobrança em desacordo com a convenção é nula, e legítima é a consignação da taxa de condomínio calculada em conformidade com a convenção.

Apelação Cível nº [1.0024.07.591791-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Domingos Coelho

Publicado no "DJe" de 29.06.2010

+++++

CONSÓRCIO

CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA - MOMENTO DA RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS PELO CONSORCIADO DESISTENTE - PRAZO - ATÉ TRINTA DIAS DO ENCERRAMENTO DO GRUPO - VALOR A SER RESTITUÍDO - CLÁUSULA PENAL - INCIDÊNCIA - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - RETENÇÃO POR PARTE DA ADMINISTRADORA - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Em caso de exclusão ou desistência de um dos consorciados, o Superior Tribunal de Justiça tem entendido que a devolução deverá ser feita dentro do prazo de trinta dias após o encerramento do grupo. O corolário de tal entendimento é que os juros de mora apenas serão devidos se a devolução não for efetuada em tal prazo, iniciando-se, pois, a fluência dos juros moratórios somente após o 30º dia.

- Em relação ao valor a ser restituído, este não se refere à totalidade das parcelas pagas pela autora acrescidas de juros e correção monetária. Isso porque, quando da inadimplência ou desistência de algum consorciado, onera-se o grupo como um todo, que tem que repartir as perdas daí decorrentes, pelo que há de incidir a cláusula penal.

- Em relação à taxa de administração, a jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que é lícita a sua retenção pela administradora de consórcios, pois remunera os serviços prestados ao longo do funcionamento do grupo consorciado.

Apelação Cível nº [1.0344.08.044431-0/001](#) - Comarca de Iturama - Relator: Des. Eduardo Mariné da Cunha

Publicado no "DJe" de 06.04.2010

+++++

DECADÊNCIA

INDENIZAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATO DE EMPREITADA - PRELIMINARES REJEITADAS - IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA - INDENIZAÇÃO DEVIDA

- É cediço que a necessidade de repetir a prova pericial é da discricção do julgador, conforme dispõe o art. 437 do CPC, podendo o magistrado entender que os elementos contidos no laudo elaborado pelo perito satisfazem as necessidades e expectativas de seu convencimento.

- Não há que falar em decadência, com fundamento no art. 26 do CDC, se o pedido inicial busca a reparação de danos não por fato do produto, mas sim por defeito na construção.

- Comprovadas as irregularidades apresentadas na obra contratada, aquele que a executou é responsável e tem a obrigação de reparar os danos causados.

Preliminares rejeitadas e recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0460.05.017044-4/001](#) - Comarca de Ouro Fino - Relator: Des. Alberto Aluizio Pacheco de Andrade

Publicado no "DJe" de 12.04.2010

+++++

DENUNCIÇÃO DA LIDE

DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS - CULPA OBJETIVA - PRESTADOR DE SERVIÇO - INTEGRIDADE FÍSICA DO CONSUMIDOR

- É objetiva a responsabilidade do estabelecimento que presta serviço defeituoso, disponibilizando espaço recreativo para crianças sob a supervisão de monitores, sem oferecer a segurança necessária para assegurar a incolumidade física dos usuários.

- Para efeito de caracterizar a responsabilidade objetiva do prestador de serviço, compete ao consumidor comprovar apenas a ocorrência do fato danoso e do nexo de causalidade.

- O arbitramento da reparação do dano moral deve satisfazer dupla função: reparar o dano, buscando minimizar a dor da vítima, e repreender o ofensor, desestimulando efetivamente a reincidência.

- É admissível a cumulação de danos morais e estéticos, quando lesionados esses dois distintos valores da personalidade.

- Considerando que a indenização se mede pela extensão do dano (art. 944 do CC/02), no caso de lesão ou outra ofensa à saúde, o ofensor deve indenizar o ofendido das despesas do tratamento até o fim da convalescença (art. 949 do CC/02).

Apelação Cível nº [1.0024.02.709827-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. José Flávio de Almeida

Publicado no "DJe" de 26.04.2010

+++++

DIREITO DAS SUCESSÕES

DOAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - DOAÇÃO ANTERIOR AO NASCIMENTO DE HERDEIRO - DIREITO À LEGÍTIMA - CÔNJUGE - APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 1.831 - RECURSO IMPROVIDO

- A regra básica estabelecida pelo Código Civil é no sentido da obrigação, imposta aos descendentes, de conferir as doações por eles recebidas, de modo a permitir sejam iguais as legítimas de cada um, sob pena de sonegação.

- Aplicável à espécie, ainda que subsidiariamente, a regra do art. 1.831 do Código Civil em vigor, que assegura ao cônjuge sobrevivente o direito real de habitação relativamente ao imóvel destinado à residência da família, especialmente se considerado o direito do menor de participar da sucessão, o qual não pode ser olvidado pelo magistrado primevo.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.08.255216-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Hilda Teixeira da Costa

Publicado no "DJe" de 05.05.2010

+++++

HERDEIRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO SUCESSÓRIO - QUALIDADE DE HERDEIRO - INEXISTÊNCIA - GUARDA EXERCIDA PELO DE CUJUS - RELAÇÃO QUE NÃO QUALIFICA A PARTE COMO DESCENDENTE

- Aquele que se encontrava sob a guarda do de cujus não é herdeiro para fins sucessórios, a teor do que dispõe o art. 1.829 do CCB, uma vez que não se enquadra na categoria de descendente do guardião.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0701.09.285502-5/001](#) - Comarca de Uberaba - Relator: Des. Dídimio Inocêncio de Paula

Publicado no "DJe" de 16.04.2010

+++++

DIREITO DE FAMÍLIA

ALIMENTOS

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA PELA AVÓ PATERNA - DESCABIMENTO - GENITOR QUE JÁ PAGA ALIMENTOS PARA A AUTORA - INCOMPROVADA A NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO PELA AVÓ - BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE - DAR PROVIMENTO AO RECURSO PRINCIPAL - APELO ADESIVO NÃO CONHECIDO

Apelação Cível nº [1.0024.06.193604-3/003](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Roney Oliveira

Publicado no "DJe" de 31.05.2010

+++++

HABEAS CORPUS - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - PRISÃO CIVIL DECRETADA - ALIMENTANTE ATUAL - GENITORA DO PACIENTE - HABEAS CORPUS CONCEDIDO

- O fato de o paciente não ser mais o alimentante atual, por sentença judicial, coloca em dúvida a natureza da dívida a justificar sua prisão civil, nos termos do art. 733 do CPC.

- Em face do princípio do favor rei, a soltura do paciente se apresenta mais sensata.

Habeas Corpus Cível nº [1.0000.09.506383-0/000](#) - Comarca de Caeté - Relator: Des. Bitencourt Marcondes

Publicado no "DJe" de 12.05.2010

+++++

HABEAS CORPUS - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - PRISÃO CIVIL DECRETADA - ALIMENTANTE ATUAL - GENITORA DO PACIENTE - HABEAS CORPUS CONCEDIDO

- O fato de o paciente não ser mais o alimentante atual, por sentença judicial, coloca em dúvida a natureza da dívida a justificar sua prisão civil, nos termos do art. 733 do CPC.

- Em face do princípio do favor rei, a soltura do paciente se apresenta mais sensata.

Habeas Corpus Cível nº [1.0000.09.506383-0/000](#) - Comarca de Caeté - Relator: Des. Bitencourt Marcondes

Publicado no "DJe" de 12.05.2010

+++++

DIREITO DE VISITAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO DE MENOR - DESRESPEITO À GUARDIÃ LEGAL - PROVIMENTO

- Se o agravado, genitor do infante, pretende alterar a guarda, ou mesmo ampliar ou modificar o seu direito de visitas, deve buscar obter tal provimento mediante os meios legais disponíveis, e não simplesmente tomar o menor para si, em patente ofensa ao direito de guarda da agravante.

Agravo de Instrumento nº [1.0105.08.282653-5/001](#) - Comarca de Governador -
Relator: Des. Eduardo Andrade

Publicado no "DJe" de 07.06.2010

+++++

GUARDA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO DE MENOR - DESRESPEITO À GUARDIÃ LEGAL - PROVIMENTO

- Se o agravado, genitor do infante, pretende alterar a guarda, ou mesmo ampliar ou modificar o seu direito de visitas, deve buscar obter tal provimento mediante os meios legais disponíveis, e não simplesmente tomar o menor para si, em patente ofensa ao direito de guarda da agravante.

Agravo de Instrumento nº [1.0105.08.282653-5/001](#) - Comarca de Governador -
Relator: Des. Eduardo Andrade

Publicado no "DJe" de 07.06.2010

+++++

RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - ANULATÓRIA DE REGISTRO CIVIL - GENITOR BIOLÓGICO PRETERIDO EM SEU DIREITO DE REGISTRAR SUA FILHA - COMPROVAÇÃO - DESÍDIA EM PROCEDER AO ATO REGISTRAL - INOCORRÊNCIA - RECURSO PROVIDO

Apelação Cível nº [1.0245.06.098880-6/001](#) - Comarca de Santa Luzia - -
Relator: Des. Barros Levenhagen

Publicado no "DJe" de 21.05.2010

+++++

PRISÃO CIVIL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - DECRETOS DE PRISÃO SUCESSIVOS - INADIMPLÊNCIA - MEDIDA INÓCUA - IMPOSSIBILIDADE

- A prisão civil é uma exceção no direito pátrio, sendo cabível apenas em circunstâncias especiais, e tão somente nos casos ressalvados pela Constituição da República, em seu art. 5º, inciso LXVII, dentre os quais se encontra o de inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia.

- Não pode a prisão ser decretada sucessivamente, sem que seja alcançada a finalidade de coerção ao pagamento da verba alimentar, uma vez que a prisão civil, decorrente da aplicação do rito previsto no art. 733, é medida extrema, não podendo ser utilizada como punição ao devedor.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0388.06.012683-5/001](#) - Comarca de Luz - Relatora: Des.ª Teresa Cristina da Cunha Peixoto

Publicado no "DJe" de 24.06.2010

+++++

SEPARAÇÃO JUDICIAL

SOBREPARTILHA DE BENS - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA DE SONEGAÇÃO - BOA-FÉ PRESUMIDA

- Em pedido de sobrepartilha decorrente de separação judicial consensual, a alegada ocultação fraudulenta de bens pelo réu não se presume, devendo ser comprovada pela parte autora.

- A natureza consensual da partilha realizada em juízo determina a presunção juris tantum de que a não inclusão de determinados bens ocorreu por opção e conveniência das partes em divisão extrajudicial.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0459.07.030270-6/001](#) - Comarca de Ouro Branco - Relator: Des. Almeida Melo

Publicado no "DJe" de 01.06.2010

+++++

SOBREPARTILHA DE BENS

SOBREPARTILHA DE BENS - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA DE SONEGAÇÃO - BOA-FÉ PRESUMIDA

- Em pedido de sobrepartilha decorrente de separação judicial consensual, a alegada ocultação fraudulenta de bens pelo réu não se presume, devendo ser comprovada pela parte autora.

- A natureza consensual da partilha realizada em juízo determina a presunção juris tantum de que a não inclusão de determinados bens ocorreu por opção e conveniência das partes em divisão extrajudicial.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0459.07.030270-6/001](#) - Comarca de Ouro Branco -
Relator: Des. Almeida Melo

Publicado no "DJe" de 01.06.2010

+++++

UNIÃO ESTÁVEL

EMBARGOS DE TERCEIROS - DEFESA DA MEAÇÃO - UNIÃO ESTÁVEL
NÃO COMPROVADA ENTRE A EMBARGANTE E O EXECUTADO - BEM
DADO EM GARANTIA HIPOTECÁRIA NA CÉDULA DE CRÉDITO
INDUSTRIAL - PENHORA - POSSIBILIDADE

- Muito embora o art. 655, § 2º, do CPC exija a intimação do cônjuge do executado sobre a penhora, exigência que, por óbvio, atinge igualmente a companheira, não há falar-se, nestes autos, em nulidade da penhora por inobservância deste comando. É que somente após o reconhecimento judicial da união estável, ou, antes disto, se ficar comprovado o conhecimento, pelo credor, acerca de sua existência, é que se torna possível considerar a figura legal da companheira a exigir observância da intimação. Admitir o contrário seria prejudicar a segurança jurídica e ensejar prejuízo ao credor.

- Não havendo comprovação de que a embargante vivia em união estável com o executado quando da aquisição do imóvel e sua oferta em garantia de empréstimo por via de Cédula Industrial e considerando-se que a apelante não apresentou provas hábeis a desconstituírem o direito do embargado, é de se afastar a pretensão inicial.

Apelação Cível nº [1.0024.08.134278-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Relator: Des. Wander Marotta

Publicado no "DJe" de 09.06.2010

+++++

UNIÃO HOMOAFETIVA

DIREITO DE FAMÍLIA - AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO
HOMOAFETIVA - ART. 226, § 3º, DA CF/88 - UNIÃO ESTÁVEL - ANALOGIA -

OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - VERIFICAÇÃO

- Inexistindo na legislação lei específica sobre a união homoafetiva e seus efeitos civis, não há que se falar em análise isolada e restritiva do art. 226, § 3º, da CF/88, devendo-se utilizar, por analogia, o conceito de união estável disposto no art. 1.723 do Código Civil/2002, a ser aplicado em consonância com os princípios constitucionais da igualdade (art. 5º, caput e inc. I, da Carta Magna) e da dignidade humana (art. 1º, inc. III, c/c art. 5º, inc. X, todos da CF/88).

Apelação Cível nº [1.0024.09.484555-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Elias Camilo

Publicado no "DJe" de 19.04.2010

+++++

DIREITO DE PREFERÊNCIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO - BEM INDIVISÍVEL - DIREITO DE PREFERÊNCIA - MOMENTO DO EXERCÍCIO

- "O direito de preferência do condômino deve ser exercido no momento oportuno, qual seja no dia em que se deu a praça ou leilão. Pretendendo o condômino gozar da preferência na alienação da coisa comum, haverá de comparecer ao leilão e ali exercitar seu direito, tendo em vista o valor concretamente oferecido" (STJ, 3ª Turma, REsp 478757/RJ, Rel.ª Min.ª Nancy Andrighi, j. em 04.08.2005, DJ de 29.08.2005, p. 329).

Agravo de Instrumento nº [1.0024.08.094380-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Domingos Coelho

Publicado no "DJe" de 09.04.2010

+++++

DIREITO DE VIZINHANÇA

AÇÃO DEMOLITÓRIA - PRELIMINAR REJEITADA - DIREITO DE VIZINHANÇA - IMÓVEL PREJUDICADO PELA CONSTRUÇÃO IRREGULAR - RECURSO DESPROVIDO

- O proprietário pode levantar em seu terreno as construções que lhe aprouver, salvo o direito dos vizinhos e os regulamentos administrativos (art. 1.299, CC).

- Restando demonstrado que a construção na propriedade do apelante tem trazido prejuízos à propriedade vizinha, impõe-se a manutenção da sentença que, deixando de determinar a sua demolição integral, determinou que o dono

da obra dela suprima os pontos considerados irregulares, nos termos do levantamento pericial constante dos autos.

Apelação Cível nº [1.0145.04.188400-1/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Antônio de Pádua

Publicado no "DJe" de 03.05.2010

+++++

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DIREITO DE VIZINHANÇA - AUSÊNCIA DE MODIFICAÇÃO DO CURSO DA ÁGUA - ÔNUS DA PROVA - FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO - ENCARGO DO QUAL O AUTOR NÃO SE DESINCUMBIU

- Compete ao autor, nos termos do art. 333, I, CPC, a prova dos fatos constitutivos do seu direito.

- Ante a ausência de prova de que o vizinho do prédio superior tenha alterado o curso normal da água, ou mesmo modificado situação que perdurou por mais de vinte anos, devem ser julgados improcedentes os pedidos da inicial.

Apelação Cível nº [1.0024.02.829737-2/003](#) em conexão com Apelação nº [1.0024.05.629191-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Nilo Lacerda

Publicado no "DJe" de 29.04.2010

+++++

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CULTO RELIGIOSO - POLUIÇÃO SONORA - INCÔMODO AO SOSSEGO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO - NÃO OCORRÊNCIA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - REQUISITOS COMPROVADOS - REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA - NECESSIDADE

- Nas ações de obrigação de fazer c/c pedido de antecipação de tutela, comprovado que o vizinho está incomodando a vizinhança, com ruídos acima do suportável e em horários proibitivos, deve ser deferida a antecipação de tutela, pois presentes os seus requisitos, devendo apenas ser reduzida a multa quando se mostrar exorbitante.

Agravo de Instrumento nº [1.0521.09.085826-2/001](#) - Comarca de Ponte Nova - Relator: Des. Alberto Henrique

Publicado no "DJe" de 18.05.2010

+++++

DIREITO REAL DE HABITAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - DOAÇÃO ANTERIOR AO NASCIMENTO DE HERDEIRO - DIREITO À LEGÍTIMA - CÔNJUGE - APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 1.831 - RECURSO IMPROVIDO

- A regra básica estabelecida pelo Código Civil é no sentido da obrigação, imposta aos descendentes, de conferir as doações por eles recebidas, de modo a permitir sejam igualadas as legítimas de cada um, sob pena de sonegação.

- Aplicável à espécie, ainda que subsidiariamente, a regra do art. 1.831 do Código Civil em vigor, que assegura ao cônjuge sobrevivente o direito real de habitação relativamente ao imóvel destinado à residência da família, especialmente se considerado o direito do menor de participar da sucessão, o qual não pode ser olvidado pelo magistrado primevo.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.08.255216-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Hilda Teixeira da Costa

Publicado no "DJe" de 05.05.2010

+++++

DOAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - DOAÇÃO ANTERIOR AO NASCIMENTO DE HERDEIRO - DIREITO À LEGÍTIMA - CÔNJUGE - APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 1.831 - RECURSO IMPROVIDO

- A regra básica estabelecida pelo Código Civil é no sentido da obrigação, imposta aos descendentes, de conferir as doações por eles recebidas, de modo a permitir sejam igualadas as legítimas de cada um, sob pena de sonegação.

- Aplicável à espécie, ainda que subsidiariamente, a regra do art. 1.831 do Código Civil em vigor, que assegura ao cônjuge sobrevivente o direito real de habitação relativamente ao imóvel destinado à residência da família, especialmente se considerado o direito do menor de participar da sucessão, o qual não pode ser olvidado pelo magistrado primevo.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.08.255216-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Hilda Teixeira da Costa

Publicado no "DJe" de 05.05.2010

+++++

PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - IMÓVEL HAVIDO POR DOAÇÃO - CLÁUSULAS DE INALIENABILIDADE, INCOMUNICABILIDADE E IMPENHORABILIDADE - PEDIDO DE CANCELAMENTO DOS GRAVAMES - PRECEDENTES DO STJ - EXAME DO CASO CONCRETO - POSSIBILIDADE

- De acordo com a orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a regra do art. 1.676 do Código Civil/1916 deve sofrer abrandamento para a real conveniência dos interessados, principalmente pela função social da propriedade.

- Observados os contornos fáticos do caso concreto, havendo justa causa que fundamente plausivelmente a razão pela qual se pretende a revogação de cláusulas onerosas de imóvel e sua posterior venda, pode o julgador conceder ordem judicial para que se promovam o devido cancelamento dos gravames.

Apelação Cível nº [1.0024.08.176821-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Alvimar de Ávila

Publicado no "DJe" de 22.06.2010

+++++

ENTIDADE RELIGIOSA

APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - CULTO RELIGIOSO - DANO MORAL - INTEGRIDADE PSICOFÍSICA - QUANTIFICAÇÃO - DUPLA FINALIDADE

- A responsabilidade da entidade religiosa apelante é objetiva, nos termos do art. 927, parágrafo único, in fine, do Código Civil.

- A todos é garantida a liberdade de fé e crença.

- O risco da atividade (art. 927, parágrafo único, in fine, do Código Civil) refere-se ao perigo de o participante do culto atingir terceiros por atos inconscientes decorrentes da fé.

- As manifestações dos fiéis são legítimas e merecedoras de proteção legal. Todavia, mostra-se prudente evitar a provocação de prejuízos a terceiros que também têm o mesmo direito de exteriorizar sua fé nas instalações da apelante, desde que mantida a integridade psicofísica.

- O dano moral constitui a lesão à integridade psicofísica da vítima. A integridade psicofísica, por sua vez, é o direito a não sofrer violações em seu corpo ou em aspectos de sua personalidade, aí incluídos a intimidade, a honra, a vida privada.

- Em razão da quebra de um braço nas instalações da apelante, a recorrida teve lesões corporais, aspecto integrante da integridade psicofísica e caracterizador do dano moral.

- Violada a integridade psicofísica (lesão ao corpo ou à personalidade), resta configurado o dano moral, independentemente da existência de dor ou sofrimento. Esses sentimentos, que nada mais são do que possível consequência do dano moral, passam a ser analisados unicamente no instante da quantificação do valor indenizatório.

- A reparação moral tem função compensatória e punitiva. A primeira, compensatória, deve ser analisada sob os prismas da extensão do dano e das condições pessoais da vítima. A finalidade punitiva, por sua vez, tem caráter pedagógico e preventivo, pois visa desestimular o ofensor a reiterar a conduta lesiva.

Apelação Cível nº [1.0480.05.076399-8/001](#) - Comarca de Patos de Minas - Relator: Des. Tibúrcio Marques

Publicado no "DJe" de 24.05.2010

+++++

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - NULIDADE NÃO DEMONSTRADA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - REJEITADA - HIPOTECA SOBRE IMÓVEL OFERECIDO COMO GARANTIA REAL - BEM DE FAMÍLIA - PENHORABILIDADE - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, INCISO V, DA LEI 8.009/90 - DESPACHO DO JUIZ DESIGNANDO A HASTA PÚBLICA - DESPROVIDO DE CONTEÚDO DECISÓRIO - DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - NULIDADE DO ATO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO

- Para prosperar a exceção de pré-executividade, exige-se que o excipiente demonstre, de plano, a existência de nulidade a impedir a execução, sem que tal demonstração dependa de dilação probatória.

- Se o bem foi dado em hipoteca para garantir dívida do devedor ou de sua família, a hipoteca produz efeitos e se aplica à exceção contida no inciso V do art. 3º da Lei 8.009/90. O ato do juiz que apenas designa a hasta pública não tem qualquer conteúdo decisório, mas tão somente impulsiona o processo, não sendo, por isso, passível de nulidade após a declaração de incompetência absoluta do magistrado singular que o proferiu - inteligência do art. 113, § 2º, do CPC.

Negar provimento ao agravo.

Agravo de Instrumento nº [1.0701.97.010099-9/006](#) - Comarca de Uberaba - Relator: Des. Sebastião Pereira de Souza.

Publicado no "DJe" de 13.04.2010

+++++

FIANÇA BANCÁRIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE GARANTIA EM FUTURA EXECUÇÃO FISCAL - FIANÇA BANCÁRIA - POSSIBILIDADE

- É direito do contribuinte obter certidão positiva com efeito de negativa, mediante a prestação de caução em fiança bancária, não somente em ação visando à suspensão da exigibilidade de crédito tributário, mas também, e por mais razão, quando a sua pretensão não for impedir o ajuizamento da execução fiscal contra ele, mas apenas antecipar a garantia a ser prestada em futura execução.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.09.481820-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Maurício Barros

Publicado no "DJe" de 14.04.2010

+++++

FRAUDE A EXECUÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - EXECUÇÃO - BEM DOADO COM CLÁUSULAS RESTRITIVAS - CONSILIUM FRAUDIS - CONFIGURAÇÃO - DECISÃO REFORMADA

- Resta inegável o consilium fraudis, caracterizando fraude à execução, na doação de pai para filho, com cláusulas de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade, se o donatário já era devedor, sem possuir outros bens para levar à penhora e garantir a execução.

- Ao proferir seu julgamento, além de levar em conta regras e princípios jurídicos, não pode o juiz olvidar as regras da experiência comum, decorrentes daquilo que normalmente acontece (art. 335 do CPC).

Agravo de Instrumento nº [1.0435.06.000763-8/001](#) - Comarca de Morada Nova de Minas - Relator: Des. Mauro Soares de Freitas

Publicado no "DJe" de 15.04.2010

+++++

FUNDO DE COMÉRCIO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA - LOCAÇÃO COMERCIAL - VENDA DO FUNDO DE COMÉRCIO - AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONSENTIMENTO DA LOCADORA - EFEITOS DO CONTRATO ENTRE AS PARTES - RESPONSABILIDADE DOS REQUERIDOS PELO PAGAMENTO DOS DÉBITOS LOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

- A venda do fundo do comércio depende do prévio consentimento da locadora, sob pena de o negócio gerar efeitos apenas entre as partes.

- Ambos os réus são responsáveis pelos pagamentos dos débitos locatícios, pois a desavença comercial havida entre eles não atinge o direito da proprietária do imóvel.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0525.07.122657-1/001](#) - Comarca de Pouso Alegre - Relator: Des. José Marcos Vieira

Publicado no "DJe" de 26.05.2010

+++++

GOLPE DE SEQUESTRO VIA TELEFONE

CAUTELAR - GOLPE DE SEQUESTRO VIA TELEFONE - DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA - BLOQUEIO - POSSIBILIDADE

- Evidenciado o fumus boni juris, delineando o suposto golpe de sequestro via telefone sofrido pelo autor, e o periculum in mora, traduzido na possibilidade de que o dinheiro depositado pela vítima possa se esvaír, pondo a perder o resultado útil do processo principal, concede-se o provimento liminar pedido, ordenando-se à instituição financeira que bloqueie numerários da respectiva conta até o limite efetivamente depositado pela vítima.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.09.550013-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Guilherme Luciano Baeta Nunes

Publicado no "DJe" de 13.04.2010

+++++

HONORÁRIOS DE ADVOGADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - RÉU REVEL - CITAÇÃO POR EDITAL - NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ADIANTAMENTO PELO AUTOR - IMPOSSIBILIDADE

- Os honorários advocatícios não se enquadram no conceito de despesa, previsto no art. 19, caput e § 2º, do CPC, razão pela qual não pode ser imposto ao autor o ônus de antecipá-los, sendo que a mencionada parcela deverá ser paga no final da demanda pela parte sucumbente, como preceitua o art. 20, caput, do CPC.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.06.203519-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Marcos Lincoln

Publicado no "DJe" de 19.05.2010

+++++

HONORÁRIOS PERICIAIS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - HONORÁRIOS PERICIAIS - JUSTIÇA GRATUITA - DECISÃO MANTIDA

- A parte deve arcar com as custas de honorários periciais, mesmo estando litigando sob o pálio da justiça gratuita, uma vez que não se pode obrigar o perito, pessoa não pertencente ao quadro efetivo de servidores do Judiciário, a que faça seu trabalho sem qualquer remuneração, já que os honorários periciais se apresentam com característica alimentar.

Recurso não provido.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.08.997787-0/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Cabral da Silva

Publicado no "DJe" de 17.05.2010

+++++

INDENIZAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PEDIDO DE LIMINAR DEFERIDO - DETERMINAÇÃO AO MUNICÍPIO DE QUE PROCEDA À EXUMAÇÃO DE CADÁVER PARA FINS DE OBTENÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ÓBITO - IMPOSSIBILIDADE - ATO RESERVADO À INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO ESTADO - DECISÃO CASSADA

Agravo de Instrumento nº [1.0112.09.087854-0/001](#) - Comarca de Campo Belo - Relator: Des. Audebert Delage

Publicado no "DJe" de 14.06.2010

+++++

INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - ESTADO - PRESSUPOSTOS - RESPONSABILIDADE CIVIL - ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- À inteligência do art. 37, § 6º, da Constituição da República, a obrigação de indenizar baseada na responsabilidade objetiva do Estado independe de existência de culpa ou dolo.

- Em qualquer hipótese, advindo de vontade das partes ou decorrente de imposição legal, deve o depositário manter a guarda e conservação do bem, nos termos do art. 629 do Código Civil, bem como restituí-la, com todos os frutos e acrescidos, quando o exigir o depositante.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0342.07.090686-8/001](#) - Comarca de Ituiutaba - Relatora: Des.^a Maria Elza

Publicado no "DJe" de 10.06.2010

+++++

APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - FORNECIMENTO DE ÁGUA - CORTE - EQUÍVOCO EVIDENCIADO - DANO MORAL CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA

- Mantém-se a sentença que julga procedente o pedido inicial contido em ação de indenização por danos morais quando devidamente configurados os elementos da responsabilidade civil, decorrentes do corte indevido do fornecimento de água em imóvel residencial.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0518.06.107705-4/001](#) - Comarca de Poços de Caldas - Relator: Des. Kildare Carvalho

Publicado no "DJe" de 02.06.2010

+++++

ACIDENTE - TRÂNSITO - MOTORISTA - IMPRUDÊNCIA - CONVERSÃO - DEVER REPARATÓRIO - CONFIGURAÇÃO - PERÍCIA TÉCNICA - CONJUNTO PROBATÓRIO - PREVALÊNCIA

- O condutor de veículo automotor que imprudentemente realiza manobra, sem atentar para o fluxo de veículos, vindo a provocar acidente, obriga-se a indenizar dano causado a outrem, em havendo nexos causal entre este e sua imprudência.

- O laudo pericial elaborado pelo Instituto de Criminalística, por ser de natureza técnica, deve ser especialmente considerado na análise do conjunto probatório.

Apelação Cível nº [1.0699.08.085722-9/001](#) - Comarca de Ubá - Relator: Des. Carreira Machado

Publicado no "DJe" de 31.05.2010

+++++

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE DA VÍTIMA - PENSÃO ALIMENTÍCIA - LUCROS CESSANTES - DEPENDÊNCIA ECONÔMICA - NÃO COMPROVAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - ARBITRAMENTO PELO MAGISTRADO - OBSERVÂNCIA DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

- O pensionamento mensal e a fixação do valor referente a lucros cessantes somente é cabível quando comprovada a dependência econômica dos requerentes em relação à vítima.

- Para fixação da indenização por danos morais, devem ser consideradas as peculiaridades do caso concreto, a proporcionalidade e a razoabilidade, evitando-se o enriquecimento sem causa.

Apelação Cível nº [1.0395.07.017479-6/001](#) - Comarca de Manhumirim - Relator: Des. Arnaldo Maciel

Publicado no "DJe" de 28.05.2010

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL - PROPORCIONALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E A INDENIZAÇÃO - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - ANÁLISE DAS PROVAS - PERCEPÇÃO DO JUIZ - POSSIBILIDADE DE QUANTIFICAÇÃO EM SALÁRIOS-MÍNIMOS - SUCUMBÊNCIA

- As indenizações do seguro obrigatório para os casos em que do acidente resulta invalidez permanente devem ser quantificadas proporcionalmente ao grau de invalidez, até o limite máximo indenizável.

- Na falta de indicação pelo IML do percentual de invalidez da vítima, não de ser perquiridos ao longo das provas juntadas pelas partes elementos que permitam correta quantificação do valor da indenização, atendendo aos critérios fixados administrativamente pelo Conselho Nacional de Seguros Privados.

- Deve ser levada em conta a percepção do magistrado de primeira instância quanto ao grau de invalidez, pois goza de posição privilegiada no contato com as partes.

- O art. 3º da Lei nº 6.194/74, que prevê o pagamento de indenização com base no valor do salário-mínimo, não foi revogado pelas Leis nº 6.205/75 e 6.243/77, pois o salário-mínimo é utilizado como um padrão para a fixação da quantia a indenizar, e não como um índice de correção monetária.

- Se a seguradora não pagou, nas vias administrativas, a indenização a que tinha direito a vítima de acidente de trânsito, deu causa à instauração da lide, pelo que se sujeita aos ônus da sucumbência.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0433.07.223262-5/001](#) - Comarca de Montes Claros -
Relator: Des. Gutemberg da Mota e Silva

Publicado no "DJe" de 27.05.2010

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS -
GOLPE DO CARTÃO MAGNÉTICO - DENTRO DA AGÊNCIA BANCÁRIA -
PESSOA IDOSA - EXCLUDENTES DO ART. 14, § 3º, II, DO CÓDIGO DE
DEFESA DO CONSUMIDOR - INAPLICÁVEIS - DEVER DE INDENIZAR -
DEVER DE PRESTAR SEGURANÇA DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

- Tratando-se de relação de consumo, incide plenamente a legislação consumerista (arts. 2º e 3º, § 2º, do CDC), aplicando-se, in casu, a responsabilidade objetiva do fornecedor dos serviços diante da deficiência da prestação do serviço, cabendo ao banco disponibilizar meios para que o consumidor tenha segurança na utilização do cartão magnético (art. 14 do CDC).

- As Instituições Bancárias, na qualidade de prestadoras de serviços, não estão liberadas do dever de proteção e, portanto, possuem como uma de suas funções precípua garantir a segurança do cliente sempre que este se encontrar em suas dependências, mormente quando estiver se utilizando dos serviços contratados, para o qual a instituição bancária é remunerada.

- É dever do banco apelado manter uma pessoa responsável pela segurança no estabelecimento bancário, o que não ocorreu haja vista que a responsabilidade das instituições bancárias se estende aos caixas eletrônicos, competindo-lhes zelar pela segurança do local destinado à realização de operações financeiras.

Apelação Cível nº [1.0525.08.153735-5/001](#) - Comarca de Pouso Alegre -
Relator: Des. Luiz Carlos Gomes da Mata

Publicado no "DJe" de 26.05.2010

+++++

INDENIZATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - ILEGITIMIDADE DO RÉU
EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
DÉBITO - DANO MORAL - ESFERA TRABALHISTA

- Não é de se acolher a demanda de empregado de empresa, a qual fraudulentamente inclui o nome do autor como sócio, vindo ele a ser reconhecido empregado pela Justiça Trabalhista frente ao Fisco, por débito de natureza tributária.

- A sentença trabalhista que reconhece a relação de emprego entre o autor e a empresa, reconhecendo a fraude na constituição da sociedade, é capaz, por si, de produzir efeitos sobre a responsabilidade do autor com o Fisco.

- Não há como declarar a inexistência de débito da empresa com o Fisco, para, assim, dar baixa do nome do autor no índice da Receita Federal, relativa à dívida de natureza tributária.

- Sendo improcedente o pedido de declaração de inexistência de débito, também improcedente o consequente pedido de dano moral pela inscrição do nome do autor nos cadastros de devedor do Fisco.

Apelação desprovida.

- V.v.p.: - 1. Ao usar o nome do apelante indevidamente para figurar em seu quadro social, a empresa cometeu ato ilícito. - 2. São de responsabilidade da empresa as dívidas resultantes de suas atividades. - 3. Considerando as especificidades do caso em tela, deverá ser declarado o ilícito, determinando a obrigação de fazer, cominando multa diária.

Apelação Cível nº [1.0145.07.401258-7/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Tiago Pinto

Publicado no "DJe" de 24.05.2010

+++++

APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - CULTO RELIGIOSO - DANO MORAL - INTEGRIDADE PSICOFÍSICA - QUANTIFICAÇÃO - DUPLA FINALIDADE

- A responsabilidade da entidade religiosa apelante é objetiva, nos termos do art. 927, parágrafo único, in fine, do Código Civil.

- A todos é garantida a liberdade de fé e crença.

- O risco da atividade (art. 927, parágrafo único, in fine, do Código Civil) refere-se ao perigo de o participante do culto atingir terceiros por atos inconscientes decorrentes da fé.

- As manifestações dos fiéis são legítimas e merecedoras de proteção legal. Todavia, mostra-se prudente evitar a provocação de prejuízos a terceiros que também têm o mesmo direito de exteriorizar sua fé nas instalações da apelante, desde que mantida a integridade psicofísica.

- O dano moral constitui a lesão à integridade psicofísica da vítima. A integridade psicofísica, por sua vez, é o direito a não sofrer violações em seu corpo ou em aspectos de sua personalidade, aí incluídos a intimidade, a honra, a vida privada.

- Em razão da quebra de um braço nas instalações da apelante, a recorrida teve lesões corporais, aspecto integrante da integridade psicofísica e caracterizador do dano moral.

- Violada a integridade psicofísica (lesão ao corpo ou à personalidade), resta configurado o dano moral, independentemente da existência de dor ou sofrimento. Esses sentimentos, que nada mais são do que possível consequência do dano moral, passam a ser analisados unicamente no instante da quantificação do valor indenizatório.

- A reparação moral tem função compensatória e punitiva. A primeira, compensatória, deve ser analisada sob os prismas da extensão do dano e das condições pessoais da vítima. A finalidade punitiva, por sua vez, tem caráter pedagógico e preventivo, pois visa desestimular o ofensor a reiterar a conduta lesiva.

Apelação Cível nº [1.0480.05.076399-8/001](#) - Comarca de Patos de Minas - Relator: Des. Tibúrcio Marques

Publicado no "DJe" de 24.05.2010

+++++

INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS E MORAIS - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - SAQUES INDEVIDOS EM CONTA - ÔNUS DO BANCO - RESSARCIMENTO - ABALO SIGNIFICATIVO - DANO MORAL - VALOR - PROPORCIONALIDADE

- Inviável falar-se em cerceamento de defesa se o réu não postula, no momento oportuno, a produção de qualquer prova, tendo o magistrado condições de julgar o mérito da causa ante a prova documental produzida.

- Comprovado pelo autor a ocorrência de saques indevidos e não habituais, realizados em casa lotérica não frequentada pela correntista, impõe-se à instituição financeira o ônus da prova sobre a regularidade dos valores debitados, ante a hipossuficiência técnica e geográfica do consumidor.

- Deve ser mantido o valor arbitrado a título de danos morais, já que fixado dentro dos parâmetros aplicáveis à espécie.

- A indenização que não tem o efeito de reposição da perda, deve ser arbitrada a prudente arbítrio do julgador, sempre com moderação, tendo em vista a dor moral, não podendo se constituir em enriquecimento do beneficiário e causar, muitas vezes, desestabilidade financeira na empresa causadora do dano.

Apelação Cível nº [1.0024.08.273171-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Rogério Medeiros

Publicado no "DJe" de 20.05.2010

+++++

ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE CIVIL - FHEMIG - QUEDA DE GALHO DE ÁRVORE EM VEÍCULO NO ESTACIONAMENTO DO HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHK - COMPROVAÇÃO DOS DANOS - FORÇA MAIOR - INOCORRÊNCIA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - VERBA HONORÁRIA

- Adotada, no direito pátrio, a teoria do risco administrativo, a ocorrência de interferência de forças naturais na causação de danos não exclui, por si só, a responsabilidade do Estado, que poderá ainda assim eclodir, aliada à força maior, se presente omissão do Poder Público.

- Ausente evidência de força maior, de condão imprevisível ou inevitável, como motivo de queda de árvore, impõe-se a responsabilização do Poder Público quando demonstrada a ocorrência de dano produzido pela queda em automóvel de propriedade particular.

- O juiz está vinculado à formulação do pedido, devendo ser reduzida verba honorária que ultrapasse o percentual máximo sobre o importe da condenação.

Apelação Cível nº [1.0024.07.771613-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Fernando Botelho

Publicado no "DJe" de 18.05.2010

+++++

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - EXAMES DE GRAVIDEZ COM RESULTADOS DIFERENTES - DANOS MORAIS NÃO COMPROVADOS - SENTENÇA MANTIDA

- Inexistindo prova da conduta culposa do réu apta a ensejar os danos morais alegados, não há que se falar em indenização.

Apelação Cível nº [1.0569.07.009661-9/001](#) - Comarca de Sacramento - Relator: Des. Generoso Filho

Publicado no "DJe" de 17.05.2010

+++++

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - APARELHO TELEFÔNICO CÉLULAR - REPARO - MAIS DE UM ANO - FRUSTRAÇÃO - TRANSTORNOS - COMPROVADOS

- O vício do produto gera para o consumidor o direito de ser ressarcido moralmente, uma vez que houve frustração das legítimas expectativas criadas quando de sua aquisição, havendo ainda a interrupção indevida do serviço telefônico, causando-lhe evidentemente transtornos.

- Quanto à fixação do quantum indenizatório, o magistrado, ao fixar, deve observar os critérios levando-se em conta as circunstâncias do caso, a gravidade do dano, a situação do lesante, a condição do lesado, preponderando, em nível de orientação central, a idéia de sancionamento ao lesante.

Apelação Cível nº [1.0687.08.063521-6/001](#) - Comarca de Timóteo - Relator: Des. Nicolau Masselli

Publicado no "DJe" de 14.05.2010

+++++

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - APELAÇÃO - ENVIO POR MEIO DE TRANSMISSÃO VIA FAC-SÍMILE - RESPONSABILIDADE DA PARTE PELA TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE VERIFICADA

- O art. 4º da Lei nº 9800/1999, que instituiu a utilização do sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais, é claro ao dispor que quem fizer uso do sistema de transmissão se torna responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega ao órgão judiciário.

- Caso não haja nos autos prova cabal a demonstrar a suposta interposição tempestiva do recurso de apelação, via fax, no último dia do lapso temporal, o reconhecimento da intempestividade do recurso é medida que se impõe.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0699.08.081839-5/001](#) - Comarca de Ubá - Relatora: Des.ª Cláudia Maia

Publicado no "DJe" de 14.05.2010

+++++

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - EXCLUSÃO FRAUDULENTE DE DIRIGENTE SINDICAL DOS QUADROS DA ENTIDADE - CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - ALTERAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE

- O diretor de sindicato que é excluído fraudulentamente dos quadros da associação sindical, em virtude da alegada prática de crime de falsidade ideológica ao mesmo imputada pelo presidente da entidade, faz jus ao recebimento de indenização por danos morais destinada a compensar os constrangimentos sofridos.

- À luz dos princípios que norteiam a fixação da indenização por danos morais, não é possível alterar o quantum aplicado na espécie.

Apelação Cível nº [1.0145.06.342044-5/002](#) - Comarca de Juiz De Fora -
Relator: Des. Lucas Pereira

Publicado no "DJe" de 10.05.2010

+++++

INDENIZAÇÃO - NOTÍCIA E IMAGEM VEICULADA EM JORNAL
ELETRÔNICO - ABUSIVIDADE - DANOS MORAIS

- A liberdade de informar não constitui direito absoluto, sendo vedada a veiculação de notícia e imagens que exponham indevidamente a intimidade dos indivíduos.

Apelação Cível nº [1.0471.07.091636-9/001](#) - Comarca de Pará de Minas -
Relator: Des. Fábio Maia Viani

Publicado no "DJe" de 07.05.2010

+++++

COBRANÇA - SEGURO - ESTADO DE EMBRIAGUEZ COMPROVADO -
AGRAVAMENTO DO RISCO - NEGATIVA DE PAGAMENTO DA
INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - LEGALIDADE

- Comprovada a embriaguez do condutor do veículo segurado por avaliação neurológica do condutor do veículo, constata-se o agravamento do risco previsto no art. 768 do Código Civil.

Apelação Cível nº [1.0024.08.138083-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Relator: Des. Mota e Silva

Publicado no "DJe" de 05.05.2010

+++++

PRETENSÃO INDENIZATÓRIA - PESSOA FÍSICA - SÓCIO MAJORITÁRIO -
ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES DA SOCIEDADE - ALIENAÇÃO DE
AÇÕES DA EMPRESA SEM AQUIESCÊNCIA DO RESPONSÁVEL LEGAL -
DANOS MATERIAIS E MORAIS CONFIGURADOS - ARBITRAMENTO DO
VALOR DA INDENIZAÇÃO PELO MAGISTRADO - EXTENSÃO DOS
PREJUÍZOS - OBSERVÂNCIA DA RAZOABILIDADE

- Comprovada nos autos a ilicitude da conduta do banco réu, ao alienar a terceiros as ações pertencentes à empresa no qual figurava como sócio-majoritário o autor, sem a aquiescência do seu responsável legal, bem como o nexos causal e os danos causados, impõe-se o reconhecimento do dever de indenizar.

- A fixação do valor pecuniário da indenização a título de danos morais deve ser realizada pelo Magistrado, levando em consideração as peculiaridades do caso concreto e a extensão dos prejuízos gerados, apurados diante das circunstâncias do ocorrido.

Apelação Cível nº [1.0637.05.032760-9/001](#) - Comarca de São Lourenço - Relator: Des. Fernando Caldeira Brant

Publicado no "DJe" de 04.05.2010

+++++

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DIREITO DE VIZINHANÇA - AUSÊNCIA DE MODIFICAÇÃO DO CURSO DA ÁGUA - ÔNUS DA PROVA - FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO - ENCARGO DO QUAL O AUTOR NÃO SE DESINCUMBIU

- Compete ao autor, nos termos do art. 333, I, CPC, a prova dos fatos constitutivos do seu direito.

- Ante a ausência de prova de que o vizinho do prédio superior tenha alterado o curso normal da água, ou mesmo modificado situação que perdurou por mais de vinte anos, devem ser julgados improcedentes os pedidos da inicial.

Apelação Cível nº [1.0024.02.829737-2/003](#) em conexão com Apelação nº [1.0024.05.629191-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - - Relator: Des. Nilo Lacerda

Publicado no "DJe" de 29.04.2010

+++++

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRISÃO ALIMENTÍCIA - PROCEDIMENTO LEGÍTIMO - AUSÊNCIA DE EXCESSO NA CONDUTA DOS AGENTES - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO REPARATÓRIA

- O procedimento de abordagem e condução à carceragem de infrator, criminal ou cível, só gera responsabilização estatal quando resta comprovado o excesso ou o abuso de poder por parte dos agentes públicos.

- A prisão legítima, conduzida de forma tranquila e respeitosa, mesmo que com a firmeza necessária, não coaduna com a tese de falta ou vício do serviço, estando a atuação do Estado amparada pelo estrito cumprimento do dever legal, quando o direito de liberdade do indivíduo é suprimido pela persecução do interesse coletivo.

Apelação Cível nº [1.0525.07.112091-5/001](#) - Comarca de Pouso Alegre - Relatora: Des.^a Vanessa Verdolim Hudson Andrade

Publicado no "DJe" de 18.06.2010

+++++

INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - ACIDENTE - LINHA FÉRREA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - REQUISITOS - DANO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - ÔNUS DA PROVA

- Embora a responsabilidade das empresas de transporte ferroviário seja objetiva, não há atribuição automática do dever de indenizar, sendo necessária a comprovação indubitosa do dano e do nexo de causalidade entre este e a conduta, permitindo-se, ainda, que o imputado prove as circunstâncias de isenção da sua obrigação.

- Nos termos do art. 333, I, CPC, o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo do seu direito. Ausente um dos requisitos configuradores da responsabilidade civil, não se reconhece a obrigação de indenizar.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0184.03.002607-6/001](#) - Comarca de Conselheiro Pena - Relatora: Des.^a Evangelina Castilho Duarte

Publicado no "DJe" de 28.04.2010

+++++

DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS - CULPA OBJETIVA - PRESTADOR DE SERVIÇO - INTEGRIDADE FÍSICA DO CONSUMIDOR

- É objetiva a responsabilidade do estabelecimento que presta serviço defeituoso, disponibilizando espaço recreativo para crianças sob a supervisão de monitores, sem oferecer a segurança necessária para assegurar a incolumidade física dos usuários.

- Para efeito de caracterizar a responsabilidade objetiva do prestador de serviço, compete ao consumidor comprovar apenas a ocorrência do fato danoso e do nexo de causalidade.

- O arbitramento da reparação do dano moral deve satisfazer dupla função: reparar o dano, buscando minimizar a dor da vítima, e repreender o ofensor, desestimulando efetivamente a reincidência.

- É admissível a cumulação de danos morais e estéticos, quando lesionados esses dois distintos valores da personalidade.

- Considerando que a indenização se mede pela extensão do dano (art. 944 do CC/02), no caso de lesão ou outra ofensa à saúde, o ofensor deve indenizar o ofendido das despesas do tratamento até o fim da convalescença (art. 949 do CC/02).

Apelação Cível nº [1.0024.02.709827-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Relator: Des. José Flávio de Almeida

Publicado no "DJe" de 26.04.2010

+++++

INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE POR ILÍCITO OCORRIDO NA INTERNET - COMPETÊNCIA - LUGAR EM QUE O FATO TEVE AS REPERCUSSÕES MAIS GRAVES - INTELIGÊNCIA DO ART. 100, INCISO V, ALÍNEA A, DO CPC

- Assim como se decide há muito tempo que nos ilícitos praticados em jornais periódicos, também para os ilícitos ocorridos na internet o foro competente para a indenização por danos morais é o do domicílio das pessoas atingidas, onde ocorreram as repercussões mais graves.

Agravo de Instrumento nº [1.0313.08.253116-8/001](#) - Comarca de Ipatinga -
Relator: Des. Batista de Abreu

Publicado no "DJe" de 22.04.2010

+++++

AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - PASSAGEIRO QUE APENAS COMUNICA A NECESSIDADE DE CUIDADOS ESPECIAIS APÓS O EMBARQUE - CULPA DO AUTOR PELO INFORTÚNIO

- A omissão do recorrente no que diz respeito às suas necessidades especiais, antes do embarque, justifica as medidas tomadas pelos tripulantes da companhia aérea, visando à adoção de medidas especiais para a segurança do autor, bem como dos demais passageiros, haja vista a informação, após o embarque, de que aquele havia contraído doença infecto-contagiosa (hepatite viral).

- O desembarque do autor e a necessidade de ele esperar pelo próximo voo causa, tão somente, transtornos e aborrecimentos incapazes de atingir bem personalíssimo e, assim, os danos morais para essa situação não se configuram, pelo que impossível o acolhimento do pedido recursal de majoração do quantum indenizatório.

Apelação Cível nº [1.0878.05.009758-2/001](#) - Comarca de Camanducaia -
Relator: Des. Francisco Kupidowski

Publicado no "DJe" de 12.04.2010

+++++

INDENIZAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATO DE EMPREITADA
- PRELIMINARES REJEITADAS - IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA
OBRA - INDENIZAÇÃO DEVIDA

- É cediço que a necessidade de repetir a prova pericial é da discricção do julgador, conforme dispõe o art. 437 do CPC, podendo o magistrado entender que os elementos contidos no laudo elaborado pelo perito satisfazem as necessidades e expectativas de seu convencimento.

- Não há que falar em decadência, com fundamento no art. 26 do CDC, se o pedido inicial busca a reparação de danos não por fato do produto, mas sim por defeito na construção.

- Comprovadas as irregularidades apresentadas na obra contratada, aquele que a executou é responsável e tem a obrigação de reparar os danos causados.

Preliminares rejeitadas e recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0460.05.017044-4/001](#) - Comarca de Ouro Fino - Relator:
Des. Alberto Aluizio Pacheco de Andrade

Publicado no "DJe" de 12.04.2010

+++++

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - INQUÉRITO POLICIAL - INDICIAMENTO - CRIME
DE ESTUPRO - DANOS MORAIS - DESCABIMENTO

- Havendo indiciamento, em inquérito policial, de crime de estupro praticado contra menor órfã, inexistindo prova cabal de ofensa à honra do autor, não assiste ao indiciado o direito de reparação a título de danos morais.

Apelação Cível nº [1.0309.04.000270-6/001](#) - Comarca de Inhapim - Relator:
Des. Osmando Almeida

Publicado no "DJe" de 09.04.2010

+++++

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS E MORAIS - PRELIMINAR -
CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - SAQUES INDEVIDOS EM
CONTA - ÔNUS DO BANCO - RESSARCIMENTO - ABALO SIGNIFICATIVO -
DANO MORAL - VALOR - PROPORCIONALIDADE

- Inviável falar-se em cerceamento de defesa se o réu não postula, no momento oportuno, a produção de qualquer prova, tendo o magistrado condições de julgar o mérito da causa ante a prova documental produzida.

- Comprovado pelo autor a ocorrência de saques indevidos e não habituais, realizados em casa lotérica não frequentada pela correntista, impõe-se à instituição financeira o ônus da prova sobre a regularidade dos valores debitados, ante a hipossuficiência técnica e geográfica do consumidor.

- Deve ser mantido o valor arbitrado a título de danos morais, já que fixado dentro dos parâmetros aplicáveis à espécie.

- A indenização que não tem o efeito de reposição da perda, deve ser arbitrada a prudente arbítrio do julgador, sempre com moderação, tendo em vista a dor moral, não podendo se constituir em enriquecimento do beneficiário e causar, muitas vezes, desestabilidade financeira na empresa causadora do dano.

Apelação Cível nº [1.0024.08.273171-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Rogério Medeiros

Publicado no "DJe" de 20.05.2010

+++++

CAUTELAR - GOLPE DE SEQUESTRO VIA TELEFONE - DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA - BLOQUEIO - POSSIBILIDADE

- Evidenciado o fumus boni juris, delineando o suposto golpe de sequestro via telefone sofrido pelo autor, e o periculum in mora, traduzido na possibilidade de que o dinheiro depositado pela vítima possa se esvaír, pondo a perder o resultado útil do processo principal, concede-se o provimento liminar pedido, ordenando-se à instituição financeira que bloqueie numerários da respectiva conta até o limite efetivamente depositado pela vítima.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.09.550013-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Guilherme Luciano Baeta Nunes

Publicado no "DJe" de 13.04.2010

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - GOLPE DO CARTÃO MAGNÉTICO - DENTRO DA AGÊNCIA BANCÁRIA - PESSOA IDOSA - EXCLUDENTES DO ART. 14, § 3º, II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INAPLICÁVEIS - DEVER DE INDENIZAR - DEVER DE PRESTAR SEGURANÇA DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

- Tratando-se de relação de consumo, incide plenamente a legislação consumerista (arts. 2º e 3º, § 2º, do CDC), aplicando-se, in casu, a responsabilidade objetiva do fornecedor dos serviços diante da deficiência da prestação do serviço, cabendo ao banco disponibilizar meios para que o consumidor tenha segurança na utilização do cartão magnético (art. 14 do CDC).

- As Instituições Bancárias, na qualidade de prestadoras de serviços, não estão liberadas do dever de proteção e, portanto, possuem como uma de suas funções precípuas garantir a segurança do cliente sempre que este se encontrar em suas dependências, mormente quando estiver se utilizando dos serviços contratados, para o qual a instituição bancária é remunerada.

- É dever do banco apelado manter uma pessoa responsável pela segurança no estabelecimento bancário, o que não ocorreu haja vista que a responsabilidade das instituições bancárias se estende aos caixas eletrônicos, competindo-lhes zelar pela segurança do local destinado à realização de operações financeiras.

Apelação Cível nº [1.0525.08.153735-5/001](#) - Comarca de Pouso Alegre -
Relator: Des. Luiz Carlos Gomes da Mata

Publicado no "DJe" de 26.05.2010

+++++

INTEMPESTIVIDADE

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - APELAÇÃO - ENVIO POR MEIO DE TRANSMISSÃO VIA FAC-SÍMILE - RESPONSABILIDADE DA PARTE PELA TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE VERIFICADA

- O art. 4º da Lei nº 9800/1999, que instituiu a utilização do sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais, é claro ao dispor que quem fizer uso do sistema de transmissão se torna responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega ao órgão judiciário.

- Caso não haja nos autos prova cabal a demonstrar a suposta interposição tempestiva do recurso de apelação, via fax, no último dia do lapso temporal, o reconhecimento da intempestividade do recurso é medida que se impõe.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0699.08.081839-5/001](#) - Comarca de Ubá -
Relatora: Des.^a Cláudia Maia

Publicado no "DJe" de 14.05.2010

+++++

JUSTIÇA DESPORTIVA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÕES RELATIVAS À DISCIPLINA E ÀS COMPETIÇÕES DESPORTIVAS - NECESSIDADE DE EXAURIMENTO DAS INSTÂNCIAS DA JUSTIÇA DESPORTIVA - INTELIGÊNCIA DO ART. 217, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

- Nos termos do art. 217, § 1º, da Constituição da República, o Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da Justiça Desportiva.

Apelação Cível nº [1.0024.07.665478-9/003](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. José Antônio Braga

Publicado no "DJe" de 10.05.2010

+++++

JUSTIÇA GRATUITA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - HONORÁRIOS PERICIAIS - JUSTIÇA GRATUITA - DECISÃO MANTIDA

- A parte deve arcar com as custas de honorários periciais, mesmo estando litigando sob o pálio da justiça gratuita, uma vez que não se pode obrigar o perito, pessoa não pertencente ao quadro efetivo de servidores do Judiciário, a que faça seu trabalho sem qualquer remuneração, já que os honorários periciais se apresentam com característica alimentar.

Recurso não provido.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.08.997787-0/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Cabral da Silva

Publicado no "DJe" de 17.05.2010

+++++

LEILOEIRO PÚBLICO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDICAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO - EXTEMPORANEIDADE - IMPOSSIBILIDADE

- Como cediço nosso ordenamento jurídico admite que a parte indique o leiloeiro público, nos termos do art. 706 do CPC. Todavia, quando já designado o leiloeiro oficial e cumpridas todas as formalidades, para que seja realizada a praça, em observância ao princípio da celeridade e economia processual, o pedido de indicação de leiloeiro público, formulado pela parte, deve ser indeferido.

- A indicação do leiloeiro público é permitida tanto para bens móveis, como para bens imóveis, nos termos do Prov. 161/CGJ c/c arts. 685-A, 685-B e 685-C, todos do CPC.

Agravo de Instrumento nº [1.0388.04.004637-6/001](#) - Comarca de Luz - Relator: Des. José Affonso da Costa Côrtes

Publicado no "DJe" de 28.06.2010

+++++

MANDATO VERBAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS - REVELIA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - JUNTADA DO INSTRUMENTO DE MANDATO - DISPENSA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- A ausência de contestação na ação de prestação de contas de administração de imóveis acarreta presunção de veracidade das alegações do autor.

- Admitido o mandato verbal, não se pode exigir do mandante a exibição do instrumento, até porque, se existente, estaria ele em poder do mandatário.

Apelação Cível nº [1.0024.08.279314-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Saldanha da Fonseca

Publicado no "DJe" de 08.04.2010

+++++

CAUTELAR

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERDIÇÃO DE HOTEL/MOTEL - LIMINAR - CAUTELAR - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - AUSÊNCIA - PERIGO DE DANO INVERSO

- A concessão de medida cautelar deve observar os requisitos essenciais do periculum in mora e fumus boni iuris.

- A observância das normas sanitárias é imprescindível para preservar a saúde pública, mormente em se tratando de estabelecimento do ramo hoteleiro. Risco de dano que prepondera em desfavor da coletividade.

Recurso desprovido.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.09.547360-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Heloísa Combat

Publicado no "DJe" de 23.04.2010

+++++

CURADOR ESPECIAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - RÉU REVEL -
CITAÇÃO POR EDITAL - NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL -
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ADIANTAMENTO PELO AUTOR -
IMPOSSIBILIDADE

- Os honorários advocatícios não se enquadram no conceito de despesa, previsto no art. 19, caput e § 2º, do CPC, razão pela qual não pode ser imposto ao autor o ônus de antecipá-los, sendo que a mencionada parcela deverá ser paga no final da demanda pela parte sucumbente, como preceitua o art. 20, caput, do CPC.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.06.203519-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Marcos Lincoln

Publicado no "DJe" de 19.05.2010

+++++

NULIDADE

APELAÇÃO - CÍVEL - PROLAÇÃO DE DUAS SENTENÇAS NO MESMO FEITO - NULIDADE

- O art. 463 do Código de Processo Civil prevê que, proferida a sentença, acaba o ofício jurisdicional, sendo vedado ao magistrado anular a própria decisão e proferir outra, salvo para correção de erro material ou acolhimento de embargos de declaração.

- Proferidas duas sentenças no mesmo feito, impõe-se a nulidade da segunda, já que prolatada após cessada a prestação jurisdicional.

Apelação Cível nº [1.0183.97.002801-9/001](#) - Comarca de Conselheiro Lafaiete - Relator: Des. Wagner Wilson

Publicado no "DJe" de 12.05.2010

+++++

OBRIGAÇÃO DE FAZER

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA - RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS DA DEMANDA - JUSTIFICADO RECEIO DE INEFICÁCIA DO PROVIMENTO FINAL - AUSÊNCIA

- O meio ambiente equilibrado constitui valor protegido legal e constitucionalmente, sendo certo que a qualidade sonora é um de seus pressupostos essenciais. Bem por isso, as normas pertinentes à proteção contra a poluição ambiental devem ser por todos respeitadas.

- Inexistindo elementos suficientes a demonstrar efetiva violação às normas em apreço, impõe-se a reforma da decisão que acolheu pedido de tutela antecipada específica, visando ao fechamento de estabelecimento comercial que supostamente emite ruídos acima dos níveis permitidos.

Agravo de Instrumento nº [1.0058.08.029342-4/001](#) - Comarca de Três Marias - Relator: Des. Tarcísio Martins Costa

Publicado no "DJE" de 27.04.2010

+++++

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - IMPUGNAÇÃO - REJEIÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONHECIMENTO - ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO - OBRIGAÇÃO DE VENDER BEM MÓVEL - CUMULAÇÃO COM OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA - INOCORRÊNCIA - DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA - DECISÃO MANTIDA

- A decisão que resolver a impugnação ao cumprimento de sentença, sem extinguir a execução, é recorrível mediante agravo de instrumento.

- Requerido o cumprimento do acordo homologado na separação judicial, referente à obrigação de vender o veículo do casal para ser partilhado, não há cumulação indevida de execução de obrigação de fazer com obrigação de pagar quantia certa.

- Assumida a obrigação de fazer, decorrido prazo razoável e não apresentadas razões jurídicas plausíveis para o descumprimento da obrigação, é imperiosa a manutenção da decisão impugnada.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.06.244594-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Edilson Fernandes

Publicado no "DJE" de 18.06.2010

+++++

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CULTO RELIGIOSO - POLUIÇÃO SONORA - INCÔMODO AO SOSSEGO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO - NÃO OCORRÊNCIA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - REQUISITOS COMPROVADOS - REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA - NECESSIDADE

- Nas ações de obrigação de fazer c/c pedido de antecipação de tutela, comprovado que o vizinho está incomodando a vizinhança, com ruídos acima do suportável e em horários proibitivos, deve ser deferida a antecipação de tutela, pois presentes os seus requisitos, devendo apenas ser reduzida a multa quando se mostrar exorbitante.

Agravo de Instrumento nº [1.0521.09.085826-2/001](#) - Comarca de Ponte Nova -
Relator: Des. Alberto Henrique

Publicado no "DJe" de 19.05.2010

+++++

PENHORA

EMBARGOS DE TERCEIROS - DEFESA DA MEAÇÃO - UNIÃO ESTÁVEL
NÃO COMPROVADA ENTRE A EMBARGANTE E O EXECUTADO - BEM
DADO EM GARANTIA HIPOTECÁRIA NA CÉDULA DE CRÉDITO
INDUSTRIAL - PENHORA - POSSIBILIDADE

- Muito embora o art. 655, § 2º, do CPC exija a intimação do cônjuge do executado sobre a penhora, exigência que, por óbvio, atinge igualmente a companheira, não há falar-se, nestes autos, em nulidade da penhora por inobservância deste comando. É que somente após o reconhecimento judicial da união estável, ou, antes disto, se ficar comprovado o conhecimento, pelo credor, acerca de sua existência, é que se torna possível considerar a figura legal da companheira a exigir observância da intimação. Admitir o contrário seria prejudicar a segurança jurídica e ensejar prejuízo ao credor.

- Não havendo comprovação de que a embargante vivia em união estável com o executado quando da aquisição do imóvel e sua oferta em garantia de empréstimo por via de Cédula Industrial e considerando-se que a apelante não apresentou provas hábeis a desconstituírem o direito do embargado, é de se afastar a pretensão inicial.

Apelação Cível nº [1.0024.08.134278-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Relator: Des. Wander Marotta

Publicado no "DJe" de 09.06.2010

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -
BEM DE SÓCIO - IMPEDIMENTO DE TRANSFERÊNCIA AVERBADO EM
CARTÓRIO - NULIDADE

- A personalidade jurídica da sociedade é distinta da de seus sócios, não podendo os bens particulares destes garantir dívidas daquela, quando não desconsiderada a personalidade jurídica, notadamente por ser exigido requerimento do interessado para tanto.

- O impedimento de transferência averbado na matrícula do imóvel pertencente somente ao sócio é nulo por ferir direito de terceiros.

Apelação Cível nº [1.0079.04.175009-6/001](#) - Comarca de Contagem - Relator:
Des. Marcelo Rodrigues

Publicado no "DJe" de 13.05.2010

+++++

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - NULIDADE NÃO DEMONSTRADA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - REJEITADA - HIPOTECA SOBRE IMÓVEL OFERECIDO COMO GARANTIA REAL - BEM DE FAMÍLIA - PENHORABILIDADE - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, INCISO V, DA LEI 8.009/90 - DESPACHO DO JUIZ DESIGNANDO A HASTA PÚBLICA - DESPROVIDO DE CONTEÚDO DECISÓRIO - DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - NULIDADE DO ATO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO

- Para prosperar a exceção de pré-executividade, exige-se que o excipiente demonstre, de plano, a existência de nulidade a impedir a execução, sem que tal demonstração dependa de dilação probatória.

- Se o bem foi dado em hipoteca para garantir dívida do devedor ou de sua família, a hipoteca produz efeitos e se aplica à exceção contida no inciso V do art. 3º da Lei 8.009/90. O ato do juiz que apenas designa a hasta pública não tem qualquer conteúdo decisório, mas tão somente impulsiona o processo, não sendo, por isso, passível de nulidade após a declaração de incompetência absoluta do magistrado singular que o proferiu - inteligência do art. 113, § 2º, do CPC.

Negar provimento ao agravo.

Agravo de Instrumento nº [1.0701.97.010099-9/006](#) - Comarca de Uberaba - Relator: Des. Sebastião Pereira de Souza.

Publicado no "DJe" de 13.04.2010

+++++

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PENHORA ON LINE - SALÁRIO - LIMITE DE 30% - IMPOSSIBILIDADE

- Salvo por consentimento expresso do devedor, não cabe determinação de penhora de valores recebidos como salário ou outra forma de remuneração, tendo em vista a vedação expressa do art. 649, IV, do CPC.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.05.753231-9/001](#) em conexão com a Impugnação Assistência Judiciária nº 1.0024.05.753231-9/002 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Otávio Portes

Publicado no "DJe" de 28.04.2010

+++++

PERÍCIA

INDENIZAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATO DE EMPREITADA
- PRELIMINARES REJEITADAS - IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA
OBRA - INDENIZAÇÃO DEVIDA

- É cediço que a necessidade de repetir a prova pericial é da discricção do julgador, conforme dispõe o art. 437 do CPC, podendo o magistrado entender que os elementos contidos no laudo elaborado pelo perito satisfazem as necessidades e expectativas de seu convencimento.

- Não há que falar em decadência, com fundamento no art. 26 do CDC, se o pedido inicial busca a reparação de danos não por fato do produto, mas sim por defeito na construção.

- Comprovadas as irregularidades apresentadas na obra contratada, aquele que a executou é responsável e tem a obrigação de reparar os danos causados.

Preliminares rejeitadas e recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0460.05.017044-4/001](#) - Comarca de Ouro Fino - Relator:
Des. Alberto Aluizio Pacheco de Andrade

Publicado no "DJe" de 12.04.2010

+++++

PRESCRIÇÃO

AÇÃO DE COBRANÇA - CHEQUES - PRESCRIÇÃO - RECURSO
DÉSPROVIDO

- Prescrita a execução do cheque, pode o credor valer-se do procedimento ordinário de cobrança, a ser proposto justamente com base em documento escrito sem força de título executivo.

- Segundo o disposto no art. 206, § 5º, I, do CC/02, a prescrição da cobrança de dívidas líquidas constante de instrumento público ou particular será de cinco anos.

Apelação Cível nº [1.0024.09.578714-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Relatora: Des.ª Selma Marques

Publicado no "DJe" de 26.04.2010

+++++

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS - REVELIA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - JUNTADA DO INSTRUMENTO DE MANDATO - DISPENSA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- A ausência de contestação na ação de prestação de contas de administração de imóveis acarreta presunção de veracidade das alegações do autor.

- Admitido o mandato verbal, não se pode exigir do mandante a exibição do instrumento, até porque, se existente, estaria ele em poder do mandatário.

Apelação Cível nº [1.0024.08.279314-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Saldanha da Fonseca

Publicado no "DJe" de 08.04.2010

+++++

PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CULTO RELIGIOSO - POLUIÇÃO SONORA - INCÔMODO AO SOSSEGO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO - NÃO OCORRÊNCIA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - REQUISITOS COMPROVADOS - REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA - NECESSIDADE

- Nas ações de obrigação de fazer c/c pedido de antecipação de tutela, comprovado que o vizinho está incomodando a vizinhança, com ruídos acima do suportável e em horários proibitivos, deve ser deferida a antecipação de tutela, pois presentes os seus requisitos, devendo apenas ser reduzida a multa quando se mostrar exorbitante.

Agravo de Instrumento nº [1.0521.09.085826-2/001](#) - Comarca de Ponte Nova - Relator: Des. Alberto Henrique

Publicado no "DJe" de 19.05.2010

+++++

PROVA PERICIAL

INDENIZAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATO DE EMPREITADA - PRELIMINARES REJEITADAS - IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA - INDENIZAÇÃO DEVIDA

- É cediço que a necessidade de repetir a prova pericial é da discricção do julgador, conforme dispõe o art. 437 do CPC, podendo o magistrado entender que os elementos contidos no laudo elaborado pelo perito satisfazem as necessidades e expectativas de seu convencimento.

- Não há que falar em decadência, com fundamento no art. 26 do CDC, se o pedido inicial busca a reparação de danos não por fato do produto, mas sim por defeito na construção.

- Comprovadas as irregularidades apresentadas na obra contratada, aquele que a executou é responsável e tem a obrigação de reparar os danos causados.

Preliminares rejeitadas e recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0460.05.017044-4/001](#) - Comarca de Ouro Fino - Relator: Des. Alberto Aluizio Pacheco de Andrade

Publicado no "DJe" de 12.04.2010

+++++

REGISTRO CIVIL

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - ANULATÓRIA DE REGISTRO CIVIL - GENITOR BIOLÓGICO PRETERIDO EM SEU DIREITO DE REGISTRAR SUA FILHA - COMPROVAÇÃO - DESÍDIA EM PROCEDER AO ATO REGISTRAL - INOCORRÊNCIA - RECURSO PROVIDO

Apelação Cível nº [1.0245.06.098880-6/001](#) - Comarca de Santa Luzia - - Relator: Des. Barros Levenhagen

Publicado no "DJe" de 21.05.2010

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - CIRURGIA DE REDESIGNAÇÃO SEXUAL - MUDANÇA DE PRÉNOME E SEXO - AVERBAÇÃO À MARGEM DO REGISTRO CIVIL - NECESSIDADE - FORMA DE PROCESSAMENTO DA ALTERAÇÃO REGISTRAL - OMISSÃO - SENTENÇA INTEGRADA DE OFÍCIO

- Deve ser mantida a sentença que, ao acolher o pedido de mudança de prenome e gênero, em razão de cirurgia de redesignação sexual, determina que conste à margem do registro de nascimento a anotação de que as alterações de nome e sexo decorrem de decisão judicial.

- Cumpre à instância recursal, de ofício, integrar a sentença cujo dispositivo não dispõe sobre a forma de processamento da ordem judicial de retificação do registro civil, de forma a resguardar o sigilo da anotação, evitando-se, por conseguinte, violação à intimidade da parte.

Apelação Cível nº [1.0024.08.239042-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: F.F.S. - Relator: Des. Afrânio Vilela

Publicado no "DJe" de 06.05.2010

+++++

REGISTRO DE IMÓVEIS

AÇÃO COMINATÓRIA - REGISTRO DE IMÓVEL - INTERESSE DO ADQUIRENTE - RECONHECIMENTO

- A Lei 6.766/79, que disciplina a venda de terrenos loteados e atribui ao proprietário do empreendimento a obrigação de regularizar os lotes sob pena de sanção, autorizando o adquirente de um terreno irregular o direito de interromper o pagamento contratado até que o proprietário proceda ao ato cartorário, meio de obrigar o proprietário a regularizar o empreendimento, por se tratar de um encargo que lhe é imposto, qualquer que seja a forma da aquisição.

- V.v.: - O interesse de agir, que é instrumental e secundário, se faz presente se a parte sofre um prejuízo, não propondo a ação, e não se confunde com o interesse substancial, para cuja proteção se intenta a mesma ação.

Apelação Cível nº [1.0080.07.008725-1/001](#) - Comarca de Bom Sucesso - Relator: Des. Antônio Bispo

Publicado no "DJe" de 25.05.2010

+++++

SEGURO

COBRANÇA - SEGURO - ESTADO DE EMBRIAGUEZ COMPROVADO - AGRAVAMENTO DO RISCO - NEGATIVA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - LEGALIDADE

- Comprovada a embriaguez do condutor do veículo segurado por avaliação neurológica do condutor do veículo, constata-se o agravamento do risco previsto no art. 768 do Código Civil.

Apelação Cível nº [1.0024.08.138083-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Mota e Silva

Publicado no "DJe" de 05.05.2010

+++++

SEGURO OBRIGATÓRIO

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL - PROPORCIONALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E A INDENIZAÇÃO - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - ANÁLISE DAS PROVAS - PERCEPÇÃO DO

JUIZ - POSSIBILIDADE DE QUANTIFICAÇÃO EM SALÁRIOS-MÍNIMOS - SUCUMBÊNCIA

- As indenizações do seguro obrigatório para os casos em que do acidente resulta invalidez permanente devem ser quantificadas proporcionalmente ao grau de invalidez, até o limite máximo indenizável.
- Na falta de indicação pelo IML do percentual de invalidez da vítima, hão de ser perquiridos ao longo das provas juntadas pelas partes elementos que permitam correta quantificação do valor da indenização, atendendo aos critérios fixados administrativamente pelo Conselho Nacional de Seguros Privados.
- Deve ser levada em conta a percepção do magistrado de primeira instância quanto ao grau de invalidez, pois goza de posição privilegiada no contato com as partes.
- O art. 3º da Lei nº 6.194/74, que prevê o pagamento de indenização com base no valor do salário-mínimo, não foi revogado pelas Leis nº 6.205/75 e 6.243/77, pois o salário-mínimo é utilizado como um padrão para a fixação da quantia a indenizar, e não como um índice de correção monetária.
- Se a seguradora não pagou, nas vias administrativas, a indenização a que tinha direito a vítima de acidente de trânsito, deu causa à instauração da lide, pelo que se sujeita aos ônus da sucumbência.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0433.07.223262-5/001](#) - Comarca de Montes Claros -
Relator: Des. Gutemberg da Mota e Silva

Publicado no "DJe" de 27.05.2010

+++++

SENTENÇA

APELAÇÃO - CÍVEL - PROLAÇÃO DE DUAS SENTENÇAS NO MESMO FEITO - NULIDADE

- O art. 463 do Código de Processo Civil prevê que, proferida a sentença, acaba o ofício jurisdicional, sendo vedado ao magistrado anular a própria decisão e proferir outra, salvo para correção de erro material ou acolhimento de embargos de declaração.
- Proferidas duas sentenças no mesmo feito, impõe-se a nulidade da segunda, já que prolatada após cessada a prestação jurisdicional.

Apelação Cível nº [1.0183.97.002801-9/001](#) - Comarca de Conselheiro Lafaiete
- Relator: Des. Wagner Wilson

Publicado no "DJe" de 12.05.2010

+++++

SENTENÇA EXTINTIVA DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO - NULIDADE

- É nula a sentença que, deixando de cumprir o art. 458, inciso I, não possuir relatório.

- V.v.: - Não é nula a sentença terminativa que contém relatório sucinto, em que é possível aquilatar os fatos da causa e as razões de decidir.

Apelação Cível nº [1.0024.06.102661-3/003](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. José Affonso da Costa Côrtes

Publicado no "DJe" de 07.04.20120

+++++

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

USUCAPIÃO CONEXA A AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA - MORTE DE PARTE - AUTOS CONEXOS - NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO FEITO E REGULAR HABILITAÇÃO - INOBSERVÂNCIA DE TAL REGRA - VÍCIO PROCESSUAL RECONHECIDO - NULIDADE DECLARADA

- Segundo a legislação processual civil pátria, a morte de uma das partes importa na necessidade de substituição do falecido pelos seus sucessores, com a determinação de suspensão do feito, e não observada a regular substituição, a nulidade processual a partir da data do falecimento é medida que se impõe.

Apelação Cível nº [1.0319.05.021810-0/001](#) conexo com as Apelações Cíveis nºs [1.0319.96.000135-6/001](#) e [1.0319.96.000137-2/001](#) - Comarca de Itabirito - Relator: Des. Valdez Leite Machado

Publicado no "DJe" de 05.04.2010

+++++

TAXA DE CONDOMÍNIO

AÇÃO DECLARATÓRIA - PAGAMENTO DE UM PERCENTUAL SOBRE O VALOR INTEGRAL DAS TAXAS CONDOMINIAIS - PRELIMINAR - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - ACOLHIMENTO PARCIAL - NÃO UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS ÀS LOJAS PELO CONDOMÍNIO - AUSÊNCIA DE PEDIDO À ASSEMBLEIA DE CONDÔMINOS - PRETENSÃO RESISTIDA - INEXISTÊNCIA - DESPESAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS - RATEIO

ENTRE OS CONDÔMINOS - CRITÉRIO DA FRAÇÃO IDEAL -
POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL.

- A não formulação de pedido à assembleia geral do condomínio, a fim de que seja introduzida previsão quanto à possibilidade de os lojistas pagarem um percentual sobre o valor das taxas condominiais integrais, em virtude de as lojas não usufruírem de alguns serviços prestados pelo condomínio requerido, implica, nesse tópico, carência de ação dos requerentes.

- Não havendo nos autos comprovação no sentido de que a assembleia de condôminos tenha se oposto à cobrança de um percentual sobre a taxa condominial cheia, paga pelos autores, referente àqueles serviços não utilizados pelas unidades autônomas de sua propriedade, não há que falar na ocorrência de pretensão resistida.

- Destarte, não sendo o provimento jurisdicional necessário para a satisfação da pretensão aduzida na peça de ingresso, na medida em que, rediga-se, tal medida poderá ser alcançada sem a intervenção do Judiciário, impõe-se o acolhimento da prefacial de falta de interesse de agir.

- A teor do art. 1.336 do CCB/2002, bem como do preceito constante do art. 12 da Lei nº 4.591/64, que dispõe sobre condomínios em edificações e incorporações imobiliárias, cada condômino tem o dever de concorrer no pagamento das despesas condominiais. Isso porque a manutenção e conservação do edifício interessa a todos os coproprietários, motivo pelo qual cada um deles deverá arcar com a parcela dos respectivos custos.

- É imperioso salientar que, nos termos dos referidos diplomas legais, caberá à convenção de condomínio a fixação do critério a ser utilizado no rateio das despesas condominiais.

A utilização do critério da "fração ideal" como forma de rateio das despesas condominiais, por si só, não implica qualquer abusividade ou ilegalidade, hábil a permitir a declaração de nulidade da referida cláusula pelo Judiciário.

- É bem de ver-se que o próprio art. 1.336, I, do CCB/2002 fixa como regra o mencionado critério, ressaltando a possibilidade de deliberações em sentido contrário pelas convenções de condomínio.

Apelação Cível nº [1.0024.05.899175-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte
Relator: Des. Eduardo Mariné da Cunha

Publicado no "DJe" de 25.06.2010

+++++

VÍCIO PROCESSUAL

USUCAPIÃO CONEXA A AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA - MORTE DE PARTE - AUTOS CONEXOS - NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO FEITO E REGULAR HABILITAÇÃO - INOBSERVÂNCIA DE TAL REGRA - VÍCIO PROCESSUAL RECONHECIDO - NULIDADE DECLARADA

- Segundo a legislação processual civil pátria, a morte de uma das partes importa na necessidade de substituição do falecido pelos seus sucessores, com a determinação de suspensão do feito, e não observada a regular substituição, a nulidade processual a partir da data do falecimento é medida que se impõe.

Apelação Cível nº [1.0319.05.021810-0/001](#) conexo com as Apelações Cíveis nºs [1.0319.96.000135-6/001](#) e [1.0319.96.000137-2/001](#) - Comarca de Itabirito -
- Relator: Des. Valdez Leite Machado

Publicado no "DJe" de 05.04.2010

+++++

DIREITO COMERCIAL

CHEQUE MEDIANTE ENDOSSO EM BRANCO

MONITÓRIA - TÍTULO DE CRÉDITO - ENDOSSO EM BRANCO - ILEGITIMIDADE ATIVA DO ENDOSSATÁRIO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO

- É parte legítima para propor ação monitória o portador de cheque transferido mediante endosso em branco, desde que identificado o endossante, visto subsistir a obrigação deste para com o endossatário, em observância à segurança jurídica das relações cambiais.

- Mostra-se adequada e equilibrada a fixação dos honorários advocatícios de sucumbência quando guarda sintonia com os requisitos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil.

- Vv.: - O portador do cheque prescrito endossado em branco ou em preto possui legitimidade para ajuizar ação monitória, visando receber a importância nele consignada.

Apelação Cível nº [1.0261.08.062358-8/001](#) - Comarca de Formiga - Relator: Des. Duarte de Paula

Publicado no "DJe" de 21.06.2010

+++++

EMPRESA DE FACTORING

APELAÇÃO CÍVEL - NOTAS PROMISSÓRIAS DADAS EM GARANTIA A CONTRATO DE FACTORING - NÃO DEMONSTRAÇÃO - GARANTIA DO NEGÓCIO JURÍDICO QUE ORIGINOU O TÍTULO DE CRÉDITO OBJETO DO CONTRATO DE FACTORING - POSSIBILIDADE

- Na área de fomento mercantil, a empresa de factoring adquire o direito de agir em nome próprio, na cobrança das dívidas do comprador das mercadorias, assumindo o risco sobre o recebimento dos valores representados pelo título.

- A empresa de factoring possui direito de ação contra o faturizado (cedente do crédito) somente se a dívida cedida estiver eivada de vício que a invalide.

- São válidos as cambiais emitidas como garantia dos títulos de crédito objeto do contrato de faturização, uma vez que garantem a validade dos títulos e não o contrato em si.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0245.06.086397-5/001](#) - Comarca de Santa Luzia - Relatora: Des.^a Electra Benevides

Publicado no "DJe" de 21.05.2010

+++++

DIREITO CONSTITUCIONAL

CARGO OU EMPREGO PÚBLICO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM DESACORDO COM A CF/88 - EMBORA O APELADO TENHA AGIDO ILEGALMENTE AO REALIZAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS SEM AMPARO NOS FUNDAMENTOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS PERTINENTES, O CERTO É QUE NÃO HÁ PROVA DE QUE ELE TENHA SE ENRIQUECIDO ILICITAMENTE EM RAZÃO DAQUELAS CONDUTAS - INCIDÊNCIA DO ART. 11 DA LEI DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APLICAÇÃO PARCIAL DAS SANÇÕES POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - POSSIBILIDADE - OBTENÇÃO DE PROVEITO POLÍTICO ILÍCITO - SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS

- A regra constitucional é de que ninguém ingresse no funcionalismo público a não ser por concurso (CR, art. 37, II). Nessa linha, cumpre ressaltar que, após a promulgação da Constituição da República, em 05.10.88, tanto a Administração Direta como a Indireta estão expressamente proibidas de proceder à contratação de empregados sem a prévia aprovação em concurso público.

- Tem-se, assim, que as cominações previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 não determinam, necessariamente, aplicação cumulativa, devendo ser observado o caso concreto em respeito aos princípios da razoabilidade,

proporcionalidade, adequação e racionalidade na interpretação do dispositivo, a fim de que não haja injustiças flagrantes.

Apelação Cível nº [1.0720.04.015392-9/001](#) - Comarca de Visconde do Rio Branco - Relator: Des. Brandão Teixeira

Publicado no "DJe" de 02.06.2010

+++++

EDUCAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA - APROVAÇÃO EM VESTIBULAR - EXAME SUPLETIVO - INSCRIÇÃO RECUSADA - MENORIDADE - EDUCAÇÃO - DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO - GARANTIA CONSTITUCIONAL AFRONTADA - CONCESSÃO DA SEGURANÇA - SITUAÇÃO FÁTICO-JURÍDICA IRREVERSÍVEL - CONSOLIDAÇÃO PELO DECURSO DO TEMPO - SENTENÇA CONFIRMADA

- O estudante da terceira série do ensino médio, que obtém êxito em concorrido vestibular, tem direito de submeter-se a exame supletivo para viabilizar a efetivação da sua vitória, alcançada com dedicação e esforço, pois o acesso a nível mais elevado de educação, segundo a capacidade de cada um, é garantia constitucional, e o "intérprete deve buscar a aplicação do direito ao caso concreto, sempre tendo como pressuposto o exame da Constituição Federal. Depois, sim, deve ser consultada a legislação infraconstitucional a respeito do tema".

- Ademais, a impetrante, face à liminar deferida, já se encontra, provavelmente, no segundo período do curso, razão por que a ineficácia daquele provimento jurisdicional representaria afronta aos princípios da razoabilidade e da irreversibilidade de situação fático-jurídica já consolidada pelo decurso de tempo.

Reexame Necessário Cível nº [1.0702.08.494500-6/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Nepomuceno Silva

Publicado no "DJe" de 14.06.2010

+++++

INCONSTITUCIONALIDADE

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - PREVISÃO DE PAGAMENTO DE QUINQUÊNIO A SERVIDORES - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - AUSÊNCIA DE PROVA A RESPEITO DA INICIATIVA DA EMENDA QUE PASSOU A PREVER O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL - INEXISTÊNCIA

- Não se tem como acolher alegação de inconstitucionalidade formal se o município que a apresenta não faz prova alguma do que alega.

- Não padece de inconstitucionalidade material dispositivo de lei orgânica municipal que prevê o pagamento de quinquênios a servidores públicos municipais.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0708.07.020914-1/002](#) na Apelação Cível nº [1.0708.07.020914-1/001](#) - Comarca de Várzea da Palma - Relator: Des. José Antonino Baía Borges

Publicado no "DJe" de 20.05.2010

+++++

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - LEI MUNICIPAL - SERVIDOR PÚBLICO - VENCIMENTOS - PROGRESSÃO PROFISSIONAL AUTOMÁTICA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - IDENTIDADE DE FUNDAMENTOS - NÃO CONFIGURAÇÃO - VIOLAÇÃO DO ART. 37, XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INEXISTÊNCIA - INCIDENTE DESACOLHIDO

- Afigura-se constitucional o dispositivo da Lei nº 7.169/96 do Município de Belo Horizonte que concretiza a progressão profissional automática nos vencimentos do servidor, como consequência da inércia administrativa em proceder à avaliação de desempenho.

- A vantagem da progressão profissional nos vencimentos não coincide com o adicional por tempo de serviço, já que possuem fundamentos fático-jurídicos distintos, inexistindo, portanto, ofensa ao art. 37, XIV, da Constituição Federal.

Rejeita-se a preliminar.

Incidente de inconstitucionalidade julgado improcedente.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0024.06.070646-2/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Kildare Carvalho

Publicado no "DJe" de 13.05.2010

+++++

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR INATIVO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - LEI ESTADUAL Nº 10.366, DE 1990 - INCONSTITUCIONALIDADE

- Até a edição da Emenda Constitucional nº 41/2003, era inconstitucional dispositivo legal que previa a contribuição previdenciária por servidor público inativo.

- Com a Emenda Constitucional nº 41/2003, passou a ser constitucional a referida contribuição, observando-se, porém, que o desconto, nos termos da aludida emenda, somente pode se dar na parcela dos proventos que ultrapassam o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0024.06.245035-8/007](#) na Apelação Cível de Reexame nº [1.0024.06.245035-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. José Antonino Baía Borges

Publicado no "DJe" de 18.05.2010

+++++

PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

DIREITO DE FAMÍLIA - AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO HOMOAFETIVA - ART. 226, § 3º, DA CF/88 - UNIÃO ESTÁVEL - ANALOGIA - OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - VERIFICAÇÃO

- Inexistindo na legislação lei específica sobre a união homoafetiva e seus efeitos civis, não há que se falar em análise isolada e restritiva do art. 226, § 3º, da CF/88, devendo-se utilizar, por analogia, o conceito de união estável disposto no art. 1.723 do Código Civil/2002, a ser aplicado em consonância com os princípios constitucionais da igualdade (art. 5º, caput e inc. I, da Carta Magna) e da dignidade humana (art. 1º, inc. III, c/c art. 5º, inc. X, todos da CF/88).

Apelação Cível nº [1.0024.09.484555-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Elias Camilo

Publicado no "DJe" de 19.04.2010

+++++

PRINCÍPIO DA IGUALDADE

DIREITO DE FAMÍLIA - AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO HOMOAFETIVA - ART. 226, § 3º, DA CF/88 - UNIÃO ESTÁVEL - ANALOGIA - OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - VERIFICAÇÃO

- Inexistindo na legislação lei específica sobre a união homoafetiva e seus efeitos civis, não há que se falar em análise isolada e restritiva do art. 226, § 3º, da CF/88, devendo-se utilizar, por analogia, o conceito de união estável disposto no art. 1.723 do Código Civil/2002, a ser aplicado em consonância com os princípios constitucionais da igualdade (art. 5º, caput e inc. I, da Carta

Magna) e da dignidade humana (art. 1º, inc. III, c/c art. 5º, inc. X, todos da CF/88).

Apelação Cível nº [1.0024.09.484555-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Elias Camilo

Publicado no "DJe" de 19.04.2010

+++++

PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

AÇÃO ORIGINÁRIA DE MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATO - REQUISITO NÃO SATISFEITO - INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA - ATO ADMINISTRATIVO VINCULADO - PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE INAPLICÁVEIS - PROSSEGUIMENTO NO CERTAME EM RAZÃO DE LIMINAR - TEORIA DO ATO CONSUMADO INADMISSÍVEL - SEGURANÇA DENEGADA

- O candidato que participa de concurso público e declara conhecer e aceitar as regras do edital respectivo não pode, ulteriormente, alegar falta de razoabilidade e de proporcionalidade.

- Os atos administrativos decorrentes de aplicação das normas do concurso público são vinculados. Essa circunstância afasta a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sob pena de lesar o princípio constitucional da impessoalidade, criando privilégios para determinados candidatos em detrimento dos demais.

- A exigência de prazo mínimo de prática judiciária após a obtenção do grau de bacharel em Direito, exigida de todos os candidatos no ato da inscrição definitiva, deve ser satisfeita nos exatos termos constantes do regulamento e do edital e aceita pelo impetrante.

- A teoria do fato consumado é excepcionalíssima e não se aplica às hipóteses em que o prosseguimento da participação de candidato em concurso público ocorre apenas por força de decisão liminar em ação mandamental. Ocorre que o impetrante assumiu o risco inerente de quem busca a tutela jurisdicional liminar, mas pode ser, ao final, vencido.

- E a aprovação na derradeira etapa do certame não autoriza a aplicação da teoria referida.

Segurança denegada com revogação da liminar.

- V.v.: - Ainda que, no momento da inscrição, o candidato a promotor não tivesse cumprido o limite temporal de 3 (três) anos de formado, sua aprovação, em 11º lugar, após liminar, autorizativa de sua continuidade no certame, propicia-lhe direito líquido e certo ao empossamento e ao exercício, já que,

nessa oportunidade, completara ele o tempo constitucional para a assunção do cargo.

Mandado de Segurança nº [1.0000.09.494835-3/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

Publicado no "DJe" de 11.06.2010

+++++

PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

ADMINISTRATIVO - CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAL DA PMMG - REPROVAÇÃO EM EXAME COMPLEMENTAR DE SAÚDE - LAUDO JUDICIAL DANDO O CANDIDATO COMO APTO - PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE REVERTIDA - NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO

- A realização de exames complementares de saúde tem caráter eliminatório consoante previsão do edital de concurso, visto aferir condição de saúde do aspirante a policial militar.

- Se o candidato é contraindicado para o exercício da função policial pelos exames complementares de saúde realizados pela PMMG, recorre ao Judiciário e é considerado habilitado para o exercício da função pelo laudo do perito oficial judicial, inegável é a reversão daquele ato desclassificatório, uma vez que nenhuma lesão a direito individual ou coletivo poderá ser retirada da apreciação do Poder Judiciário.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.06.216291-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte Relator: Des. Belizário de Lacerda

Publicado no "DJe" de 16.06.2010

++++++

DIREITO DO CONSUMIDOR

AÇÃO COLETIVA DE CONSUMO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COLETIVA DE CONSUMO - EDITAL - INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS - OBRIGATORIEDADE - ART. 94 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INOBSERVÂNCIA - NULIDADE

- Tratando-se de ação coletiva de consumo, para a proteção de direitos individuais homogêneos e coletivos, estabelece o art. 94 do Código de Defesa do Consumidor a obrigatoriedade de publicação de edital em órgão oficial para que os interessados possam intervir no feito como litisconsortes, implicando a sua inobservância em nulidade dos atos posteriores.

Apelação Cível nº 1.0024.07.495137-7/001 - Comarca de Belo Horizonte -
Relator: Des. Antônio Sérvulo

Publicado no "DJe" de 20.04.2010

+++++

COMPANHIA AÉREA

AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - PASSAGEIRO QUE APENAS COMUNICA A NECESSIDADE DE CUIDADOS ESPECIAIS APÓS O EMBARQUE - CULPA DO AUTOR PELO INFORTÚNIO

- A omissão do recorrente no que diz respeito às suas necessidades especiais, antes do embarque, justifica as medidas tomadas pelos tripulantes da companhia aérea, visando à adoção de medidas especiais para a segurança do autor, bem como dos demais passageiros, haja vista a informação, após o embarque, de que aquele havia contraído doença infecto-contagiosa (hepatite viral).

- O desembarque do autor e a necessidade de ele esperar pelo próximo voo causa, tão somente, transtornos e aborrecimentos incapazes de atingir bem personalíssimo e, assim, os danos morais para essa situação não se configuram, pelo que impossível o acolhimento do pedido recursal de majoração do quantum indenizatório.

Apelação Cível nº 1.0878.05.009758-2/001 - Comarca de Camanducaia -
Relator: Des. Francisco Kupidlowski

Publicado no "DJe" de 12.04.2010

+++++

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

DIREITO DO CONSUMIDOR - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO - FORMA DE PAGAMENTO DIFICULTADA - REGULARIDADE DO DEPÓSITO - ILÍCITO CIVIL - DANOS MORAIS - CONTORNOS INVERIFICADOS

- Dificultando o estabelecimento comercial o recebimento de seu crédito e importando a cifra consignada àquela assumida em contrato de cartão de crédito, impõe-se a declaração de extinção da obrigação correlata.

- Não se extraindo dos autos elementos que conduzam ao sofrimento moral invocado pelo consumidor em decorrência da quebra contratual, a improcedência do pedido de reparação disso resulta como desfecho regular.

Apelação Cível nº 1.0647.08.084548-8/001 - Comarca de São Sebastião do Paraíso - Relator: Des. Saldanha da Fonseca.

Publicado no "DJe" de 28.06.2010

+++++

ÔNUS DA PROVA

INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS E MORAIS - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - SAQUES INDEVIDOS EM CONTA - ÔNUS DO BANCO - RESSARCIMENTO - ABALO SIGNIFICATIVO - DANO MORAL - VALOR - PROPORCIONALIDADE

- Inviável falar-se em cerceamento de defesa se o réu não postula, no momento oportuno, a produção de qualquer prova, tendo o magistrado condições de julgar o mérito da causa ante a prova documental produzida.

- Comprovado pelo autor a ocorrência de saques indevidos e não habituais, realizados em casa lotérica não frequentada pela correntista, impõe-se à instituição financeira o ônus da prova sobre a regularidade dos valores debitados, ante a hipossuficiência técnica e geográfica do consumidor.

- Deve ser mantido o valor arbitrado a título de danos morais, já que fixado dentro dos parâmetros aplicáveis à espécie.

- A indenização que não tem o efeito de reposição da perda, deve ser arbitrada a prudente arbítrio do julgador, sempre com moderação, tendo em vista a dor moral, não podendo se constituir em enriquecimento do beneficiário e causar, muitas vezes, desestabilidade financeira na empresa causadora do dano.

Apelação Cível nº 1.0024.08.273171-2/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Rogério Medeiros

Publicado no "DJe" de 20.05.2010

+++++

RELAÇÃO DE CONSUMO

INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE POR ILÍCITO OCORRIDO NA INTERNET - COMPETÊNCIA - LUGAR EM QUE O FATO TEVE AS REPERCUSSÕES MAIS GRAVES - INTELIGÊNCIA DO ART. 100, INCISO V, ALÍNEA A, DO CPC

- Assim como se decide há muito tempo que nos ilícitos praticados em jornais periódicos, também para os ilícitos ocorridos na internet o foro competente para a indenização por danos morais é o do domicílio das pessoas atingidas, onde ocorreram as repercussões mais graves.

Agravo de Instrumento nº 1.0313.08.253116-8/001 - Comarca de Ipatinga - Relator: Des. Batista de Abreu

Publicado no "DJe" de 22.04.2010

+++++

RESPONSABILIDADE OBJETIVA

APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - GOLPE DO CARTÃO MAGNÉTICO - DENTRO DA AGÊNCIA BANCÁRIA - PESSOA IDOSA - EXCLUDENTES DO ART. 14, § 3º, II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INAPLICÁVEIS - DEVER DE INDENIZAR - DEVER DE PRESTAR SEGURANÇA DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

- Tratando-se de relação de consumo, incide plenamente a legislação consumerista (arts. 2º e 3º, § 2º, do CDC), aplicando-se, in casu, a responsabilidade objetiva do fornecedor dos serviços diante da deficiência da prestação do serviço, cabendo ao banco disponibilizar meios para que o consumidor tenha segurança na utilização do cartão magnético (art. 14 do CDC).

- As Instituições Bancárias, na qualidade de prestadoras de serviços, não estão liberadas do dever de proteção e, portanto, possuem como uma de suas funções precípua garantir a segurança do cliente sempre que este se encontrar em suas dependências, mormente quando estiver se utilizando dos serviços contratados, para o qual a instituição bancária é remunerada.

- É dever do banco apelado manter uma pessoa responsável pela segurança no estabelecimento bancário, o que não ocorreu haja vista que a responsabilidade das instituições bancárias se estende aos caixas eletrônicos, competindo-lhes zelar pela segurança do local destinado à realização de operações financeiras.

Apelação Cível nº 1.0525.08.153735-5/001 - Comarca de Pouso Alegre - Relator: Des. Luiz Carlos Gomes da Mata

Publicado no "DJe" de 26.05.2010

+++++

DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS - CULPA OBJETIVA - PRESTADOR DE SERVIÇO - INTEGRIDADE FÍSICA DO CONSUMIDOR

- É objetiva a responsabilidade do estabelecimento que presta serviço defeituoso, disponibilizando espaço recreativo para crianças sob a supervisão de monitores, sem oferecer a segurança necessária para assegurar a incolumidade física dos usuários.

- Para efeito de caracterizar a responsabilidade objetiva do prestador de serviço, compete ao consumidor comprovar apenas a ocorrência do fato danoso e do nexo de causalidade.

- O arbitramento da reparação do dano moral deve satisfazer dupla função: reparar o dano, buscando minimizar a dor da vítima, e repreender o ofensor, desestimulando efetivamente a reincidência.

- É admissível a cumulação de danos morais e estéticos, quando lesionados esses dois distintos valores da personalidade.

- Considerando que a indenização se mede pela extensão do dano (art. 944 do CC/02), no caso de lesão ou outra ofensa à saúde, o ofensor deve indenizar o ofendido das despesas do tratamento até o fim da convalescença (art. 949 do CC/02).

Apelação Cível nº 1.0024.02.709827-6/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. José Flávio de Almeida

Publicado no "DJe" de 26.04.2010

+++++

VÍCIO DO PRODUTO

ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - APARELHO TELEFÔNICO CELULAR - REPARO - MAIS DE UM ANO - FRUSTRAÇÃO - TRANSTORNOS - COMPROVADOS

- O vício do produto gera para o consumidor o direito de ser ressarcido moralmente, uma vez que houve frustração das legítimas expectativas criadas quando de sua aquisição, havendo ainda a interrupção indevida do serviço telefônico, causando-lhe evidentemente transtornos.

- Quanto à fixação do quantum indenizatório, o magistrado, ao fixar, deve observar os critérios levando-se em conta as circunstâncias do caso, a gravidade do dano, a situação do lesante, a condição do lesado, preponderando, em nível de orientação central, a idéia de sancionamento ao lesante.

Apelação Cível nº 1.0687.08.063521-6/001 - Comarca de Timóteo - Relator: Des. Nicolau Masselli

Publicado no "DJe" de 14.05.2010

+++++

DIREITO PENAL/PROCESSO PENAL

APROPRIAÇÃO DE COISA ACHADA

FURTO QUALIFICADO - CONCURSO DE PESSOAS - ABSOLVIÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - RECURSO MINISTERIAL - RES DERELICTA - ERRO DE TIPO - COISA ALHEIA - EXCLUSÃO DO DOLO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO DO TIPO CULPOSO - RES DESPERDITA - DELITO POSSÍVEL DE APROPRIAÇÃO DE COISA ACHADA - CORRELAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA

- Supondo os apelados tratar-se de coisa abandonada a res por eles apropriada, por estar em plena via pública, ao acesso de qualquer transeunte, tal circunstância afasta a caracterização do delito de furto, tendo em vista que a expressão coisa alheia inserida no referido tipo penal não abrange a coisa abandonada, incidindo o erro de tipo, neste em que o agente se engana quanto ao elemento constitutivo do tipo, no caso coisa alheia, muito embora, em tese, fosse possível condenação por delito de apropriação de coisa achada, cujo reconhecimento não se mostra possível em virtude do princípio da correlação e da vedação contida na Súmula 453 do Supremo Tribunal Federal.

Recurso não provido.

Apelação Criminal nº [1.0115.05.007455-4/001](#) - Comarca de Campos Altos - Relator: Des. Judimar Biber

Publicado no "DJe" de 13.04.2010

+++++

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

LOTEAMENTO DE SOLO URBANO - ÁREA RURAL - NÃO CARACTERIZAÇÃO DO CRIME - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - CRIME AMBIENTAL - DESTRUIÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - ABSOLVIÇÃO

- Restando comprovado que a área que foi loteada não possuiu fins urbanos, e sim rurais, não é possível imputar aos apelados os crimes da Lei 6.766/79, por ausência de elemento do tipo, uma vez que a lei especial somente se aplica para solo com fins urbanos.

- Não há como impor aos réus a condenação pelo crime previsto no art. 38 da Lei 9.605/98, pois, ainda que tenha havido algum dano à área de preservação permanente, tal conduta não pode ser imputada aos agentes, pois os acusados solicitaram autorização ao IEF e averbaram as áreas de preservação permanente junto ao Registro de Imóveis, sendo que as alterações foram realizadas após a venda dos terrenos.

Recurso improvido.

Apelação Criminal nº [1.0338.03.013701-6/001](#) - Comarca de Itaúna - Relator: Des. Antônio Armando dos Anjos

Publicado no "DJe" de 17.06.2010

+++++

CALÚNIA

CRIMES DE CALÚNIA E DIFAMAÇÃO - EXCEÇÃO DA VERDADE - PROVA DO FATO ALEGADO - PROCEDÊNCIA DA EXCEÇÃO - DENÚNCIA JULGADA IMPROCEDENTE

- Se o excipiente demonstra que a acusação de prática de crime que fez a prefeito municipal tem procedência, há que se dar por procedente a exceção da verdade, julgando-se improcedente, por via de consequência, a denúncia.

Exceção da Verdade nº [1.0000.08.471061-5/000](#) - Comarca de Lagoa Santa - Relator: Des. José Antonino Baía Borges

Publicado no "DJe" de 13.05.2010

+++++

COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL

PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - INEXISTÊNCIA DE COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL - TRÁFICO DE MAQUINÁRIO - ATIPICIDADE - ABSOLVIÇÃO - DESTINAÇÃO DE VALORES APREENDIDOS - PERDIMENTO EM FAVOR DA UNIÃO

- A coação irresistível exige prova do emprego de força física ou grave ameaça para sujeitar o agente à prática delitiva, cuja demonstração constitui condição indispensável à configuração da excludente de culpabilidade.

- A posse de balanças digitais, facão e marreta não caracteriza o crime do art. 34 da Lei nº 11.343/06, uma vez que tais instrumentos se prestam apenas à pesagem e à separação de drogas, não se destinando à preparação, produção ou transformação de substâncias entorpecentes, como exige o objeto material do tipo em questão.

- Os valores apreendidos em decorrência do tráfico de drogas devem ser revertidos em favor da União (art. 63, § 1º, da Lei nº 11.343/06), sem que haja margem de discricionariedade por parte do julgador na escolha de outro destinatário para o recurso.

Apelação Criminal nº [1.0145.08.440578-9/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Júlio Cezar Guttierrez

Publicado no "DJe" de 22.04.2010

+++++

CONCURSO FORMAL

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - DECOTE DA MAJORANTE REFERENTE AO USO DE ARMA - IMPOSSIBILIDADE - PRESCINDIBILIDADE DA PERÍCIA - ARMA IMPRÓPRIA - RECONHECIMENTO DE CRIME ÚNICO - INVIABILIDADE - DUAS VÍTIMAS LESADAS - CONCURSO FORMAL - REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- É notório que uma pedra pode vir a ferir gravemente a integridade física de uma pessoa, tornando o exame técnico totalmente dispensável para a incidência da majorante referente ao emprego de arma.

- Quando o agente provoca dois resultados típicos, mediante uma só ação, a pena deve ser exasperada, uma vez que caracterizado o concurso formal de crimes previsto no art. 70 do Código Penal.

- A análise realizada pelo juízo a quo de algumas das circunstâncias judiciais padece de revisão, por não encontrarem respaldo nos autos.

Apelação Criminal nº [1.0024.08.199058-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Herbert Carneiro

Publicado no "DJe" de 29.04.2010

+++++

CRIME AMBIENTAL

LOTEAMENTO DE SOLO URBANO - ÁREA RURAL - NÃO CARACTERIZAÇÃO DO CRIME - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - CRIME AMBIENTAL - DESTRUÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - ABSOLVIÇÃO

- Restando comprovado que a área que foi loteada não possuiu fins urbanos, e sim rurais, não é possível imputar aos apelados os crimes da Lei 6.766/79, por ausência de elementar do tipo, uma vez que a lei especial somente se aplica para solo com fins urbanos.

- Não há como impor aos réus a condenação pelo crime previsto no art. 38 da Lei 9.605/98, pois, ainda que tenha havido algum dano à área de preservação permanente, tal conduta não pode ser imputada aos agentes, pois os acusados solicitaram autorização ao IEF e averbaram as áreas de preservação permanente junto ao Registro de Imóveis, sendo que as alterações foram realizadas após a venda dos terrenos.

Recurso improvido.

Apelação Criminal nº [1.0338.03.013701-6/001](#) - Comarca de Itaúna - Relator:
Des. Antônio Armando dos Anjos

Publicado no "DJe" de 17.06.2010

+++++

DANO QUALIFICADO

APELAÇÃO CRIMINAL - INCÊNDIO DOLOSO EM CASA DESTINADA A HABITAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA DANO QUALIFICADO - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PERIGO CONCRETO PARA A VIDA OU PATRIMÔNIO DE UM NÚMERO INDETERMINADO DE PESSOAS - RECURSO PROVIDO, DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

- Para a configuração do crime de incêndio, é condição essencial que haja o dolo de perigo, qual seja a vontade de colocar em risco efetivo e concreto pessoas ou coisas. Inexistindo o perigo, em concreto, para a vida de pessoas, a incolumidade pública ou o patrimônio de outrem, deve o agente ser condenado pelo delito de dano qualificado. Pelas provas carreadas nos autos, o que se identifica na conduta da ré é a vontade consciente de provocar dano ao patrimônio de vítimas determinadas, o que afasta o elemento subjetivo exigido pelo crime de incêndio.

Apelação Criminal nº [1.0344.02.004232-3/001](#) - Comarca de Iturama - Relator:
Des. Fernando Starling

Publicado no "DJe" de 15.04.2010

+++++

DIFAMAÇÃO

CRIMES DE CALÚNIA E DIFAMAÇÃO - EXCEÇÃO DA VERDADE - PROVA DO FATO ALEGADO - PROCEDÊNCIA DA EXCEÇÃO - DENÚNCIA JULGADA IMPROCEDENTE

- Se o excipiente demonstra que a acusação de prática de crime que fez a prefeito municipal tem procedência, há que se dar por procedente a exceção da verdade, julgando-se improcedente, por via de consequência, a denúncia.

Exceção da Verdade nº [1.0000.08.471061-5/000](#) - Comarca de Lagoa Santa - Relator: Des. José Antonino Baía Borges

Publicado no "DJe" de 13.05.2010

+++++

DIREITO AUTURAL DE PROGRAMA DE COMPUTADOR

APELAÇÃO CRIMINAL - DIREITOS AUTORAIS - JOGOS DE COMPUTADOR
- SOFTWARES - ART. 12 DA LEI 9.609/98 - PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE
- DESCLASSIFICAÇÃO - AÇÃO PENAL PRIVADA - REJEIÇÃO DA
DENÚNCIA POR ILEGITIMIDADE ATIVA - DECADÊNCIA DO DIREITO DE
QUEIXA

- Em face do princípio da especialidade, a conduta daquele que comercializa e tem em depósito programas de computador falsificados se amolda ao art. 12 da Lei 9.609/98, e não ao art. 184 do Código Penal.

- Em se tratando de crime de ação penal privada, que se procede somente mediante queixa (art. 12, § 3º, da Lei 9.609/98), deve ser rejeitada a denúncia oferecida pelo Ministério Público em face da ilegitimidade ativa, com o consequente reconhecimento da extinção da punibilidade da ré, em virtude da decadência do direito de queixa.

Apelação Criminal nº [1.0183.05.097945-3/001](#) - Comarca de Conselheiro Lafaiete - Relator: Des. Adilson Lamounier

Publicado no "DJe" de 08.04.2010

+++++

EXCEÇÃO DA VERDADE

CRIMES DE CALÚNIA E DIFAMAÇÃO - EXCEÇÃO DA VERDADE - PROVA DO FATO ALEGADO - PROCEDÊNCIA DA EXCEÇÃO - DENÚNCIA JULGADA IMPROCEDENTE

- Se o excipiente demonstra que a acusação de prática de crime que fez a prefeito municipal tem procedência, há que se dar por procedente a exceção da verdade, julgando-se improcedente, por via de consequência, a denúncia.

Exceção da Verdade nº [1.0000.08.471061-5/000](#) - Comarca de Lagoa Santa - Relator: Des. José Antonino Baía Borges

Publicado no "DJe" de 13.05.2010

+++++

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

APELAÇÃO CRIMINAL - DIREITOS AUTORAIS - JOGOS DE COMPUTADOR
- SOFTWARES - ART. 12 DA LEI 9.609/98 - PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE
- DESCLASSIFICAÇÃO - AÇÃO PENAL PRIVADA - REJEIÇÃO DA
DENÚNCIA POR ILEGITIMIDADE ATIVA - DECADÊNCIA DO DIREITO DE
QUEIXA

- Em face do princípio da especialidade, a conduta daquele que comercializa e tem em depósito programas de computador falsificados se amolda ao art. 12 da Lei 9.609/98, e não ao art. 184 do Código Penal.

- Em se tratando de crime de ação penal privada, que se procede somente mediante queixa (art. 12, § 3º, da Lei 9.609/98), deve ser rejeitada a denúncia oferecida pelo Ministério Público em face da ilegitimidade ativa, com o consequente reconhecimento da extinção da punibilidade da ré, em virtude da decadência do direito de queixa.

Apelação Criminal nº [1.0183.05.097945-3/001](#) - Comarca de Conselheiro Lafaiete - Relator: Des. Adilson Lamounier

Publicado no "DJe" de 08.04.2010

+++++

FURTO

CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - FURTO QUALIFICADO - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - NULIDADE DO FEITO EM RELAÇÃO AO RECORRENTE JOÃO EMÍLIO PIRES - MÉRITO - AUTÓRIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - DESCLASSIFICAÇÃO PARA CRIME TENTADO - IMPOSSIBILIDADE - RECONHECIMENTO DO FURTO PRIVILEGIADO - INCABÍVEL NO CRIME QUALIFICADO - INAPLICABILIDADE DA CAUSA DE AUMENTO DO FURTO PRATICADO EM REPOUSO NOTURNO - DOSIMETRIA DA PENA - ADEQUAÇÃO DO REGIME PRISIONAL - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, COM EXTENSÃO DOS EFEITOS DO JULGADO AO CORRÉU NÃO APELANTE, ROBERTO FELIPE CAETANO

- Em se tratando de furto qualificado, não se aplica a causa de aumento do § 1º do art. 155 do Código Penal, que, por sua posição topográfica e em razão do maior apenamento do delito qualificado, é aplicável somente ao furto simples, previsto no caput.

- Estendem-se os efeitos do julgado ao corréu não apelante, Roberto Felipe, visto que a decisão se referiu a situação jurídica que a ele se comunica, na forma do art. 580 do CPP.

Apelação Criminal nº [1.0461.06.035234-5/001](#) - Comarca de Ouro Preto - Relator: Des. Herculano Rodrigues

Publicado no "DJe" de 11.05.2010

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO DUPLAMENTE QUALIFICADO - COMPENSAÇÃO ENTRE A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA E A

ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - IMPOSSIBILIDADE - DECOTE DA REINCIDÊNCIA - CIRCUNSTÂNCIAS FAVORÁVEIS - REGIME PRISIONAL - ABRANDAMENTO - REDUÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DA PENA EM HC DE OFÍCIO - RECURSO DENEGADO

- A extinção da punibilidade em processo anterior impede o reconhecimento da reincidência.

- Estando decotada a reincidência, resta prejudicado o pedido de compensação entre atenuante e agravante.

- Não sendo o agente reincidente e ficando a pena fixada em patamar até 1 ano, o regime de cumprimento de pena será o aberto, em obediência ao ordenamento jurídico.

- O habeas corpus de ofício pode ser concedido para diminuir e substituir a pena do réu que não apelou da sentença em face de inequívoco erro.

Apelação Criminal nº [1.0433.08.250145-6/001](#) - Comarca de Montes Claros - Relator: Des. Alberto Deodato Neto

Publicado no "DJe" de 04.05.2010

+++++

FURTO QUALIFICADO - CONCURSO DE PESSOAS - ABSOLVIÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - RECURSO MINISTERIAL - RES DERELICTA - ERRO DE TIPO - COISA ALHEIA - EXCLUSÃO DO DOLO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO DO TIPO CULPOSO - RES DESPERDITA - DELITO POSSÍVEL DE APROPRIAÇÃO DE COISA ACHADA - CORRELAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA

- Supondo os apelados tratar-se de coisa abandonada a res por eles apropriada, por estar em plena via pública, ao acesso de qualquer transeunte, tal circunstância afasta a caracterização do delito de furto, tendo em vista que a expressão coisa alheia inserida no referido tipo penal não abrange a coisa abandonada, incidindo o erro de tipo, neste em que o agente se engana quanto ao elemento constitutivo do tipo, no caso coisa alheia, muito embora, em tese, fosse possível condenação por delito de apropriação de coisa achada, cujo reconhecimento não se mostra possível em virtude do princípio da correlação e da vedação contida na Súmula 453 do Supremo Tribunal Federal.

Recurso não provido.

Apelação Criminal nº [1.0115.05.007455-4/001](#) - Comarca de Campos Altos - Relator: Des. Judimar Biber

Publicado no "DJe" de 13.04.2010

+++++

HABEAS CORPUS

HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO TENTADO - EXCESSO DE PRAZO - PRISÃO PROCESSUAL QUE PERDURA HÁ 170 (CENTO E SETENTA) DIAS - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO AINDA NÃO REALIZADA - MOROSIDADE INJUSTIFICADA - ORDEM CONCEDIDA

- Entende-se que há excesso de prazo na formação da culpa quando, constatado o decurso de quase 6 (seis) meses da data da prisão em flagrante, ainda não se realizou a audiência para oitiva das testemunhas.

- Se a morosidade não restou justificada em elementos concretos dos autos, imperiosa é a soltura do paciente, a quem não podem ser debitados os problemas da organização judiciária estadual.

Concedido o habeas corpus.

Habeas Corpus nº [1.0000.09.505143-9/000](#) - Comarca de Teixeira - Relator: Des. Eduardo Brum

Publicado no "DJe" de 29.06.2010

+++++

HABEAS CORPUS - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - PRISÃO CIVIL DECRETADA - ALIMENTANTE ATUAL - GENITORA DO PACIENTE - HABEAS CORPUS CONCEDIDO

- O fato de o paciente não ser mais o alimentante atual, por sentença judicial, coloca em dúvida a natureza da dívida a justificar sua prisão civil, nos termos do art. 733 do CPC.

- Em face do princípio do favor rei, a soltura do paciente se apresenta mais sensata.

Habeas Corpus Cível nº [1.0000.09.506383-0/000](#) - Comarca de Caeté - Relator: Des. Bitencourt Marcondes

Publicado no "DJe" de 12.05.2010

+++++

HOMICÍDIO

HOMICÍDIO CULPOSO - ERRO MÉDICO - CRIME CARACTERIZADO - NEGLIGÊNCIA CONFIGURADA - AGRAVAMENTO DA SANÇÃO PELA INOBSERVÂNCIA DE REGRA TÉCNICA E PELO RÉU NÃO TER PROCURADO MINORAR AS CONSEQUÊNCIAS DE SEU ATO - NÃO CABIMENTO - REINCIDÊNCIA - NÃO CARACTERIZAÇÃO

- Age com culpa, na modalidade negligência, por não realizar o comportamento que lhe era exigível e tinha possibilidade de se concretizar, o médico que, sabendo que o paciente recebeu ferimento na altura do mamilo esquerdo, região de alta letalidade, limita-se a explorar a ferida com o dedo e pinça cirúrgica, para, em seguida, suturá-la, dando alta imediata à vítima, sem submetê-la a uma radiografia ou deixá-la em observação por mais tempo, vindo ela a falecer, pouco tempo depois de ser liberada, por hemorragia interna.

- O Homicídio culposo se caracteriza pela imprudência, negligência ou imperícia do agente, modalidades da culpa que não se confundem com a inobservância de regra técnica da profissão, que é causa de aumento que denota maior reprovabilidade da conduta. O julgador, contudo, não pode se utilizar da mesma circunstância fática para reconhecê-las, sob pena de incorrer em vedado bis in idem.

- O fato de o réu não ter ajudado, ou arcado com as despesas do funeral da vítima não caracteriza a causa de aumento prevista no § 4º do art. 121, CP, pois a previsão de 'não procurar diminuir as consequências do ato', não passa de uma espécie de especificação da previsão mandamental que pune a omissão de socorro à vítima. Não guarda pertinência, portanto, com eventuais atos reparatórios praticados depois da morte desta, como indenização à família, ajuda com despesas de funeral ou pensionamento.

- Não há se caracterizar a reincidência se as duas ocorrências registradas na CAC do réu não são aptas a gerar a referida agravante.

Apelação Criminal nº [1.0460.07.027687-4/001](#) - Comarca de Ouro Fino -
Relatora: Des.ª Beatriz Pinheiro Caires

Publicado no "DJe" de 01.06.2010

+++++

HOMICÍDIO CULPOSO - JUIZ - PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA - NOVEL LEGISLAÇÃO NÃO INCIDENTE - PRESCRIÇÃO DESCARACTERIZADA - TESTEMUNHAS - CONTRADITA NÃO EFETIVADA - PROVA VÁLIDA

- Iniciada a instrução criminal antes da entrada em vigor da Lei nº 11.719/2008, resulta que esta se encerrará sob a égide da antiga sistemática processual adotada pelo CPP, assim, não prevalecerá para o feito criminal em tela a incidência do princípio da identidade física do juiz, instituída pela novel legislação.

- Inviável é a extinção da punibilidade da acusada, quando demonstrado que o prazo prescricional pertinente não fluiu por completo.

- Deixando a defesa da acusada de efetivar a contradita das testemunhas, a teor do art. 214 do CPP, resulta precluso o posterior debate sobre a suposta

existência de inimizade entre elas, em decorrência, tem-se por válida a prova testemunhal laborada na instrução criminal.

Apelação Criminal nº [1.0024.02.832906-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Delmival de Almeida Campos

Publicado no "DJe" de 08.06.2010

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - TENTATIVA DE HOMICÍDIO SIMPLES - ARGUIÇÃO PELA ACUSAÇÃO DE NULIDADE NA FIXAÇÃO DA PENA POR MEIO DE CONTRARRAZÕES - SÚMULA 160 DO STF - VEDAÇÃO A REFORMATIO IN PEJUS EM RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA - FIXAÇÃO DA PENA - FRAÇÃO RELATIVA À TENTATIVA - ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - PRELIMINAR DA ACUSAÇÃO REJEITADA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

- É vedado o reconhecimento de nulidade contra o réu em recurso exclusivo da Defesa (inteligência da Súmula 160 STF). As contrarrazões não são peça idônea à formulação de pedidos. Se o Ministério Público pretende se insurgir contra eventual vício da sentença, deve ingressar com recurso de apelação, o que possibilita à Defesa tomar conhecimento de seu pedido e se manifestar contra ele, efetivando-se a garantia ao contraditório.

- A fração de diminuição de pena relativa à tentativa deve ser aplicada, levando-se em consideração o trajeto percorrido pelo réu na execução em direção à consumação do crime. Quanto mais se aproxima da consumação, menor a fração de redução da pena.

- O réu, ainda que beneficiário da assistência judiciária gratuita, deve ser condenado ao pagamento das custas processuais nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal, ficando, contudo, seu pagamento sobrestado enquanto durar seu estado de pobreza, pelo prazo de cinco anos, quando então a obrigação estará prescrita, conforme determina o art. 12 da Lei nº 1.060/50.

- Preliminar da Acusação rejeitada. Negado provimento ao recurso da Defesa.

Apelação Criminal nº [1.0625.01.016527-6/002](#) - Comarca de São João del-Rei - Relatora: Des.^a Jane Silva

Publicado no "DJe" de 20.05.2010

+++++

REVISÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - PRELIMINAR - NULIDADES - INCOMPETÊNCIA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL PARA O JULGAMENTO DE APELAÇÃO INTERPOSTA PELA DEFESA - DESCABIMENTO - CÂMARA PREVENTA - VIOLAÇÃO DO SIGILO DAS

VOTAÇÕES - INOCORRÊNCIA - PRESENÇA DE ESTAGIÁRIOS NA SALA SECRETA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - PRECLUSÃO - REJEIÇÃO - MÉRITO - REDUÇÃO DE PENA - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 66 DESTA EGRÉGIA CORTE - PEDIDO REVISIONAL CONHECIDO E INDEFERIDO

- Na revisão criminal, é vedada a rediscussão de questões já analisadas no juízo da ação penal, salvo quando existir prova nova a respeito (Súmula 66 do TJMG). O pedido de revisão criminal fundado no art. 621, III, última parte, do Código de Processo Penal, somente é admissível se demonstrada a existência de causa especial de diminuição de pena, ou, então, de que não houve a qualificadora, nem eventual agravante reconhecidos na sentença condenatória.

Revisão Criminal nº [1.0000.07.461462-9/000](#) - Comarca de Mutum - Relatora: Des.^a Márcia Milanez

Publicado no "DJe" de 18.05.2010

+++++

INCÊNDIO

APELAÇÃO CRIMINAL - INCÊNDIO DOLOSO EM CASA DESTINADA A HABITAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA DANO QUALIFICADO - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PERIGO CONCRETO PARA A VIDA OU PATRIMÔNIO DE UM NÚMERO INDETERMINADO DE PESSOAS - RECURSO PROVIDO, DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

- Para a configuração do crime de incêndio, é condição essencial que haja o dolo de perigo, qual seja a vontade de colocar em risco efetivo e concreto pessoas ou coisas. Inexistindo o perigo, em concreto, para a vida de pessoas, a incolumidade pública ou o patrimônio de outrem, deve o agente ser condenado pelo delito de dano qualificado. Pelas provas carreadas nos autos, o que se identifica na conduta da ré é a vontade consciente de provocar dano ao patrimônio de vítimas determinadas, o que afasta o elemento subjetivo exigido pelo crime de incêndio.

Apelação Criminal nº [1.0344.02.004232-3/001](#) - Comarca de Iturama - Relator: Des. Fernando Starling

Publicado no "DJe" de 15.04.2010

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE INCÊNDIO - INEXISTÊNCIA DE PERIGO CONCRETO PARA A VIDA OU PATRIMÔNIO DE UM NÚMERO INDETERMINADO DE PESSOAS - DELITO NÃO CONFIGURADO -

DESCCLASSIFICAÇÃO PARA DANO SIMPLES - DECADÊNCIA DO DIREITO DE QUEIXA

- Para a configuração do crime de incêndio é condição essencial que haja perigo no fogo, qual seja, que coloque em risco efetivo e concreto pessoas ou coisas. Inexistindo o perigo, em concreto, para a vida de pessoas, a incolumidade pública ou o patrimônio de outrem, deve o agente ser condenado pelo delito de dano.

- Transcorrido o lapso temporal superior ao estabelecido em lei para apresentação da queixa-crime, necessário é a declaração da extinção da punibilidade em razão da decadência.

Apelação Criminal nº [1.0024.01.579373-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

Publicado no "DJe" de 25.05.2010

+++++

PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

LOTEAMENTO DE SOLO URBANO - ÁREA RURAL - NÃO CARACTERIZAÇÃO DO CRIME - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - CRIME AMBIENTAL - DESTRUIÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - ABSOLVIÇÃO

- Restando comprovado que a área que foi loteada não possuiu fins urbanos, e sim rurais, não é possível imputar aos apelados os crimes da Lei 6.766/79, por ausência de elementar do tipo, uma vez que a lei especial somente se aplica para solo com fins urbanos.

- Não há como impor aos réus a condenação pelo crime previsto no art. 38 da Lei 9.605/98, pois, ainda que tenha havido algum dano à área de preservação permanente, tal conduta não pode ser imputada aos agentes, pois os acusados solicitaram autorização ao IEF e averbaram as áreas de preservação permanente junto ao Registro de Imóveis, sendo que as alterações foram realizadas após a venda dos terrenos.

Recurso improvido.

Apelação Criminal nº [1.0338.03.013701-6/001](#) - Comarca de Itaúna - Relator: Des. Antônio Armando dos Anjos

Publicado no "DJe" de 17.06.2010

+++++

PATROCÍNIO SIMULTÂNEO OU TERGIVERSAÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL - PATROCÍNIO SIMULTÂNEO OU TERGIVERSAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE INTERESSES ANTAGÔNICOS - CONDUCTA ATÍPICA - CONDENAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE

- A convergência de interesses de partes antes antagônicas em ação autoriza o mesmo advogado a pleitear homologação de acordo entre elas estabelecido, não caracterizando o crime de patrocínio simultâneo ou tergiversação, que exige, para a sua consumação, que um advogado ou procurador no exercício do seu dever funcional prejudique interesse cujo patrocínio, em juízo, é lhe confiado.

Apelação Criminal nº [1.0476.08.006809-3/001](#) - Comarca de Passa-Quatro - Relator: Des. Paulo César Dias

Publicado no "DJe" de 27.05.2010

+++++

PENA

APELAÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE - INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ - ART. 399, § 2º, DO CPP - INOCORRÊNCIA - USO DE ANALOGIA AO ART. 132 DO CPC - AFASTAMENTO DO MAGISTRADO - EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO - FURTO SIMPLES - PENA-BASE - REDUÇÃO - ISENÇÃO DAS CUSTAS - LEI Nº 14.939/03

- Não existindo previsão legal, aplica-se analogicamente o disposto no art. 132 do CPC no que tange às exceções ao princípio da identidade física do juiz, expresso no art. 399, § 2º, do CPP após a reforma feita pela Lei nº 11.719/08.

- Estando a pena-base fixada de forma exacerbada, em desacordo com a análise das circunstâncias judiciais, deve a mesma ser reduzida.

- Se o acusado está assistido por membros pertencentes aos quadros da Defensoria Pública, faz jus à isenção das custas processuais, nos termos do art. 10, inciso II, da Lei Estadual nº 14.939/03.

Apelação Criminal nº [1.0313.08.264038-1/001](#) - Comarca de Ipatinga - Relator: Des. Vieira de Brito

Publicado no "DJe" de 22.06.2010

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - DECOTE DA MAJORANTE REFERENTE AO USO DE ARMA - IMPOSSIBILIDADE - PRESCINDIBILIDADE DA PERÍCIA - ARMA IMPRÓPRIA - RECONHECIMENTO DE CRIME ÚNICO - INVIABILIDADE - DUAS VÍTIMAS LESADAS - CONCURSO FORMAL -

REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- É notório que uma pedra pode vir a ferir gravemente a integridade física de uma pessoa, tornando o exame técnico totalmente dispensável para a incidência da majorante referente ao emprego de arma.

- Quando o agente provoca dois resultados típicos, mediante uma só ação, a pena deve ser exasperada, uma vez que caracterizado o concurso formal de crimes previsto no art. 70 do Código Penal.

- A análise realizada pelo juízo a quo de algumas das circunstâncias judiciais padece de revisão, por não encontrarem respaldo nos autos.

Apelação Criminal nº [1.0024.08.199058-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Herbert Carneiro

Publicado no "DJe" de 29.04.2010

+++++

PORTE ILEGAL DE ARMA

TRÁFICO DE DROGAS E PORTE ILEGAL DE ARMA - PRELIMINAR DE NULIDADE POR LESÃO AO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ - INEXISTÊNCIA - APLICAÇÃO DO ART. 132 DO CPC - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE - TRAFICÂNCIA E PORTE COMPROVADOS - CREDIBILIDADE DOS DEPOIMENTOS - HARMONIA DO CONTEXTO PROBATÓRIO - DEPOIMENTO PRESTADO POR POLICIAIS QUE ATESTARAM O FLAGRANTE - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PENA MINORADA - PRELIMINAR REJEITADA E RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- É indubitável que o princípio da identidade física do juiz passou a fazer parte do processo penal com a Lei nº 11.719/2008, que acrescentou o § 2º ao art. 399. Entretanto, o referido artigo não trata de questões ligadas a afastamento e outras ausências relativas ao juiz que presidiu a instrução. Dessa forma, deve ser aplicada subsidiariamente ao CPP a regra do art. 132 do CPC.

- Sendo as provas colhidas nos autos aptas a indicar que realmente o recorrente exercia o comércio de drogas e portava arma de fogo, a sua condenação deve se impor. Ademais, a quantidade de droga apreendida e a sua forma de acondicionamento também evidenciam a destinação mercantil da substância. Embora sejam as testemunhas policiais, a sua condição não invalida ou macula a prova dos autos, principalmente considerando o fato de que foram os mesmos que promoveram a apreensão da droga e confirmaram a situação flagrantial no APF e em juízo.

- Cumpre salientar que os arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826/03, que tratam da hipótese de abolitio criminis temporária, possibilitam aos possuidores e

proprietários o registro ou entrega espontânea de armas de fogo mediante indenização, extinguindo-se a punibilidade de eventual posse irregular da referida arma. Referida norma, como dito, não se aplica ao caso de porte ilegal de arma, mas apenas quando se tratar de posse ou propriedade.

Apelação Criminal nº [1.0433.08.256749-9/001](#) - Comarca de Montes Claros - Relator: Des. Doorgal Andrada

Publicado no "DJe" de 27.04.2010

+++++

PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO SUPRIMIDA

APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO SUPRIMIDA - CONSTITUCIONALIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE - DESCLASSIFICAÇÃO PARA PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - SUPRESSÃO DE AUTORIA IGNORADA - IRRELEVÂNCIA - PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO - MATÉRIA AFETA À EXECUÇÃO PENAL

- Não há falar em inconstitucionalidade do tipo penal insculpido no parágrafo único, IV, do art. 16 da Lei 10.826/03, porque pode o legislador infraconstitucional, atuando diretamente na política de segurança pública, criar normas que visem a controlar e reprimir a circulação de armas de fogo em território nacional. A toda evidência, a circulação de arma de fogo cuja identificação foi suprimida ou adulterada ofende o bem jurídico protegido, qual seja segurança pública, porque importa em impossibilidade, para o Estado, de controlar e identificar o armamento existente no País.

- Para a caracterização do delito insculpido no art. 16, parágrafo único, IV, da Lei nº 10.826/03, basta o simples porte ilegal de arma de fogo com numeração suprimida, em nada importando a autoria da adulteração.

- A questão relativa à exigibilidade das custas processuais escapa à matéria de cognição, devendo ser submetida ao exame do juízo da execução penal.

Apelação Criminal nº [1.0024.05.800823-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Fortuna Grion

Publicado no "DJe" de 20.04.2010

+++++

PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE

APELAÇÃO CRIMINAL - DIREITOS AUTORAIS - JOGOS DE COMPUTADOR - SOFTWARES - ART. 12 DA LEI 9.609/98 - PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE - DESCLASSIFICAÇÃO - AÇÃO PENAL PRIVADA - REJEIÇÃO DA

DENÚNCIA POR ILEGITIMIDADE ATIVA - DECADÊNCIA DO DIREITO DE QUEIXA

- Em face do princípio da especialidade, a conduta daquele que comercializa e tem em depósito programas de computador falsificados se amolda ao art. 12 da Lei 9.609/98, e não ao art. 184 do Código Penal.

- Em se tratando de crime de ação penal privada, que se procede somente mediante queixa (art. 12, § 3º, da Lei 9.609/98), deve ser rejeitada a denúncia oferecida pelo Ministério Público em face da ilegitimidade ativa, com o consequente reconhecimento da extinção da punibilidade da ré, em virtude da decadência do direito de queixa.

Apelação Criminal nº [1.0183.05.097945-3/001](#) - Comarca de Conselheiro Lafaiete - Relator: Des. Adilson Lamounier

Publicado no "DJe" de 08.04.2010

+++++

PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ

TRÁFICO DE DROGAS E PORTE ILEGAL DE ARMA - PRELIMINAR DE NULIDADE POR LESÃO AO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ - INEXISTÊNCIA - APLICAÇÃO DO ART. 132 DO CPC - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE - TRAFICÂNCIA E PORTE COMPROVADOS - CREDIBILIDADE DOS DEPOIMENTOS - HARMONIA DO CONTEXTO PROBATÓRIO - DEPOIMENTO PRESTADO POR POLICIAIS QUE ATESTARAM O FLAGRANTE - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PENA MINORADA - PRELIMINAR REJEITADA E RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- É indubitoso que o princípio da identidade física do juiz passou a fazer parte do processo penal com a Lei nº 11.719/2008, que acrescentou o § 2º ao art. 399. Entretanto, o referido artigo não trata de questões ligadas a afastamento e outras ausências relativas ao juiz que presidiu a instrução. Dessa forma, deve ser aplicada subsidiariamente ao CPP a regra do art. 132 do CPC.

- Sendo as provas colhidas nos autos aptas a indicar que realmente o recorrente exercia o comércio de drogas e portava arma de fogo, a sua condenação deve se impor. Ademais, a quantidade de droga apreendida e a sua forma de acondicionamento também evidenciam a destinação mercantil da substância. Embora sejam as testemunhas policiais, a sua condição não invalida ou macula a prova dos autos, principalmente considerando o fato de que foram os mesmos que promoveram a apreensão da droga e confirmaram a situação flagrantial no APF e em juízo.

- Cumpre salientar que os arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826/03, que tratam da hipótese de abolitio criminis temporária, possibilitam aos possuidores e proprietários o registro ou entrega espontânea de armas de fogo mediante

indenização, extinguindo-se a punibilidade de eventual posse irregular da referida arma. Referida norma, como dito, não se aplica ao caso de porte ilegal de arma, mas apenas quando se tratar de posse ou propriedade.

Apelação Criminal nº [1.0433.08.256749-9/001](#) - Comarca de Montes Claros - Relator: Des. Doorgal Andrada

Publicado no "DJe" de 27.04.2010

+++++

APELAÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE - INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ - ART. 399, § 2º, DO CPP - INOCORRÊNCIA - USO DE ANALOGIA AO ART. 132 DO CPC - AFASTAMENTO DO MAGISTRADO - EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO - FURTO SIMPLES - PENA-BASE - REDUÇÃO - ISENÇÃO DAS CUSTAS - LEI Nº 14.939/03

- Não existindo previsão legal, aplica-se analogicamente o disposto no art. 132 do CPC no que tange às exceções ao princípio da identidade física do juiz, expresso no art. 399, § 2º, do CPP após a reforma feita pela Lei nº 11.719/08.

- Estando a pena-base fixada de forma exacerbada, em desacordo com a análise das circunstâncias judiciais, deve a mesma ser reduzida.

- Se o acusado está assistido por membros pertencentes aos quadros da Defensoria Pública, faz jus à isenção das custas processuais, nos termos do art. 10, inciso II, da Lei Estadual nº 14.939/03.

Apelação Criminal nº [1.0313.08.264038-1/001](#) - Comarca de Ipatinga - Relator: Des. Vieira de Brito

Publicado no "DJe" de 22.06.2010

+++++

PRINCÍPIO DO FAVOR REI

HABEAS CORPUS - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - PRISÃO CIVIL DECRETADA - ALIMENTANTE ATUAL - GENITORA DO PACIENTE - HABEAS CORPUS CONCEDIDO

- O fato de o paciente não ser mais o alimentante atual, por sentença judicial, coloca em dúvida a natureza da dívida a justificar sua prisão civil, nos termos do art. 733 do CPC.

- Em face do princípio do favor rei, a soltura do paciente se apresenta mais sensata.

Habeas Corpus Cível nº [1.0000.09.506383-0/000](#) - Comarca de Caeté -
Relator: Des. Bitencourt Marcondes

Publicado no "DJe" de 12.05.2010

+++++

PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO

PENAL - ROUBO MAJORADO - ABSOLVIÇÃO - FALTA DE PROVA -
AUTORIA NEGADA PELO APELADO - RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO
ISOLADO - AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVAS - MEROS INDÍCIOS - PROVA
NEBULOSA - INSUFICIENTE AO DECRETO CONDENATÓRIO - MELHOR
SOLUÇÃO - PRONUNCIAMENTO DO NON LIQUET - ABSOLVIÇÃO
MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO

- Existindo meros indícios, prova nebulosa e geradora de dúvida quanto à
autoria do delito, sendo esta negada pelo acusado, a manutenção do édito
absolutório é medida que se impõe, em observância ao princípio in dubio pro
reo.

- O reconhecimento fotográfico, por ter valor relativo e possuir caráter precário,
não pode, isoladamente, fundamentar a decisão condenatória.

Apelação Criminal nº [1.0470.08.045567-3/001](#) - Comarca de Paracatu -
Relator: Des. Pedro Vergara

Publicado no "DJe" de 06.04.2010

+++++

PRISÃO CIVIL

HABEAS CORPUS - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - PRISÃO CIVIL
DECRETADA - ALIMENTANTE ATUAL - GENITORA DO PACIENTE -
HABEAS CORPUS CONCEDIDO

- O fato de o paciente não ser mais o alimentante atual, por sentença judicial,
coloca em dúvida a natureza da dívida a justificar sua prisão civil, nos termos
do art. 733 do CPC.

- Em face do princípio do favor rei, a soltura do paciente se apresenta mais
sensata.

Habeas Corpus Cível nº [1.0000.09.506383-0/000](#) - Comarca de Caeté -
Relator: Des. Bitencourt Marcondes

Publicado no "DJe" de 12.05.2010

+++++

REFORMATIO IN PEJUS

APELAÇÃO CRIMINAL - TENTATIVA DE HOMICÍDIO SIMPLES - ARGUIÇÃO PELA ACUSAÇÃO DE NULIDADE NA FIXAÇÃO DA PENA POR MEIO DE CONTRARRAZÕES - SÚMULA 160 DO STF - VEDAÇÃO A REFORMATIO IN PEJUS EM RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA - FIXAÇÃO DA PENA - FRAÇÃO RELATIVA À TENTATIVA - ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - PRELIMINAR DA ACUSAÇÃO REJEITADA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

- É vedado o reconhecimento de nulidade contra o réu em recurso exclusivo da Defesa (inteligência da Súmula 160 STF). As contrarrazões não são peça idônea à formulação de pedidos. Se o Ministério Público pretende se insurgir contra eventual vício da sentença, deve ingressar com recurso de apelação, o que possibilita à Defesa tomar conhecimento de seu pedido e se manifestar contra ele, efetivando-se a garantia ao contraditório.

- A fração de diminuição de pena relativa à tentativa deve ser aplicada, levando-se em consideração o trajeto percorrido pelo réu na execução em direção à consumação do crime. Quanto mais se aproxima da consumação, menor a fração de redução da pena.

- O réu, ainda que beneficiário da assistência judiciária gratuita, deve ser condenado ao pagamento das custas processuais nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal, ficando, contudo, seu pagamento sobrestado enquanto durar seu estado de pobreza, pelo prazo de cinco anos, quando então a obrigação estará prescrita, conforme determina o art. 12 da Lei nº 1.060/50.

- Preliminar da Acusação rejeitada. Negado provimento ao recurso da Defesa.

Apelação Criminal nº [1.0625.01.016527-6/002](#) - Comarca de São João del-Rei - Relatora: Des.^a Jane Silva

Publicado no "DJe" de 20.05.2010

+++++

REVISÃO CRIMINAL

REVISÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - PRELIMINAR - NULIDADES - INCOMPETÊNCIA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL PARA O JULGAMENTO DE APELAÇÃO INTERPOSTA PELA DEFESA - DESCABIMENTO - CÂMARA PREVENTA - VIOLAÇÃO DO SIGILO DAS VOTAÇÕES - INOCORRÊNCIA - PRESENÇA DE ESTAGIÁRIOS NA SALA SECRETA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - PRECLUSÃO - REJEIÇÃO - MÉRITO - REDUÇÃO DE PENA - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 66 DESTA EGRÉGIA CORTE - PEDIDO REVISIONAL CONHECIDO E INDEFERIDO

- Na revisão criminal, é vedada a rediscussão de questões já analisadas no juízo da ação penal, salvo quando existir prova nova a respeito (Súmula 66 do TJMG). O pedido de revisão criminal fundado no art. 621, III, última parte, do Código de Processo Penal, somente é admissível se demonstrada a existência de causa especial de diminuição de pena, ou, então, de que não houve a qualificadora, nem eventual agravante reconhecidos na sentença condenatória.

Revisão Criminal nº [1.0000.07.461462-9/000](#) - Comarca de Mutum - Relatora: Des.^a Márcia Milanez

Publicado no "DJe" de 18.05.2010

+++++

ROUBO

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - DECOTE DA MAJORANTE REFERENTE AO USO DE ARMA - IMPOSSIBILIDADE - PRESCINDIBILIDADE DA PERÍCIA - ARMA IMPRÓPRIA - RECONHECIMENTO DE CRIME ÚNICO - INVIABILIDADE - DUAS VÍTIMAS LESADAS - CONCURSO FORMAL - REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- É notório que uma pedra pode vir a ferir gravemente a integridade física de uma pessoa, tornando o exame técnico totalmente dispensável para a incidência da majorante referente ao emprego de arma.

- Quando o agente provoca dois resultados típicos, mediante uma só ação, a pena deve ser exasperada, uma vez que caracterizado o concurso formal de crimes previsto no art. 70 do Código Penal.

- A análise realizada pelo juízo a quo de algumas das circunstâncias judiciais padece de revisão, por não encontrarem respaldo nos autos.

Apelação Criminal nº [1.0024.08.199058-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Herbert Carneiro

Publicado no "DJe" de 29.04.2010

+++++

PENAL - ROUBO MAJORADO - ABSOLVIÇÃO - FALTA DE PROVA - AUTORIA NEGADA PELO APELADO - RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO ISOLADO - AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVAS - MEROS INDÍCIOS - PROVA NEBULOSA - INSUFICIENTE AO DECRETO CONDENATÓRIO - MELHOR SOLUÇÃO - PRONUNCIAMENTO DO NON LIQUET - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO

- Existindo meros indícios, prova nebulosa e geradora de dúvida quanto à autoria do delito, sendo esta negada pelo acusado, a manutenção do édito absolutório é medida que se impõe, em observância ao princípio in dubio pro reo.

- O reconhecimento fotográfico, por ter valor relativo e possuir caráter precário, não pode, isoladamente, fundamentar a decisão condenatória.

Apelação Criminal nº [1.0470.08.045567-3/001](#) - Comarca de Paracatu -
Relator: Des. Pedro Vergara

Publicado no "DJe" de 06.04.2010

+++++

APELAÇÃO - ROUBO QUALIFICADO - NULIDADE - AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE CURADOR - INOCORRÊNCIA - ARMA DE BRINQUEDO - DECOTAÇÃO DA QUALIFICADORA

- Não se declara a nulidade do processo por ausência de nomeação de curador ao réu menor de vinte e um anos de idade à época do seu interrogatório se, no referido ato processual, foi assistido por advogado constituído.

- Ao cancelar a Súmula 174, o Superior Tribunal de Justiça firmou posicionamento rechaçando a possibilidade de que a arma de brinquedo possa qualificar o roubo.

Apelação Criminal nº [1.0071.02.007274-1/001](#) - Comarca de Boa Esperança -
Relator: Des. Alexandre Victor de Carvalho

Publicado no "DJe" de 10.06.2010

+++++

TRÁFICO DE ENTORPECENTES

TRÁFICO DE DROGAS E PORTE ILEGAL DE ARMA - PRELIMINAR DE NULIDADE POR LESÃO AO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ - INEXISTÊNCIA - APLICAÇÃO DO ART. 132 DO CPC - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE - TRAFICÂNCIA E PORTE COMPROVADOS - CREDIBILIDADE DOS DEPOIMENTOS - HARMONIA DO CONTEXTO PROBATÓRIO - DEPOIMENTO PRESTADO POR POLICIAIS QUE ATESTARAM O FLAGRANTE - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PENA MINORADA - PRELIMINAR REJEITADA E RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- É indubitoso que o princípio da identidade física do juiz passou a fazer parte do processo penal com a Lei nº 11.719/2008, que acrescentou o § 2º ao art. 399. Entretanto, o referido artigo não trata de questões ligadas a afastamento e

outras ausências relativas ao juiz que presidiu a instrução. Dessa forma, deve ser aplicada subsidiariamente ao CPP a regra do art. 132 do CPC.

- Sendo as provas colhidas nos autos aptas a indicar que realmente o recorrente exercia o comércio de drogas e portava arma de fogo, a sua condenação deve se impor. Ademais, a quantidade de droga apreendida e a sua forma de acondicionamento também evidenciam a destinação mercantil da substância. Embora sejam as testemunhas policiais, a sua condição não invalida ou macula a prova dos autos, principalmente considerando o fato de que foram os mesmos que promoveram a apreensão da droga e confirmaram a situação flagrancial no APF e em juízo.

- Cumpre salientar que os arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826/03, que tratam da hipótese de abolitio criminis temporária, possibilitam aos possuidores e proprietários o registro ou entrega espontânea de armas de fogo mediante indenização, extinguindo-se a punibilidade de eventual posse irregular da referida arma. Referida norma, como dito, não se aplica ao caso de porte ilegal de arma, mas apenas quando se tratar de posse ou propriedade.

Apelação Criminal nº [1.0433.08.256749-9/001](#) - Comarca de Montes Claros - Relator: Des. Doorgal Andrada

Publicado no "DJe" de 27.04.2010

+++++

PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - INEXISTÊNCIA DE COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL - TRÁFICO DE MAQUINÁRIO - ATIPICIDADE - ABSOLVIÇÃO - DESTINAÇÃO DE VALORES APREENDIDOS - PERDIMENTO EM FAVOR DA UNIÃO

- A coação irresistível exige prova do emprego de força física ou grave ameaça para sujeitar o agente à prática delitiva, cuja demonstração constitui condição indispensável à configuração da excludente de culpabilidade.

- A posse de balanças digitais, facão e marreta não caracteriza o crime do art. 34 da Lei nº 11.343/06, uma vez que tais instrumentos se prestam apenas à pesagem e à separação de drogas, não se destinando à preparação, produção ou transformação de substâncias entorpecentes, como exige o objeto material do tipo em questão.

- Os valores apreendidos em decorrência do tráfico de drogas devem ser revertidos em favor da União (art. 63, § 1º, da Lei nº 11.343/06), sem que haja margem de discricionariedade por parte do julgador na escolha de outro destinatário para o recurso.

Apelação Criminal nº [1.0145.08.440578-9/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Júlio Cezar Gutierrez

Publicado no "DJe" de 22.04.2010

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - ESTABELECIMENTO DE DIVERSÃO DE QUALQUER NATUREZA - BAR FREQUENTADO POR TERCEIROS - CAUSA DE AUMENTO MANTIDA - SURSIS - APLICAÇÃO DA CAUSA DE REDUÇÃO DO ART. 33, § 4º - MINORAÇÃO QUE NÃO CRIA TIPO AUTÔNOMO - BENEFÍCIO VEDADO - REGIME - CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO - CÁRCERE INICIALMENTE FECHADO MANTIDO - DINHEIRO SEM ORIGEM LÍCITA - PERDA ADEQUADA - SENTENÇA MANTIDA - APELO DESPROVIDO

- Define-se como estabelecimento de diversão ou entretenimento bar frequentado por diferentes pessoas, sendo circunstância que facilita a disseminação do tráfico de drogas, eleita pelo agente justamente para tanto, e que dá azo à incidência da causa prevista no art. 40, III, da Lei 11.343 de 2006.

- A causa de redução prevista no art. 33, § 4º, da Lei Antidrogas não configura tipo autônomo, fazendo a norma legal referência expressa aos delitos narrados no caput e § 1º do art. 33 e, portanto, não admitindo os benefícios vedados no art. 44 do mesmo diploma legal, quando de sua aplicação.

- O regime para os casos de tráfico é o inicial fechado, conforme redação do art. 2º, § 1º, da Lei 8.072, de 1990.

- Não devidamente comprovada a origem lícita do dinheiro encontrado com o acusado quando exercia a traficância, perde o réu o direito de reavê-lo.

Apelação Criminal nº [1.0024.08.136602-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Edival José de Moraes

Publicado no "DJe" de 24.06.2010

+++++

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (LEI MARIA DA PENHA)

APELAÇÃO CRIMINAL - SUPERAÇÃO DA PRELIMINAR - LESÃO CORPORAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA - INAPLICABILIDADE - CONDENAÇÃO DO RÉU - REFORMA DA SENTENÇA

- Diante da gravidade das circunstâncias que envolvem os fatos, colocando em sério risco a integridade física da vítima, vejo que não tem cabimento a absolvição por exclusão da culpabilidade em face do reconhecimento do princípio da intervenção mínima, mormente quando o Estado e a sociedade vêm se mobilizando no sentido de estabelecer normas mais rigorosas de combate efetivo aos crimes cometidos no âmbito doméstico, em especial, pela entrada em vigor da Lei nº 11.340/06.

Apelação Criminal nº [1.0713.08.083889-7/001](#) - Comarca de Viçosa - Relator: Des. Eduardo Machado

Publicado no "DJe" de 06.05.2010

+++++

DIREITO TRIBUTÁRIO

ARBITRAMENTO

CONTRIBUINTE - EMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO NÃO FISCAL - APLICABILIDADE DA MULTA ISOLADA - ANISTIA - INTERPRETAÇÃO LITERAL - ART. 111 DO CTN - PAGAMENTO PARCIAL - ARBITRAMENTO - ART. 148 DO CTN - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA

- A Certidão de Dívida Ativa goza de presunção de certeza e liquidez nos termos do art. 204 do CTN, podendo ser elidida apenas por prova inequívoca a cargo de quem a aproveite.

- A penalidade pecuniária consubstanciada na multa isolada se justifica simplesmente pela omissão na entrega da documentação requerida pelo fiscal, uma vez que o descumprimento da obrigação acessória não está necessariamente vinculado à conduta dolosa do contribuinte ou ao descumprimento da obrigação principal.

- A Lei Municipal (nº 4.6325/2005) que concede anistia deve ser interpretada literalmente, nos termos do art. 111 do CTN, não sendo possível estender os benefícios limitados aos tributos a créditos relativos a multa isolada. Havendo pagamento parcial, uma vez que afastados os efeitos da mencionada lei, a execução deve prosseguir apenas quanto ao saldo remanescente.

- O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, conforme preceitua o art. 436 do CPC.

- Nos embargos à execução, a desconstituição do título executivo compete ao embargante, sendo insuficientes alegações acerca da regularidade fiscal e de equívoco no arbitramento do imposto (art. 148 do CTN), somadas a conclusões periciais (perícia contábil) acerca da legislação aplicável.

Apelação Cível nº [1.0525.05.078728-8/001](#) - Comarca de Pouso Alegre - Relator: Des. Armando Freire

Publicado no "DJe" de 21.06.2010

+++++

CESSÃO DE CRÉDITO DE ICMS

PROCESSO CIVIL - CESSÃO DE CRÉDITO DE ICMS - LEGALIDADE DA QUITAÇÃO - CITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO TRIBUTÁRIA - DESNECESSIDADE

- Não se determina a citação do Estado de Minas Gerais para participar de ação ordinária na qual não se discute questão tributária de ordem alguma, mas sim os efeitos de quitação de dívida de energia elétrica.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.03.009018-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Alberto Vilas Boas

Publicado no "DJe" de 07.04.2010

+++++

ICMS

MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - ENERGIA ELÉTRICA - CONTRATO DE DEMANDA RESERVADA DE POTÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DO TRIBUTO SOBRE ENERGIA NÃO CONSUMIDA - COMPENSAÇÃO - SÚMULA 213 DO STJ - CABIMENTO

- Não incide o ICMS sobre a denominada "demanda reservada de potência", porque referido imposto somente pode incidir sobre a energia efetivamente consumida pela empresa.

- Sobre a energia não consumida colocada à disposição da impetrante, não há transferência de domínio, porque a mesma permanece na linha de transmissão, em poder da concessionária de energia elétrica.

- Uma vez reconhecida a inexigibilidade do tributo correspondente ao excesso cobrado entre a energia contratada e a efetivamente consumida, surge o direito à compensação dos créditos havidos em razão do recolhimento a maior, sendo este entendimento, inclusive, o contido na Súmula 213 do Superior Tribunal de Justiça.

Apelação Cível nº [1.0024.07.757751-8/004](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Geraldo Augusto

Publicado no "DJe" de 11.06.2010

+++++

IMUNIDADE RECÍPROCA

IPVA - IMUNIDADE RECÍPROCA - AUTARQUIA

- A imunidade recíproca ou intergovernamental alcança os impostos sobre o patrimônio, a renda ou serviços, sendo extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0518.06.095346-1/001](#) - Comarca de Poços de Caldas - Relator: Des. Edivaldo George dos Santos

Publicado no "DJe" de 08.06.2010

+++++

IPTU

AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C MULTA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À APRECIÇÃO DO AGRAVO - PRESENÇA - IPTU - ART. 32 DO CTN - POSSE TRIBUTÁVEL CONFIGURADA - ÔNUS DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PELOS CONDÔMINOS

- Constatada a existência de documentos que possibilitam o julgamento do recurso, não há que se falar em ausência de documento essencial.

- Conforme dispõe o art. 32 do CTN, considera-se fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem. Dessa forma, tal imposto poderá incidir sobre o proprietário do imóvel ou quem venha a exercer o domínio útil ou a posse.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.08.240866-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Elpídio Donizetti

Publicado no "DJe" de 07.05.2010

+++++

IPVA

IPVA - IMUNIDADE RECÍPROCA - AUTARQUIA

- A imunidade recíproca ou intergovernamental alcança os impostos sobre o patrimônio, a renda ou serviços, sendo extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0518.06.095346-1/001](#) - Comarca de Poços - Relator: Des. Edivaldo George dos Santos

Publicado no "DJe" de 08.06.2010

+++++

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - VEÍCULO FURTADO - ISENÇÃO DE IPVA - CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA DE OUTRA NATUREZA - ABUSIVIDADE

- É abusivo o condicionamento da declaração de isenção de IPVA de veículo furtado, ao pagamento de dívidas tributárias de outra natureza devida pelo proprietário do automóvel.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0261.08.066752-8/001](#) - Comarca de Formiga - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Formiga - Relator: Des. Alberto Vilas Boas

Publicado no "DJe" de 25.06.2010

+++++

PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

INDENIZATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - ILEGITIMIDADE DO RÉU EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - DANO MORAL - ESFERA TRABALHISTA

- Não é de se acolher a demanda de empregado de empresa, a qual fraudulentamente inclui o nome do autor como sócio, vindo ele a ser reconhecido empregado pela Justiça Trabalhista frente ao Fisco, por débito de natureza tributária.

- A sentença trabalhista que reconhece a relação de emprego entre o autor e a empresa, reconhecendo a fraude na constituição da sociedade, é capaz, por si, de produzir efeitos sobre a responsabilidade do autor com o Fisco.

- Não há como declarar a inexistência de débito da empresa com o Fisco, para, assim, dar baixa do nome do autor no índice da Receita Federal, relativa à dívida de natureza tributária.

- Sendo improcedente o pedido de declaração de inexistência de débito, também improcedente o conseqüente pedido de dano moral pela inscrição do nome do autor nos cadastros de devedor do Fisco.

Apelação desprovida.

- V.v.p.: - 1. Ao usar o nome do apelante indevidamente para figurar em seu quadro social, a empresa cometeu ato ilícito. - 2. São de responsabilidade da empresa as dívidas resultantes de suas atividades. - 3. Considerando as especificidades do caso em tela, deverá ser declarado o ilícito, determinando a obrigação de fazer, cominando multa diária.

Apelação Cível nº [1.0145.07.401258-7/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Tiago Pinto

Publicado no "DJe" de 24.05.2010

+++++

PENALIDADE ISOLADA

CONTRIBUINTE - EMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO NÃO FISCAL - APLICABILIDADE DA MULTA ISOLADA - ANISTIA - INTERPRETAÇÃO LITERAL - ART. 111 DO CTN - PAGAMENTO PARCIAL - ARBITRAMENTO - ART. 148 DO CTN - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA

- A Certidão de Dívida Ativa goza de presunção de certeza e liquidez nos termos do art. 204 do CTN, podendo ser elidida apenas por prova inequívoca a cargo de quem a aproveite.

- A penalidade pecuniária consubstanciada na multa isolada se justifica simplesmente pela omissão na entrega da documentação requerida pelo fiscal, uma vez que o descumprimento da obrigação acessória não está necessariamente vinculado à conduta dolosa do contribuinte ou ao descumprimento da obrigação principal.

- A Lei Municipal (nº 4.6325/2005) que concede anistia deve ser interpretada literalmente, nos termos do art. 111 do CTN, não sendo possível estender os benefícios limitados aos tributos a créditos relativos a multa isolada. Havendo pagamento parcial, uma vez que afastados os efeitos da mencionada lei, a execução deve prosseguir apenas quanto ao saldo remanescente.

- O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, conforme preceitua o art. 436 do CPC.

- Nos embargos à execução, a desconstituição do título executivo compete ao embargante, sendo insuficientes alegações acerca da regularidade fiscal e de equívoco no arbitramento do imposto (art. 148 do CTN), somadas a conclusões periciais (perícia contábil) acerca da legislação aplicável.

Apelação Cível nº [1.0525.05.078728-8/001](#) - Comarca de Pouso Alegre - Relator: Des. Armando Freire

Publicado no "DJe" de 21.06.2010

+++++

PRESCRIÇÃO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - DIREITO TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO - PRAZO - DECRETO-LEI 20.910/32 - CINCO ANOS - AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO - RECURSO PROVIDO

- Tratando-se de crédito não tributário, decorrente de preço público exigido pelo fornecimento de alvará de autorização sanitária, não há como falar em aplicação do disposto no art. 174 do Código Tributário Nacional para cômputo do prazo de prescrição.

- Diante da ausência de previsão legal específica no que refere ao quantum do lapso prescricional e ao seu termo inicial, atri-se a adoção, por analogia, do prazo genérico para ajuizamento de ações em face do Poder Público, que é fixado em 5 (cinco) anos pelo Decreto 20.910/32, contados do vencimento da obrigação.

- Em se tratando de execução de crédito não tributário, são aplicáveis as causas suspensivas e interruptivas da prescrição, listadas na Lei 6.830/80. Dessa forma, o despacho que determina a citação interrompe a prescrição.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.05.592210-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Moreira Diniz

Publicado no "DJe" de 17.06.2010